SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 173 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 13 de 1965 (C.N.) que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e sêlo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas fôlhas de salários e dá outras providências.

SESSÃO CONJUNTA

Em 23 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Emenda à Constituição de iniciativa do Sr. Presidente da República, ns.

6/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário;

7/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Congresso Nacional.

SESSÃO CONJUNTA

Em 24 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição nº 8 de 1965, de *iniciativa do Sr. Presidente da República*, que dispõe sôbre o sistema tributário nacional.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 14 de 1965 (C.N.) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do Crédito especial de Cr$ ..... 20.500.000.000, para o fim que menciona.

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.125-B/65 na Câmara e n.º 201 65 no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Matéria a que se refere
1	Parágrafo único do art. 14 (**totalidade**).
2	Da alínea "e" do art. 15 as palavras: "... que não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido".
3	Alínea "m" do art. 15 (**totalidade**).
4	Alínea "n" do art. 15 (**totalidade**).
5	Art. 23 (**totalidade**).
6	Art. 24 (**totalidade**).
7	Do art. 34 (**caput**) as palavras: "e comissões".
8	§ 1.º do art. 34 (**totalidade**).
9	Art. 36 (**totalidade**).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do corrente, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 3 125-B/65 na Câmara e nº 201/65, no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

Senado Federal 9 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

PARECER,

Nº 25, de 1965 (C.N.)

Comissão Mista para opinar sôbre o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1965 (C. N.) que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário.

PARECER

Com a edição do Ato Institucional nº 2, consumou-se quase que inteiramente a chamada reforma judiciária, limitada ao simples aumento da composição numérica de três tribunais e ao restabelecimento dos antigos juízos federais ora como primeira instância do *Tribunal Federal de Recursos*.

De margem à última inovação, que melhor atende ao princípio *federativo* e a respeito da qual não se fizeram presentes maiores restrições, foi na ampliação do número de ministros do Supremo Tribunal Federal que residiu, até a sua solução, como fato consumado, pelo edito revolucionário, o centro da crise de convivência entre dois dos podêres constitucionais do Estado.

Já não cabe, nesta altura, mais do que registrar, num ângulo de apreciação que escapa à tarefa constitutiva da *estrutura* judiciária, os argumentos de contraste da divergência ocorrida, na qual o pretório excelso afirmava que a ampliação do colégio judicante não reduziria, antes haveria de agravar, o acúmulo de serviço, com o prolongamento da duração média de cada julgamento do Tribunal Pleno, enquanto a área governamental contrapunha, como instrumento de confiança dos cidadãos na realização da justiça, a necessidade de valorizar os julgados em matéria constitucional pelo voto concordante de nove juízes, como maioria absoluta de dezesseis, ficando reservada às turmas apenas a apreciação das questões atinentes ao primado da lei federal.

A mensagem n.º 19, que encaminha ao Congresso Nacional o projeto de emenda constitucional nº 6-1965 (*CN*), vem a ser, agora, em face da diretriz *institucional* já afirmada, um instrumento de adaptação do Ato nº 2 ao estatuto básico do País, redefinindo a competência dos tribunais superiores e suas turmas e ajustando os juízos federais criados às linhas gerais da estrutura judiciária do País.

Pouco mais do que isso representa a iniciativa governamental, quando traz modificações à redação de alguns dispositivos constitucionais relativos aos órgãos judiciários, procura instituir o ajustamento do repositório legislativo municipal aos princípios constitucio-

nais dos Estados e abre as perspectivas da retribuição pecuniária mais condigna da Justiça local, através da cooperação financeira da União.

É o exame de tôda essa matéria que passa a ser feito, com a ilustração do trabalho da comissão de juristas nomeada pelo Ministro da Justiça, a contribuição advinda de tribunais judiciários e instituições de classe, e de mais oito emendas apresentadas, com o necessário apoiamento parlamentar, durante a fase da instrução inicial do projeto.

O art. 1º opõe exceções às garantias da inamovibilidade e vitaliciedade dos magistrados, permitindo, em casos justificados pelo interêsse público, a remoção do juiz de instância inferior e a sua disponibilidade funcional, sempre pelo voto de dois terços dos membros efetivos do tribunal competente.

Na primeira hipótese, o projeto peca por defeito de técnica legislativa, em nada inovando o atual texto constitucional que, até com mais precisão, aludindo a tribunal *superior* competente, sem necessidade de qualquer definição posterior dessa competência, já cogita da matéria, no inciso II do art. 95.

Na segunda alínea, a reforma proposta torna ostensivo, como restrição ao princípio da vitaliciedade, o que está implícito no sistema constitucional vigente, quando, no inciso I, do art. 96, veda aos juízes, *ainda que em disponibilidade*, exercer qualquer outra função pública, exceto o magistério secundário e superior, sob pena de perda do cargo judiciário. Ao lado da cessação da função, também motivada no interêsse público, por implemento de idade aos setenta anos, a disponibilidade ora consentida, de resolução pelo *quorum* rigoroso de dois terços de votos dos membros efetivos do órgão da própria hierarquia judiciária, é medida que certamente concorrerá, sem nenhum agravo à dignidade e à independência das funções judicantes, para melhorar o padrão moral e funcional dos magistrados brasileiros e aumentar a confiança do povo na segurança dos seus direitos e franquias.

O art. 2º inclui os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho entre os que devem ser processados e julgados originàriamente pelo Supremo Tribunal Federal, amplia a competência do pretório máximo para apreciar os conflitos de jurisdição entre juízes federais e os dos Estados e entre juízes federais subordinado sa tribunal diferente, os mandados de segurança contra atos do Senado e da Câmara dos Deputados, turmas do próprio Supremo, Tribunal de Contas e tribunais federais de última instância, e, ainda, para julgar representação encaminhada pelo Procurador Geral da República, contra inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, federal, ou estadual.

No que se refere aos juízes federais, a modificação é incensurável, como contingência de situar o desate dos conflitos de competência com outros juízes, que certamente haverão de surgir com sua presença no aparelho judiciário nacional.

Também não se justificava a omissão dos juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, no elenco de órgãos colegiados constantes da letra c do inciso I, do art. 101, da Constituição, embora o projeto ainda persevere em outra falha, no que toca aos tribunais Regionais Eleitorais, cujos juízes, sem subordinação específica aos Tribunais de Justiça dos Estados, continuarão sem contrôle, nos crimes comuns ou de responsabilidade, de qualquer instância judiciária do País.

A referência a turmas do Supremo Tribunal e a mesas da Câmara e Senado, quando os próprios colegiados parlamentares e judiciários já são enunciados, não parece, por igual, receber assentimento de boa técnica legislativa, porque a subdivisão em câmaras de julgamento, para efeitos de distribuição e especialização da competência interna de um órgão, ou a sua representação pela comissão executiva peculiar, não cinde a unidade global com que êles se compõem no quadro das instituições constitucionais, como se fossem departamentos diferentes e isolados.

Até há pouco, o Supremo já se dividia em duas turmas, e não era necessário o consentimento expresso de mandado de segurança contra atos de qualquer delas, sem que isso estivesse vedado, por se confundirem tribunal e turmas numa mesma expressão jurisdicional.

Tribunais Federais de "última instância" também não se afigura uma menção tècnicamente acertada, como aparece na letra *i* do art. 2º do projeto. Não há tribunais e sim decisões de última instância. Os tribunais representam às vêzes um nível único, e não último no julgamento das causas, como está expresso no inciso III do art. 101 da Constituição.

A letra *k*, propondo a representação a cargo da Procuradoria Geral da República, contra a inconstitucionalidade em tese da lei, constitui uma ampliação da faculdade consignada no parágrafo único do art. 8.º, para tornar igualmente vulneráveis as leis federais por essa medida. Ao anotar-se a conveniência da modificação alvitrada na espécie, que assegurará, com a rapidez dos julgamentos sumários, uma maior inspeção jurisdicional da constitucionalidade das leis, não será inútil configurar o impróprio de uma redação que devia conferir à representação a idéia nítida de oposição à inconstitucionalidade e o impreciso de uma referência a atos de "natureza normativa" de que o nosso sistema de podêres indelegáveis (art. 36, §§ 1º e 2º), conhece apenas uma exceção no § 2º do art. 123 da Constituição.

O art. 4º oferece redação indiscutìvelmente melhor para a letra b do inciso II do art. 101, da Constituição.

Se o Estado estrangeiro é parte num litígio, já está pressuposto que haja tratado ou contrato com o mesmo, não sendo, assim, necessário especificá-los no texto. Com a vantagem de ser mais sintético e preciso, o texto proposto ainda abrange a todos os outros casos de litígio que não derivem de convenções escritas. Além disso, afasta o pressuposto de que cabe recurso das decisões dos "juízes locais", como está previsto na redação vigente da letra *b*, para o Supremo Tribunal Federal, quando a *instância ordinária é sempre dupla* e deve ser esgotada em seus dois níveis para que a matéria possa ascender ao conhecimento do mais alto tribunal do País.

No art. 5º, o projeto de emenda atende à criação de mais uma turma, pelo Ato nº 2, no Supremo, fixando a competência que deve ser atribuída, na mecânica do funcionamento do tribunal constitucional, ao seu plenário e às suas câmaras isoladas. A orientação fixada consistiu em situar no plenário, como côrte de justiça política e como poder nacional, o contencioso da Constituição, e nas turmas, como tribunal da unidade do direito, o contencioso da lei federal, segundo vem enunciado na exposição dos juristas que elaboraram o trabalho.

A disposição de lei declarada inconstitucional perderá a eficácia imediatamente, sem que seja necessário suspender-lhe a vigência formalmente pelo Senado Federal, como tem ocorrido até aqui. Embora o projeto, em seu art. 21, altere o art. 64 da Constituição, seria indispensável que revogasse ao tempo, o art. 13 da Constituição, que trata da competência do Senado para arredar as leis consideradas inconstitucionais em tese.

"Declaração do Presidente do STF", no caso, é impropriedade. Como está redigido o § 3º, parece afigurar-se que a inconstitucionalidade pode ser declarada apenas pelo Presidente, e não pelo Tribunal. A observação não tem, entretanto, qualquer efeito na reparação do êrro, ante a ausência de emenda e a impossibilidade regimental, por outra forma, se alterar o texto censurado.

O art. 6º procura transferir para a Constituição, *ipsis literis*, o disposto no art. 6º, alínea 3ª, do Ato Institucional n.º 2, referente ao Tribunal Federal de Recursos. Como não se procedeu da mesma forma em relação à idêntico dispositivo atinente ao Supremo Tribunal Federal, é forçoso admitir-se que a emenda tem o cuidado de dar maior segurança no entendimento e aplicação daquele texto, que foi publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro e reproduzido, por saído com incorreções, e, através dêsse expediente, sensìvelmente modificado, no *Diário Oficial* de 5 de novembro em curso. O conteúdo legislativo do § 2º, deferindo ao Presidente da República a iniciativa de criar outros Tribunais Federais de Recursos, quando até aqui ela vem sendo do próprio Tribunal, está acertado e merece tôda a aprovação, pois será sempre difícil que um órgão faça uma declaração, com a proposta do seu desdobramento, de que está sendo insuficiente no desencargo de suas tarefas peculiares.

Os arts. 7º e 8º, mau grado os reparos já feitos à discriminação entre Tribunal e suas turmas, traduzem a adaptação do Ato nº 2, que criou os juízes federais, ao campo constitucional da competência, completando, no que se refere aos conflitos, o que foi disposto na letra *f*, inciso I, do artigo 101, para completar todo o quadro de possibilidades, diversificadas entre vários órgãos da jurisdição, em que os referidos conflitos podem ocorrer e devem ser dirimidos.

O art. 9º contém, também, preceito do ajustamento ao disposto na letra *a*, do § 3º, do art. 105, com a redação que lhe deu o art. 6º do Ato nº 2. A redação aí se apresenta indubitàvelmente melhor, reunindo, com clareza e síntese, duas alíneas numa só. Apenas a referência a *causas* poderia excluir o entendimento, tantas vezes suscitado, de que nelas estivessem compreendidos o mandado de segurança e o *habeas corpus*, quando se sabe não ser essa, no caso, a preocupação do legislador constitucional.

Já os arts. 10, 11, 12, 13 e 14, sem alterar a composição numérica dos Tribunais Regionais Eleitorais, têm o fito de obrigar a nela refletir, como convêm, a presença dos juízes federais e dos representantes dos Tribunais de Alçada, onde houver.

O art. 15, conferindo outra redação que substituirá, com vantagem, a do art. 120 da Constituição, passará a ampliar os recursos das decisões dos Tribunais Eleitorais para os casos de concessão de mandado de segurança. Nesse passo, a nova apresentação do texto entrará em contradição irremovível, por não haver emenda modificativa, com o disposto na letra *a*, inciso II, do art. 101, da Constituição, referida no próprio *artigo que mòrmente permite o recurso* ordinário da decisão denegatória do *mandamus*. Também a indicação *da letra b, inciso II*, do art. 101, referente às causas fundadas em tratado ou contrato com Estado estrangeiro, nada tem a ver com as matérias que cbaem à Justiça Eleitoral decidir.

Sem reparo ao disposto no art. 16, que acrescenta os casos de inelegibilidades nos recursos possíveis das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, o art. 17 merece o mesmo tratamento, proque busca introduzir alterações justificadas nos diversos incisos do art. 124 da Constituição, quer melhorando a sua redação, quer

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 80,-	Semestre	Cr$ 39,-
Ano	Cr$ 96	Ano	Cr$ 76,-
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 138	Ano	Cr$ 108,-

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

admitindo os tribunais de alçada como instância inferior à dos Tribunais de Justiça para os feitos de antiguidade e acesso dos juízes daqueles aos quadros dêstes. Dos advogados a serem integrados na composição dos tribunais locais, exigir-se-á, por outro lado, com acêrto, efetivo exercício da profissão.

Já examinada anteriormente a matéria dos arts. 19, 20 e 21, restará, finalmente, considerar que, na emenda proposta, o legislador constitucional parece ter encontrado a solução satisfatória, através da cooperação financeira da União, para o problema da remuneração condigna da magistratura local, sem se mover pelos caminhos tão difíceis e onerosos de federalização da justiça dos Estados. O critério de uniformização da retribuição pecuniária máxima, ao nível de vencimentos do juiz federal, sem que o subsídio da União exceda a quarta parte dos vencimentos da magistratura regional, oferece uma fórmula de equidade e de compensação de deficiência que realmente merece todos os aplausos e deve ser aprovada, em substituição às propostas de emendas constitucionais números 7-49, 11-A-50 e 26-61.

No que se refere às emendas oferecidas ao projeto, é de se considerar, desde logo, a improcedência das de ns. 1, 6 e 7, que, em conjunto tratam dos Tribunais de Alçada.

Esses órgãos judiciários são, inegàvelmente, de instância inferior à dos Tribunais de Justiça. O inciso II do art. 124, da Constituição, aludindo a alçada "inferior", não deixa qaulquer dúvida, a respeito. E, nas mormas exaustivas de acesso, por promoção, ao Tribunal de Justiça, consignadas no inciso IV, do mesmo artigo, não há nenhuma palavra que permita distinguir entre juízes da última ou de qualquer instância e os membros dos Tribunais de Alçada. O ilustre autor das emendas, procurando, na de nº 6, definir, *de lege ferenda*, os referidos Tribunais como de "segunda instância", parece reconhecer, *data venia*, que atualmente êles não o sejam, num lance legislativo contrário ao da emenda proposta pelo Presidente da República, em cuja redação do inciso IV, se afirma o esclarecimento definitivo de que os respectivos juízes estão situados na entrancia "imediatamente inferior" à dos Tribunais de Justiça dos Estados. Estando, assim, no inciso IX, a competência genérica dêstes últimos para processar e julgar os juízes de inferior instância, é manifesta a impropriedade, para o fim que têm em vista, das emendas em aprêço.

O item I, da emenda nº 2, também não satisfaz, segundo parece, condições favoráveis, para ser acolhido. A Constituição assegura, em seu artigo 97, inciso II, a ampla faculdade dos tribunais elaborarem seus regimentos internos. A redação constante do § 4º proposto, é limitativa dessa competência que, de acôrdo com a norma geral vigente, não comporta restrições, nas matérias de conteúdo regimental.

Já o item II, da mesma emenda, oferece solução que, submetida a redação mais sistemática e a critério mais afeiçoado à finalidade do projeto, deve merecer aprovação. O julgamento originário dos pedidos de *habeas corpus*, pelo Tribunal Pleno, sòmente quando estejam em causa atos praticados pelas altas autoridades do País, fará com que, os demais casos, com grande rendimento para os trabalhos do pretório excelso, venham a ser apreciados pelas turmas que são em maior número e que, em conjunto, mais frequentemente se reunem.

E' justo, por outro lado, deferir às turmas a faculdade de submeterem quaisquer recursos, quando entenderem conveniente, em face da relevância da matéria, ao julgamento do tribunal pleno.

A emenda nº 3 apenas diverge da proposta governamental, na parte final do § 2º, que trata da distribuição da matéria da competência das turmas, no STF. O aditamento alvitrado encerra uma norma de conteúdo nitidamente regimental: a distribuição dos feitos. Nem é, segundo parece, assunto para ser tratado na lei, nem, muito menos, na Constituição.

A emenda nº 4 visa a restringir os casos de recursos ordinário e extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Principalmente no que tange os mandados de segurança e *habeas corpus*, nada justifica se suprima do conhecimento do mais alto pretório o conhecimento de feitos que entendem com as atribuições essenciais do tribunal constitucional, que são a de manter o primado da lei federal. Mesmo nos casos de pequena alçada, os recursos devem ser mantidos, por não ser o valor da causa que conceitue a relevância da matéria. O julgamento numa questão de valor irrelevante fixará muitas vezes teses que estarão presentes em outras causas de grande imoprtância.

A emenda nº 5, instituindo a irrecorribilidade, em princípio, das decisões do Tribunal Superior do Trabalho, é de ser aceita. Tratando-se de justiça especializada, deve ficar no mesmo nível de tratamento que a Constituição dá ao Tribunal Superior Eleitoral, no art. 120. Sempre que haja decisão contrária ao estatuto constitucional do País, o recurso será facultado.

Finalmente, a emenda nº 8, versando matéria situada no capítulo dos funcionários públicos e, portanto, sem afinidade, por qualquer forma, com a reorganização do Poder Judiciário, não pode ser acolhida.

Em face do exposto, e, não podendo regimentalmente ser apostas emendas que corrjam erros e imperfeições do projeto em estudo, somos de parecer favorável à sua aprovação e, bem assim, das emendas ns. 2 e 5, com rejeição das demais.

Brasília, 16 de novembro de 1965. — *Tarso Dutra*, Relator.

Da Comissão Mista para estudo da Emenda à Constituição nº 6-65 (CN) que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. Relator: Deputado Tarso Dutra.

A Comissão Mista criada para exame e parecer da Emenda à Constituição nº 6-65 (CN), de iniciativa do Senhor Presidente da República, na reunião do dia 17 de novembro de 1965, estando presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, José Feliciano, Bezerra Neto, Vasconcellos Torres, Antônio Carlos, João Agripino, Júlio Leite e os Senhores Deputados Tarso Dutra, Oliveira Brito, José Barbosa, Noronha Filho, Adauto Cardoso, Dinar Mendes e Stélio Maroja, tudo conforme ata subscrita pelos que compareceram, depois de amplamente discutidos e debatidos o referido Projeto Presidencial e as subemendas que foram apresentadas, em número de oito, que vão publicadas no Diário do Congresso Nacional, Seção I e II — adotou, por votação, opinar, em conclusão:

a) quanto ao projeto, por sua aprovação, dando-se, porém, ao § 4º letras *a* e *b*, que propõe se acrescente ao artigo 95, a redação abaixo, suprimindo-se as alíneas:

§ 4º Ocorrendo, motivos de interêsse público, poderá o Tribunal Competente, pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, propor a remoção ou a disponibilidade do Juiz de instância inferior, assegurada, no último caso, a defesa.

b) quanto às subemendas:

I — pela aprovação da subemenda de nº 2, item II, dando-se, porém, à letra *f* a redação seguinte:

"*f* — dos recursos que as Turmas decidirem submeter ao plenário do Tribunal".

II — ainda pela aprovação, no § 2º da subemenda nº 3, da expressão "e distribuídas segundo a sua natureza, na forma da Lei". Êste texto deverá ser acrescido à parte final do § 2º da subemenda nº 2.

III — finalmente, pela aprovação da emenda nº 5, com esta redação:

Art. O § 1º do artigo 122 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República, são irrecorríveis, salvo se contrariarem a Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal".

Em conseqüência, se aceitas as conclusões da Comissão, o projeto passará a ter esta redação:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1965 (C.N.)

Art. 1º Ao artigo 95 acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 4º Ocorrendo motivo de interêsse público, poderá seus membros efetivos, propor a remoção ou a disponibilidade do juiz de instância inferior, assegurada, no último caso, a defesa".

Art. 2º As letras *c*, *f*, *i* e *k* do artigo 101, inciso I, passam a ter a seguinte redação:

"c) Os Ministros de Estado, os juízes dos tribunais superiores federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, resslavado, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do artigo 92;

f) os conflitos de jurisdição entre juízes ou tribunais federais de justiças diversas, entre qualsquer juízes ou tribunais federais e os dos Estados, entre juízes federais e os dos Estados, entre juízes federais subordinados e tribunal diferente, entre juízes ou tribunais de Estadoh diversos, inclusive os do Distrito Federal e os dos Territórios;

i) os mandados de segurança contra ato do Presidente da República do Senado e da Câmara dos Deputados ou das respectivas Mesas, do próprio Supremo Tribunal Federal, de suas Turmas ou do seu Presidente, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas e dos Tribunais Federais de última instância (art. 196, art 109, I, e art. 122, I);

k) a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato de natureza normativa, federal ou estadual, encaminhada pelo Procurador Geral da República".

Art. 3º Ao artigo 101, inciso I, acrescente-se a seguinte letra:

"*l*) as ações rescisórias de seus acór-

Art. 4º A letra *b* do artigo 101, inciso II, passa a te ra seguinte redação:

"*b*) as causas em que forem partes um estado estrangeiro e pessoa domiciliada no País."

Art. 5º Ao artigo 101 acrescentar os seguintes parágrafos:

"§ 1º Incumbe ao Tribunal Pleno o julgamento:

a) das causas de competência originária de que trata o inciso I, com exceção das capitaladas na letra *h*, a menos que se trate de medida requerida contra ato do Presidente da República, dos Ministros de Estado, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do próprio Supremo Tribunal Federal;

b) das prejudiciais de inconstitucionalidade suscitadas pelas Turmas;

c) dos recursos interpostos de decisões destas, se divergirem entre si na interpretação do direito federal;

d) dos recursos ordinários nos crimes políticos (inciso II, "c");

e) das revisões criminais (inciso IV);

f) dos recursos que as Turmas decidirem submeter ao plenário do Tribunal.

§ 2º Incumbe às Turmas o julgamento definitivo das matérias enumeradas nos incisos I, "h" (com a ressalva prevista na letra "a" do parágrafo anterior), II, "a" e "b", e III dêste artigo, e, distribuídas segundo a sua natureza na forma da lei".

§ 3º As disposições de lei ou ato de natureza normativa, consideradas inconstitucionais em decisão definitiva, perderão eficácia, a partir da declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal publicada no órgão oficial da União".

Art. 6º O art. 103 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 103. O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Caipital Federla, compor-se-á de treze juízes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, oito entre magistrados e cinco entre advogados e membros do Ministério Público, todos com os requisitos do art. 99.

§ 1º O Tribunal poderá dividir-se em Câmaras ou Turmas.

§ 2º A lei poderá criar, em diferentes regiões do País, outros tribunais Federais de Recursos, mediante proposta do Presidente da República ouvidos o próprio Tribunal e o Supremo Tribunal Federal(fixando-lhes sede e jurisdição territorial e observados os preceitos dos arts. 103 e 104".

Art. 7º As letras "a" e "h" do artigo 104, inciso I, passam a ter a seguinte redação:

"*a*) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente e das Câmaras ou Turmas do próprio Tribunal ou de juíz Federal";

b) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora fôr juíz federal;

Art. 8º Ao art. 104, inciso I, acrescentem-se as seguintes letras:

"*c*) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao mesmo Tribunal;

d) as ações rescisórias dos seus acórdãos e dos acórdãos de suas Câmaras ou Turmas";

Art. 9º O inciso II do art. 104 passa a ter a seguinte redação:

"II — julgar em grau de recurso as causas decididas pelos juízes federais em matéria civil ou criminal, ressalvada a hipótese do art. 101, II, "c";

Art. 10. A letra "b" do art. 110, inciso I, passa a ter a seguinte redação:

"*b*) de dois juízes escolhidos, entre os seus membros, pelo Tribunal Federal de Recursos";

Art. 11. As letras "a" e "b" do inciso I do art. 112, passam a ter a seguinte redação:

"*a*) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre seus membros;

b) de um juíz escolhido pelo Tribunal de Alçada, onde houver";

Art. 12. Ao art. 112, inciso I, acrescente-se a seguinte letra:

"c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça dentre os Juízes de Direito, ou de dois onde não houver Tribunal de Alçada".

Art. 13. O inciso II do art. 112 passa a ter a seguinte redação, suprimido o parágrafo único:

""II — do juiz federal, e havendo mais de um, do que fôr escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos";

Art. 14. Ao art. 112 acrescentem-se o seguinte inciso e parágrafo:

"III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça".

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá para seu Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência".

Art. 15. O art. 120 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 120. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem a Constituição Federal, as denegatórias de *habeas corpus* e as proferidas em mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal (art. 101, II, "a" e "b", e III)",

Art. 16. O inciso III do art. 121 passa a ter a seguinte redação:

"III — versarem sôbre inelegibilidade ou expedição de diploma nas eleições federais e estaduais";

Art. 17 .O § 1º do art. 122 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República, são irrecorríveis, salvo se contrariarem a Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal".

Are. 18. Os incisos II, III, IV, V e XI do art. 14, passam a ter a seguinte redação:

"II — poderão ser criados Tribunais de Alçada, com a competência que lhes fôr atribuída na lei estadual;

III — o ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, realizado pelo Tribunal de Justiça com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e far-se-á a indicação dos candidatos, sempre que fôr possível, em lista tríplice;

IV — a promoção dos juízes far-se-á de entrância para entrância, por antigüidade e por merecimento, alternadamente, e, no segundo caso, dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça. Igual proporção se observará no acesso ao Tribunal, ressalvado o disposto no número V dêste artigo. Para isso, nos casos de merecimento, a lista tríplice se comporá de nomes escolhidos dentre os dois juízes de qualquer entrância. Tratando-se de antigüidade, que se apurará na última entrância, ou, se fôr o caso, na imediatamente inferior, o Tribunal resolverá preliminarmente se deve ser indicado o juiz mais antigo, e se êste fôr recusado por três quartos dos desembargadores, repetirá a votação em relação ao imediato, e assim por diante, até se fixar a indicação. Sòmente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

V — na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados que estiverem em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, votará lista tríplice. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado;

XI — poderão ser criados cargos de juízes togados com investidura limitada ou não a certo tempo, e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Êsses juízes poderão substituir os juízes vitalícios";

Art. 16. Ao artigo 124 acrescentem-se o seguinte inciso e parágrafos:

"XIII — a lei poderá estabelecer processo, de competência originária do Tribunal de Justiça, para declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato de Município em conflito com a Constituição do Estado."

§ 1º A União prestará a cooperação financeira que fôr necessária a assegurar aos juízes dos Estados remuneração correspondente à relevância de suas funções.

§ 2º A cooperação será solicitada justificadamente, pelo Govêrno do Estado através de qualquer dos seus poderes e não será deferida, se os juízes da entrância mais graduada estiverem percebendo vencimentos iguais ou superiores aos do juiz federal que nele tiver exercício.

§ 3º A vantagem decorrente do subsídio federal não se incorporará aos vencimentos dos magistrados para o efeito do artigo 95, III, nem excederá um quarto dos vencimentos que os magistrados estiverem percebendo na ocasião."

Art. 19. O artigo 125 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125. A lei organizará o Ministério Público da União junto aos órgãos judiciários federais (art. 94, I a V)".

Art. 20. O parágrafo 1º do artigo 201 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º As causas propostas perante outros juízes, se a União nelas intervier como assistente ou opoente, passarão a ser da competência do juiz federal."

Art. 21 O artigo 64 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 64. Incumbe ao Presidente do Senado Federal, perdida a eficácia de lei ou ato de natureza normativa (artigo 101, § 3º), fazer publicar no "Diário Oficial" e na Coleção das Leis, a conclusão do julgado que lhe fôr comunicado."

Brasília, em 17 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — Senador *João Agripino*, Presidente. — Deputado *Tarso Dutra*, Relator. — Senador *José Feliciano*. — Senador *Bezerra Neto*. — Senador *Antonio Carlos*. — Senador *Julio Leite*. — Senador *Vasconcelos Torres*. — Deputado *Oliveira Brito*. — Deputado *José Barbosa*. — Deputado *Adauto Cardoso*. — Deputado *Noronha Filho*. — Deputado *Dnar Mendes*.

Emendas apresentadas perante a Comissão

Nº 1

A letra *c* do inciso I do art. 101 da Constituição Federal (art. 2º do Projeto) passa a ter a seguinte redação:

"c) Os Ministros de Estado, os juízes dos Tribunais Superiores Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, *dos Tribunais de Alçada*, os Ministros do Tribunal de Contas e os chefes de missão diplomática de caráter permanente, assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, ressalvado, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do art. 92".

Justificação

Aludindo o Projeto de Emenda à Constituição para a Reforma do Poder Judiciário, de maneira expressa, a "Tribunais de Alçada" (art. 17, que dá nova redação ao inciso II do artigo 124 da Constituição Federal), com a determinação de os seus juízes comporem, obrigatòriamente, os Tribunais Regionais Eleitorais (arts. 11 e 12 do Projeto), omitiu, todavia, o fôro por prerrogativa de função dos referidos juízes, lacuna essa cuja integração se impõe.

Não sendo os juízes do Tribunal de Alçada, que é órgão de segunda instância, juízes de instância inferior a dos Tribunais, não estão, evidentemente, contemplados no atual inciso IX do art. 124 da Constituição Federal, *in verbis*: "E' da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade."

Silenciando, também, quanto aos juízes do Tribunal de Alçada o artigo 2º do Projeto, que, alterando a redação do art. 101, inciso I, letra c, da Constituição Federal, dá competência ao Supremo Tribunal Federal, para processar e julgar os juízes de superior instância que enumera — deixa, inexplicàvelmente, sem fôro especial os juízes do Tribunal de Alçada, que, como os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, incluídos no mencionado dispositivo do Projeto, são juízes de segunda instância (veja-se Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. II, Rio, 1947, comentário nº 6 ao art. 124, inciso II, pág. 336).

A fim de suprir a referida lacuna constitucional, proponho a presente emenda.

Senadores signatários da emenda:
Vasconcelos Torres
Antonio Konder Reis
Vivaldo Lima
Pessoa de Queiroz
José Cândido Ferraz
Joaquim Parente
Silvestre Péricles
Sebastião Archer
Eugenio de Barros
Antonio Carlos
Dinarte Mariz
Barros de Carvalho
Walfredo Gurgel
Melo Braga
Nogueira da Gama
Bezerra Neto
Heribaldo Vieira
José Guiomard
Lino de Matos

Nº 21

Item I

Altere-se o art. 5º do Projeto, de modo a acrescentar-se ao art. 101 da Constituição mais um parágrafo, além dos três propostos na Emenda de iniciativa do Sr. Presidente da República. Será o § 4º e terá esta redação:

"Art. 101. .....

§ 4º O Supremo Tribunal Federal disporá, em seu regimento, sôbre a observância de sua jurisprudência e disciplinará a admissão e o processamento dos recursos e petições que lhe forem dirigidos."

Item II

Redijam-se os §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto:

"§ 1º Incumbe ao Tribunal Pleno o julgamento:

a) das causas de competência originária *de que trata o inciso* I, com exceção das capituladas na letra *h*, a menos que se trate de medida requerida contra ato do Presidente da República, dos Ministros de Estado, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do próprio Supremo Tribunal Federal;

b) das prejudiciais de inconstitucionalidade suscitadas pelas Turmas;

c) dos recursos interpostos de decisões destas, se divergirem entre si na interpretação do direito federal;

d) dos recursos ordinários nos crimes políticos (inciso II, *c*);

e) das revisões criminais (inciso IV);

f) dos recursos que as Turmas decidirem devam ser julgados pelo plenário do Tribunal.

§ 2º Incumbe às Turmas o julgamento definitivo das matérias enumeradas nos incisos I, *h* (com a ressalva prevista na letra *a* do parágrafo anterior), II, *a* e*b*, e III dêste artigo."

Justificação

As principais divergências, que o presente Projeto poderia suscitar, ficaram prejudicadas, quanto à oportunidade, pelo Ato Institucional nº 2, que agora se procura complementar. Pouco, assim, resta fazer, no momento, para assegurar melhor sistematização à reforma e criar o mecanismo necessário ao seu bom funcionamento.

No que respeita ao Supremo Tribunal Federal, uma vez ampliado o Plenário para dezesseis Ministros e criadas três Turmas em caráter permanente, impõe-se, todavia, limitar a competência do Tribunal Pleno às matérias mais importantes, dentre as quais sobressaem as questões constitucionais e as divergências entre as Turmas. No mais, a estas incumbirá a decisão definitiva dos feitos que lhes cabem julgar.

Acarretando modificações de profundidade no funcionamento do Supremo Tribunal Federal, as repercussões da presente reforma, quanto ao descongestionamento do serviço, que foi um dos principais objetivos do Govêrno, não podem ser inteiramente previstas. Muitos problemas haverão de surgir, reclamando soluções imediatas para o bom andamento da relevante tarefa a cargo do Tribunal.

A experiência demonstrou, entretanto, que o melhor veículo para essas adaptações é o próprio Regimento do Tribunal, que pode escolher, com flexibilidade, as lições da sua observação quotidiana. Assim aconteceu com o processamento e decisão dos recursos extraordinários, dos embargos, dos agravos de instrumento e dos agravos regimentais, em conseqüência da autorização dada pelo art. 7º da Lei número 3.396, de 2 de junho de 1958. Diversas alterações regimentais foram, a partir de então, levadas a efeito, com sensível simplificação do serviço e comprovado aumento da produtividade.

Por outro lado, a separação entre o contencioso de constitucionalidade e o de legalidade (base do Projeto), bem como a necessidade de manter no Tribunal Pleno a competência para uniformizar a jurisprudência das Turmas, estão a exigir melhor sistematização nos arrazoados dirigidos ao Tribunal. Só assim se evitará que as partes, desejosas de levarem suas causas ao Tribunal Pleno, venham a congestionar suas pautas de julgamento com embargos de divergência incabíveis, ou formulando questões constitucionais infundadas ou sem direta influência sôbre a decisão do pleito. Ainda aqui, a experiência do funcionamento da reforma é que ditará as providências convenientes, como ocorre na Côrte Suprema dos Estados Unidos, cujo regimento disciplina, com caráter de obrigatoriedade, a maneira de lhe serem apresentadas as questões pelas partes.

E', portanto, propícia a oportunidade para estender os bons resultados do art. 7º da Lei 3.396, de 1958, a tôdas as classes de processos submetidos *ao Supremo Tribunal Federal*. E' o que objetiva a primeira parte da emenda que ora submetemos à apre-

ciação do Congresso. Constitui ela simples adaptação de medida sugerida pelo próprio Tribunal em seu Anteprojeto de Reforma Judiciária e já em execução com real proveito para o exato desempenho de sua elevada missão.

As alterações de redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 5º visam a dar maior coerência ao Projeto governamental, tendo em vista sua própria motivação. Pela Emenda do Executivo, os *habeas corpus* originários seriam da competência do Tribunal Pleno, cabendo às Turmas julgar os recursos de *habeas corpus*. Essa divisão de competência poderá ser completamente desnaturada na prática. Bastará que a parte deixe escoar o prazo de recurso, para que possa impetrar pedido originário, ficando, assim, à sua própria escolha levar o processo à Turma ou ao Plenário. Mais lógico é colocar os *habeas corpus* (quer originários, quer em grau de recurso) na competência das Turmas. A posibilidade dos embargos de divergência e a de ser impetrado pedido originário contra a decisão da Turma poderão ter seus inconvenientes reduzidos com providências de ordem regimental, para garantir a observância da jurisprudência predominante do Tribunal, que será sempre o meio mais eficaz de evitar o congestionamento do Plenário, pois, de outro modo, sua composição mais numerosa tornará inevitável o aumento da duração média dos julgamentos.

Abre-se, porém, exceção para os *habeas corpus* contra ato do Presidente da República, dos Ministros de Estado, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal diante da repercussão que a matéria sempre provoca e da importância de que, em regra, se reveste. Anote-se, além disso, que o seu volume, sendo reduzido, não chegará a agravar a sobrecarga do Plenário.

A alínea *f* da proposição, finalmente, encerra providência acauteladora do regular funcionamento do sistema do Projeto, ao dar às Turmas a faculdade de, em face de relevância da questão federal suscitada no recurso, declinar da própria competência e submeter o julgamento ao Tribunal Pleno.

Brasília, em 11 de novembro de 1965. — *Oliveira Brito* — *Martins Rodrigues* — *Lyrio Bertolli* — *Moura Santos* — *Paes de Andrade* — *Anisio Rocha* — *João Fernandes* — *Henrique Lima* — *Tancredo Neves* — *Carlos Murilo* — *Ulisses Guimarães* — *Dirno Pires* — *Humberto Lucena* — *Amaral Furlan* — *Wilson Roriz* — *Nelson Carneiro* — *Osni Regis* — *Dirceu Cardoso* — *Ranieri Mazzilli* — *Pacheco Chaves* — *Oliveira Brito* — *Osiris Pontes* — *Daso Coimbra* — *Leopoldo Peres* — *Clovis Mota* — *Amintas de Barros* — *Milton Cassel* — *Aurino Valois* — *Aloysio de Castro* — *Geraldo de Pina* — *Josaphat Borges* — *Antonio Feliciano* — *Clovis Pestana* — *Aderbal Jurema* — *Mendes de Moraes* — *Paes de Almeida* — *Medeiros Neto* — *Abrahão Sabbá* — *Celestino Filho* — *José Freire* — *Padre Vidigal* — *Walter Batista* — *Burlamaque Miranda* — *Armando Leite* — *Geraldo Mesquita* — *Janduhy Carneiro* — *Mattos Carvalho* — *Jorge Kalume* — *Mario Piva* — *Rachid Mamede* — *Wanderley Dantas* — *Gayoso e Almendra* — *Eurico de Oliveira* — *Levy Tavares* — *Luciano Machado* — *José Carlos Teixeira* — *Lenoir Vargas* — *Rafael Rezende* — *Waldemar Guimarães* — *Euclides Wicar* — *Manoel Almeida* — *Cunha Bueno* — *Benedito Vaz* — *Alair Ferreira* — *João Calmon* — *Mario Gomes* — *Mauricio Andrade* — *Amaral Peixoto* — *Lino Morganti* — *Lourenço Colares* — *Joaquim Ramos* — *Martins Rodrigues* — *Celso Murta* — *Renato Azeredo* — *José Barbosa* — *Rezende Monteiro* — *Paulo Freire* — *Abel Rafael* — *Andrade Lima Filho* — *Luiz Francisco* — *João Veiga* — *Janary Nunes* — *Cesar Prieto* — *Clodomir Leite* — *Clemens Sampaio* — *Gastão Pedreira* — *Breno Silveira* — *Pinheiro Chagas* — *Dager Serra* — *Roberto Saturnino* — *Waldir Simões* — *Adauhy Fernandes* — *João Herculino* — *Petronio Fernal* — *Antonio Almeida* — *Argilano Dario* — *Aureo Mello* — *Bernardo Bello* — *Fontes Torres* — *Paulo Macarini* — *Antonio Baby* — *Ozanam Coelho* — *José Esteves* — *Baeta Neves* — *Esmerino Arruda* — *Ney Maranhão* — *Lino Braun* — *Aloisio Bezerra* — *Jader Albergaria* — *Jamil Amiden* — *Rubens Alves* — *Campos Vergal* — *Xavier Fernandes* — *Ari Alcântara* — *Milvernes Lima* — *Edésio Nunes* — *Afonso Celso* — *Paulo Montans* — *Mario Maia* — *José Richa* — *Osmar Grajulha* — *Floriceno Paixão* — *Teotonio Neto* — *Luis Bronzeado.*

Nº 3

"Art. 5º Ao art. 101 acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 1º Incumbe ao Tribunal Pleno o julgamento das causas de competência originária (inciso I), das prejudiciais de inconstitucionalidade suscitadas pelas Turmas, dos recursos interpostos de decisões delas, se divergirem entre si na interpretação do direito constitucional, bem como dos recursos ordinários nos crimes políticos (inciso II, letra c) e das revisões criminais (inciso IV)".

"§ 2º Incumbe às Turmas o julgamento definitivo das matérias enumeradas nos incisos II, *a* e *b*, e III dêste artigo, e distribuídas segundo a sua natureza na forma da lei. — *Eurico Rezende.* — *Sigefredo Pacheco.* — *Mem de Sá.* — *Joaquim Parente.* — *José Cândido Ferraz.* — *Mello Braga* — *Benedicto Valladares.* — *Vasconcelos Torres.* — *Sebastião Archer.* — *Antônio Carlos* — *Dix-Huit Rosado.* — *José Guiomard.* — *Adolpho Franco* — *Walfredo Gurgel.* — *Milton Campos.* — *Dinarte Mariz.* — *Lino de Mattos.* — *Daniel Krieger.*

Nº 4

1) *Ao artigo* 101, *inciso II, letra a* — Redija-se:

"a) os mandados de segurança e os *habeas corpus* decididos em última instância pelos tribunais federais, quando denegatória a decisão".

Justificativa

O texto atual transforma o Supremo Tribunal em órgão comum de terceira instância, a vigiar até pela aplicação de simples leis municipais.

E' essencial dignificarmos nosso mais alto Tribunal, restringindo-lhe a competência, no caso, tão só, às questões federais. As outras matérias hão de ficar confiadas às justiças locais, que integram, na verdade, o Poder Judiciário Nacional segundo a sábia lição do grande João Mendes de Almeida Júnior.

2) *Ao artigo* 101, *inciso III, "caput"* — Redija-se:

"III — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais":

Justificativa

Deve ser suprimida a expressão "ou juízes", a fim de evitar o absurdo de conceder-se recurso extraordinário contra quaisquer decisões em causas de pequena alçada (artigo 839 do Código de Processo Civil). O Supremo deve ser preservado na dignidade de suas funções e poupado para o desempenho efetivo de sua alta missão político-constitucional, que não se confunde com a de um simples tribunal de segunda instância.

3) *Ao artigo* 101, *inciso III, letra a* — Redija-se:

"a) quando a decisão fôr contrária a dispositivo desta Constituição";

Justificativa

Cumpre preservar o Supremo para a jurisdição constitucional. Num país em que a quase totalidade das leis é federal, não pode ser mantida a competência ampla para as chamadas "questões federais", sob pena de transformarmos nosso mais alto órgão judiciário em tribunal comum de 3ª instância. Enquanto a Côrte Suprema norte-americana recebe e julga, por ano, menos de 300 feitos, nosso Tribunal Supremo é sufocado por mais de 10.000 recursos extraordinários, cada ano. Não é possível manterem-se as mesmas competências, quando os regimes federais são diversos. Urge, assim, reservar o Supremo à eminencia das funções exclusivas de uma Côrte Constitucional.

4) *Ao artigo* 101, *inciso III — Eliminar a letra d.*

Justificativa

A mesma da emenda anterior. A letra *d* é a principal responsável pela chamada "crise do Supremo", ou seja, a inundação de feitos, a sobrecarregar o exercício regular do Poder que êle encarna.

Além do mais, não se compreende que as variações da jurisprudência possam ser acoimadas como um mal, a ser combatido. Antes, pelo contrário, significam elas sinal da vitalidade de nossos tribunais, e da necessidade da continua e constante adaptação do direito à realidade social, vária e mutável, no seu evoluir e no seu progresso.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1965. — (aa) Senadores: *Attilio Fontana.* — *José Guiomard.* — *Zacarias de Assumpção* — *Eugenio Barros.* — *Mello Braga.* — *Dix-Huit Rosado.* — *Bezerra Neto.* — *José Cândido Ferraz.* — *Barros Carvalho.* — *José Leite.* — *Walfredo Gurgel.* — *Wilson Gonçalves.* — *Adolpho Franco.* — *Vasconcelos Torres.* — *Sigefredo Pacheco.* — *Sebastião Archer.* — *Pessoa de Queiroz.* — *Mem de Sá* — *Julio Leite.*

Nº 5

Inclua-se onde couber:

Art. O § 1º do art. 122 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital da República. Suas decisões são irrecorríveis, salvo se contrariarem a Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Justificação

O Tribunal Superior do Trabalho é o órgão máximo da justiça do trabalho. Seus julgados se fundam na apreciação da maneira como foi aplicada a lei. As questões de fato são examinadas nas instâncias inferiores.

Semelhantemente ao Tribunal Superior Eleitoral, justiça especializada, a irrecorribilidade das suas decisões, salvo quando contrárias à Constituição, importará desafôgo para o Supremo Tribunal Federal, além de evitar a pirronice da maioria dos recorrentes. — *Vivaldo Lima.* — *Walfredo Gurgel* — *Dix-Huit Rosado* — *Wilson Gonçalves* — *Atilio Fontana* — *José Leite* — *José Guiomard* — *Ruy Carneiro* — *Edmundo Fernandes Levi* — *Bezerra Neto* — *Barros de Carvalho* — *Cattete Pinheiro* — *Lino de Mattos* — *Oscar Passos* — *Sebastião Archer* — *Antônio Carlos* — *Lopes da Costa.*

Nº 6

O art. 17, ao inciso II do art. 124 da Constituição Federal, passará a ter a seguinte redação:

"II — Poderão ser criados, como órgãos de segunda instância, Tribunais de Alçada, com a competência que lhes fôr atribuída na lei estadual."

Justificação

Havendo sido criados e estando em pleno e satisfatório funcionamento, nos Estados de São Paulo, da Guanabara e de Minas Gerais, os Tribunais de Alçada, prestes a surgirem, ainda, nos Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, há mister que o Projeto de Emenda à Constituição para a Reforma do Poder Judiciário não se limite, apenas, no art. 17, a referir-se aos mesmos, mas deve, também, situá-los, expressamente, como órgãos de segunda instância, como na realidade o são (veja-se Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. II, Rio, 1947, comentário nº 6 ao art. 124, inciso II, pág. 336).

Isso porque, dúvidas têm surgido quanto à natureza e à conceituação dêsses novos colégios judiciários.

Se no Estado de São Paulo, *in exemplis*, a lei ordinária chegou a conferir aos juízes do Tribunal de Alçada a pomposa denominação de Ministros, atendendo a que se trata de órgão judiciário de segunda instância, no Estado da Guanabara, ao invés, se vem entendendo ser tribunal de primeira instância, figurando os seus juízes, promiscua e abstrusamente, com os juízes de direito nas listas de antiguidade publicadas no órgão oficial do Estado, para o efeito de promoções ao Tribunal de Justiça (veja-se o *Diário Oficial* da Guanabara, Parte III, de 26 de abril de 1965, págs. 4934-5).

A fim de erradicar interpretações que tais, fixando-se, constitucionalmente, a exata posição dos Tribunais de Alçada no Quadro das Justiças Estaduais, notadamente na fase mais aguda da criação dêles, proponho, sem que isso importe em nenhuma redundância, pelas razões expostas, a presente emenda. — *Vasconcelos Torres* — *Antonio Konder Reis* — *Vivaldo Lima* — *Pessoa de Queiroz* — *José Cândido Ferraz* — *Joaquim Parente* — *Silvestre Péricles* — *Sebastião Archer* — *Engenio de Barros* — *Antônio Carlos* — *Dinarte Mariz* — *Barros de Carvalho* — *Walfredo Gurgel* — *Mello Braga* — *Nogueira da Gama* — *Bezerra Neto* — *Heribaldo Vieira* — *José Guiomar* — *Lino de Matos.*

Nº 7

O inciso IX do art. 124 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"E' da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes do Tribunal de Alçada e de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade."

Justificação

Atendendo a que o Projeto de Emenda à Constituição para a Reforma do Poder Judiciário, no art. 2º (nova redação para a letra *c*, do inciso I do artigo 101 da Constituição Federal), não concede fôro por prerrogativa de função aos juízes dos Tribunais de Alçada já criados em vários Estados da Federação, como em São Paulo, Guanabara e Minas Gerais e às vésperas de o serem nos Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul.

Atendendo a que os mencionados juízes, julgando em segunda instância com apenas "alçada inferior à dos Tribunais de Justiça" (art. 124, inciso II, da Constituição Federal), não são evidentemente de instância inferior à destes Tribunais, não estando, assim, contemplados no atual e vigente inciso IX do art. 124 da Constituição Federal, *in verbis*: "E' da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juízes de interior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade."

Atendendo a que, com exceção dos juízes dos Tribunais de Alçada, todos os demais juízes, quer de primeira,

quer de segunda instância, terão fôro por prerrogativa de função expresso na Constituição Federal, após a aprovação do Projeto, inclusive os juízes dos Tribunais Regionais de Trabalho (art. 2º do projeto).

Proponho, a fim de integrar tão injusta lacuna constitucional, a presente emenda.

Senadores signatários da emenda: *Vasconcelos Torres — Antonio Konder Reis — Vivaldo Lima — Pessoa de Queiroz — José Cândido Ferraz — Joaquim Parente — Silvestre Pericles — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Antonio Carlos — Dinarte Mariz — Barros de Carvalho — Walfredo Gurgel — Melo Braga — Nogueira da Gama — Bezerra Neto — Heribaldo Vieira — José Guiomar — Lino de Matos.*

Nº 8

Acrescenta dois parágrafos ao Art. 101 da Constituição Federal.

§ 5º O prazo de que trata o § 1º dêste artigo será reduzido progressivamente de um ano, por ano que se passar, a partir de 1º de janeiro de 1966, até atingir trinta (30) anos, que será o seu limite definitivo.

§ 6º As vantagens de qualquer espécie vigente para aposentadoria estabelecida no § 1º dêste artigo, passarão a vigorar para os prazos previstos no parágrafo anterior. Deputados: *Jorge Said Cury — Germinal Feijó — Doutel de Andrade — Edesio Nunes — Diomicio Freitas — Celestino Filho — Y. Tamura — Padre Vidigal — Dias Menezes — Eurico Oliveira — Levy Tavares — Waldir Simões — Saldanha Derzi — Miguel Marcondes — Edvaldo Flôres — Antonio Brezolin — Antônio Feliciano — Adauri Fernandes — Geraldo Guedes — Mario Maia — Afonso Celso — Mendes de Morais — Anisio Rocha — Jamil Amiden — José Mandeli — Muniz Falcão — Ewaldo Pinto — Antonio Annibelli — Ivan Cruz — Djalma Passos — Jairo Brum — Burlamaqui Miranda — Corrêa da Costa — Fernando Gama — Noronha Filho — Costa Lima — Wilson Chedid — Norberto Schmidt — Adrião Bernardes — João Calmon — Pedro Catalão — Chagas Freitas — Pedro Marão — Haroldo Duarte — Floriano Rubim — Sotto Maior — Osmar Grafulha — Antunes de Oliveira — Bias Fortes — Pinheiro Chagas — Esmerino Arruda — Simão da Cunha — Geraldo Mesquita — Mario Covas — Pedro Braga — Jorge Kalume — Abraão Sabá — Minoto Miyamoro — Orlando Bertoli José Maria Ribeiro — Celso Passos — Geremias Fontes — Argilano Dario — Gil. Veloso — Francisco Elesbão — Baeta Neves — Athiê Cury — Dirceu Cardoso — Wilson Falcão — João Herculino — Abel Raphael — Lenoir Vargas — Raphael Rezende — Alde Sampaio — Campos Vergal — Gilberto Azevedo — Dnar Mendes — Humberto Lucena — Heitor Dias — Oswaldo Lima Filho — Magalhães Mello — Ezequias Costa — Lacôrte Vitalc — Medeiros Netto — Hegel Morhy — Pereira Lucio — Pinheiro Brizzola — Carlos Werneck — Aurino Valois — Ivete Vargas — Elias Nacle — Roberto Saturnino — Aloysio Nonô — Amintas de Barros — Lister Caldas — Josaphat Borges — Jorge Curi — Milton Cassel — Paulo Freire — João Mendes Olimpio — Croacy de Oliveira — Oswaldo Zanello — Gilvan Torres — João Menezes — Paulo Macarini — Florisceno Paixão — Edison Garcia — Cid Carvalho — Alair Ferreira — Ario Theodoro — Mário Piva.*

PARECER

Nº 26, de 1965 (C. N.)

Da Comissão Mista designada para opinar sôbre o projeto de emenda à Constituição nº 7, de 1965, que altera dispositivos constitucionais relativos ao Congresso Nacional.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

I

Parecer do Relator

O PROJETO

O projeto de menda à Constituição nº 7, de 1965, consubstancia o que se convencionou chamar de reforma do Congresso Nacional. Proposto pela Mensagem presidencial nº 20, por sugestão do eminente Ministro da Justiça, Embaixador Juracy Magalhães, adota, em seus têrmos gerais, as alterações e adições constantes de estudo do Grupo de Trabalho designado por ato do Presidente do Congresso Nacional, Senador Moura Andrade, de acôrdo com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Bilac Pinto.

PONDERAÇÕES PRELIMINARES

Duas ponderações iniciais são cabíveis, em tôrno da proposição.

Uma é que teria sido mais adequado que o Congresso Nacional houvesse assumido a responsabilidade da iniciativa do projeto. Tratando-se de matéria pertinente, de modo preponderante, às atribuições e ao funcionamento do Poder Legislativo, a espontânea formalização da emenda constitucional daria prova de vitalidade do Congresso. Não deveria ser obstáculo à sua iniciativa a necessidade de rápida tramitação do projeto. Se é possível assegurá-la por provocação do Poder Executivo, igual esfôrço garantiria a aprovação da medida gerada e reduzida a projeto no próprio meio parlamentar. A coordenação livre e vigorosa prestigiaria a representação popular.

De outro lado, se o Poder Executivo conhecia, como é notório, o estudo do Grupo de Trabalho do Congresso e pretendia adotá-lo em seu conjunto, deveria ter evitado a trasladação de algumas de suas normas para o Ato Institucional nº 2. O fracionamento da proposição prejudicou a unidade e a correção de suas regras, como se infere do texto proposto e de emendas que lhe foram apresentadas.

Assim, e só para exemplificar: o projeto de emenda constitucional sugerido pelo Grupo de Trabalho, em seu art. 6º, acrescentava parágrafos ao art. 67 da Constituição. O primeiro dêsses parágrafos era o § 4º, com esta redação:

"Por maioria absoluta de seus membros, numa votação, a Câmara dos Deputados poderá prorrogar até 30 dias e o Senado Federal até 15 dias os prazos previstos, respectivamente, no § 3º dêste artigo e no parágrafo único do art. 68.

As Casas do Congresso, portanto, é que gozavam da faculdade de prorrogar os prazos de elaboração e de revisão dos projetos.

O Ato Institucional nº 2 transferiu essa faculdade para o Presidente da República, anulando, pois o § 4º. Mas, ao encaminhar o projeto de emenda constitucional ao Congresso, o Poder Executivo manteve (art. 5º), no § 7º acrescentado ao art. 67, a remissão originàriamente feita ao § 4º, já agora inexistente.

Além disso, fixados prazos fatais para tramitação dos projetos oriundos do Poder Executivo, a delegação legislativa externa, que o Ato Institucional estipulou, é excessiva, mesmo em caráter transitório.

OBJETIVOS DA AREFORMA

Contudo, ressalvado o que inovou no Ato Institucional nº 2, o Poder Executivo aceitou as linhas do trabalho do Congresso.

Como êsse trabalho foi publicado — as medidas propostas e sua fundamentação — e acompanha, mesmo a Mensagem governamental, é desnecessário reproduzir os motivos determinantes da reforma, ora em curso.

Os objetivos essenciais de eficiência e celeridade do trabalho legislativo, aperfeiçoamento da técnica legislativa e *fortalecimento da ação do Congresso* poderão ser alcançados se efetivada e posta em prática a reforma em têrmos apropriados. Cessado o período de exceção, a que estão submetidas as instituições, é justo esperar que o Poder Legislativo se revigore, dentro das novas normas, que cuidou de estudar e agora discute, para incorporá-las ao sistema da Constituição.

Tanto é assim que as sugestões do Grupo de Trabalho não mereceram grandes críticas, nem são muitas as emendas oferecidas ao projeto, fundado naquelas proposições.

COMPOSIÇÃO DA CAMARA

De tôdas as normas integrantes do projeto, a que vem suscitando maior controvérsia é a relativa à modificação do art. 58 da Constituição. O texto vigente prescreve que o número de deputados será fixado "em proporção que não exceda um para cada cento e cinqüenta mil habitantes até vinte deputados, e, *além dêsse limite*, um para cada duzentos e cinqüenta mil habitantes". A sugestão do Grupo de Trabalho mantida na emenda proposta, é na base de um deputado "para cada trezentos mil habitantes *até vinte e cinco deputados*, e, *além* dêsse limite, um para cada quinhentos mil habitantes", porém "mantidos os atuais parágrafos" do art. 58.

A princípio, lavrou a confusão de que a emenda reduzia a representação nacional, por aumentar o índice populacional determinante do número de deputados. Não se atentou, de logo, em que a proposição assim dispunha "mantidos os atuais parágrafos" do art. 58, ou seja, respeitado o mínimo de sete deputados por Estado (§ 1º) e resguardada "a representação já fixada" (§ 2º).

Desfeita a confusão, por demonstrado que a alteração visava a impedir o aumento excessivo do número de deputados, em face do explosivo crescimento demográfico, sobrevieram críticas à manutenção do critério.

Argumentou-se, em resumo, que a fórmula consagrada agrava a desproporcionalidade na representação dos Estados, em benefício, injustamente, das regiões menores ou menos desenvolvidas. Sustentou-se, também a conveniência de "fixação do número de deputados pelo colégio eleitoral e não pela população de cada Estado e a redução da bancada mínima de cada Estado a um membro" (Arnold Wald: "Federalismo e Reforma Legislativa". "Correio da Manhã", 14 de novembro de 1965). Tôda crítica fundamentada é respeitável, e serve à meditação do problema, mesmo quando não se afigure procedente, como no caso.

Em verdade: o critério de fixar o número de deputados por índice de população é tradicional e predominante, nos Estados federativos como nos unitários, no regime liberal-burguês como no socialista. A Constituição dos Estados Unidos, de 1787, assim dispôs, e, embora haja previsto que cada Estado teria pelo menos um representante, estabeleceu número diversificado, até a realização do recenseamento (art. 1º, seção II). E êsse sistema de distribuir os representantes, entre Estados, na proporção da população respectiva, foi mantido na Emenda nº 14, de 1868 (seção II). A Constituição belga, de 1831, adotou a mesma orientação (art. 49), bem como a da Confederação Suiça, de 1874 (art. 72). Semelhantemente estipularam a Constituição da República Argentina (art. 37) e a do México, de 1917 (art. 52). A Constituição do Chile de 1925, reformada em 1943, não se afastou dessa linha (art. 37), e o Professor Carlos Andrade Geywitz observou, recentemente, que "o lógico e certo" é promover uma reforma constitucional que eleve a cifra exigida ("Elementos de Derecho Constitucional Chileno" — Edit. Jurídica de Chile, 1963, pág. 316). Do igual modo prescreve a Constituição Italiana, de 1947 (art. 56). Diverso não é o critério seguido pela Constituição das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de 1936: o Soviet da União é eleito pelos cidadãos, nas circunscrições eleitorais, à razão de um deputado por 300.000 habitantes (art. 34).

Em estudo sôbre cinco sistemas federativos — Austrália, Canadá, Estados Unidos, Alemanha e Suíça — Robert Bowie e Carl Friedrich salientam, exatamente, que "os lugares da Câmara Baixa são divididos entre os Estados segundo o volume da população" ("Études sur le Fédéralisme" — Lib. Gén. de Droit et de Jurisp., Paris, 1960, I, pág. 16).

A desproporção que se estabelece, desde que não exagerada, como não o é no Brasil, em nada prejudica o desenvolvimento do país, nem de suas regiões mais progressistas, até porque os representantes às Câmaras de Deputados são delegados da "nação inteira" (Durand: "Les Etats Federaux" — Lib. Rec. Sirey, Paris, 1930 pág. 192; Agustin de Vedia: "Derechos Constitucional y Administrativo" — Edit. Macchi, Buenos Aires, 1963, pág. 350). A Lei Fundamental da República Federal Alemã, de 1949, os declara representantes de todo o povo (art. 38). E a Constituição brasileira os proclama, precisamente, representantes do povo (art. 56), reservando aos Senadores a qualificação de representantes dos Estados (art. 60).

Seguramente, o sistema não é perfeito. Não o é nenhum. A representação não é jamais exata, como pondera Duverger, apontando as deformações que a atingem ("Droit Constitutionnel et Institutions Politiques" — Presses Univ. de France, Paris, 1956, pág. 624).

Mas, se a desproporção e a representação mínima criam ou mantêm uma desigualdade, redutora da fôrça de grandes Estados, também êsse mecanismo assegura o equilíbrio federativo, essencial à unidade nacional. Por êsse processo de prudente ação política não se ampliam as diferenciações sociais e econômicas, já indicativas da existência de dois países na dimensão do mesmo território.

Não nos parece, pois, que seja aconselhável mudar o regime instituído no art. 58.

APROVAÇÃO E EMENDA DE REDAÇÃO

Também os demais dispositivos do projeto merecem aprovação, salvo modificações de redação ou decorrentes do exame das subemendas apresentadas.

Como não há subemendas ao artigo 2º, sugerimos que o inciso VI, que o texto acrescenta ao art. 41 da Constituição, seja desdobrado, com a seguinte redação:

VI — atender a matéria relevante ou urgente, a juízo da Mesa de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

VII — apreciar, por solicitação do Presidente da República projetos de lei de sua iniciativa.

A redação proposta é mais adequada ao sistema da Constituição e à posição de independência dos podêres, além de ser a que não ultrapassa o disposto no § 3º do art. 5º do Ato Institucional nº 2, que faculta ao Presidente da República solicitar a apreciação de projeto em sessão conjunta, se julgar urgente a medida.

Somos, pois, pela aprovação do projeto de emenda, nos têrmos expostos.

II

PARECER ÀS SUBEMENDAS

São oito as subemendas oferecidas, nenhuma das quais tem caráter de substitutivo geral. Tôdas foram justamente consideradas pertinentes, conquanto não nos pareça legítimo incorporá-las em conjunto ou na sua letra, ao texto da emenda constitucional. Se nenhuma delas encerra idéia absurda, nem tôdas contêm princípio de conveniência irrecusável.

Subemenda nº 1

A subemenda nº 1, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, altera de 1º de dezembro para 30 de novembro o encerramento da sessão legislativa e estipula que, se a data de abertura ou de conclusão dos trabalhos coincidir com domingo, o ato se fará "no primeiro dia útil imediato ao têrmo inicial ou no último anterior ao têrmo final".

A rigorosa igualdade entre os dois períodos da sessão legislativa, a que se refere a subemenda, não é fundamental, sobretudo quando se apura que a diferença é mínima. A par disso, a coincidência eventual da abertura ou do encerramento da sessão legislativa com dia de domingo não deve servir de motivo para adiamento ou antecipação do ato. Os atos relativos ao funcionamento dos podêres constitucionais não devem ser condicionados, mas imperativos. A certeza de sua realização é fator de confiança. Submetê-los a mudanças pela coincidência de data certa com um domingo, implicaria alterá-los, também, pela superveniência de feriado. Assim, o acontecimento de data certa se tornaria aleatório, com perigo de grave repercussão, notadamente nos períodos de instabilidade política.

Em conseqüência, opinamos pela rejeição da subemenda nº 1.

Subemenda nº 2

Pela subemenda n.º 2, de que é primeiro signatário o ilustre deputado Hamilton Prado, inclui-se a "matéria tributária" entre os assuntos que não podem ser objeto de delegação às comissões especiais previstas no art. 5º do projeto.

A justificação da subemenda salienta, principalmente, que, no plano histórico, "o direito de consentir no imposto" cabe ao povo. Com a criação dos parlamentos, "liga-se ao direito de representação popular o de imposição tributária". Daí — conclui a fundamentação — a necessidade de ser submetida a matéria ao plenário das instituições parlamentares, onde estão presentes os delegados de tôdas as "regiões" e "classes".

Como se vê, assume relêvo especial, no caso, a criação de tributo.

Estabelecer que tôda matéria tributária é insuscetível de ser confiada à competência legislativa das comissões especiais envolve proibição excessiva. Na disciplina dos tributos em geral há aspectos que não impõem, necessàriamente, o exame pela própria corporação legislativa. Criados os tributos, há sempre conveniência de regular situações diversas, o que exige lei, mas não requer, imperativamente, decisão direta do plenário das assembléias políticas. E, para as hipóteses em que se torne aconselhável êsse pronunciamento, há sempre o recurso de fazer subir o projeto, por deliberação da maioria dos membros da comissão, ou por decisão da Câmara ou do Senado. Além disso, cumpre observar que a delegação é sempre facultativa, o que pressupõe exame da conveniência de fazê-la.

Nestas condições, e à vista do que nos parece ser o espírito da proposição, entendemos que a Subemenda nº 2 é aceitável, se admitida esta redação:

VII — criação de tributos.

Subemenda nº 3

A subemenda n.º 3, de iniciativa do eminente Senador Heribaldo Vieira, corrige lapso de redação do projeto. O art. 5º, no § 7º acrescentado ao art. 67 da Constituição, faz remissão aos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, repetindo o texto elaborado pelo Grupo de Trabalho. Impunha-se, porém, a revisão das referências, diante das modificações advindas a êsse texto originário, em decorrência do Ato Institucional n.º 2.

Seria de aprovar-se, portanto, a proposição corretiva, se não fôsse absorvida, como é, pela subemenda nº 4, que abrange todo o art. 5º.

Isto pôsto, concluímos formalmente, pela rejeição da subemenda nº 3, mas a revisão nela sugerida será efetuada através da proposição imediata, de conteúdo mais amplo.

Subemenda nº 4

A subemenda n.º 4 dá nova redação a dois artigos do projeto: o artigo 5º e o art. 6º.

No art. 5º, coordena os parágrafos do art. 67, dentro da linha geral do projeto do Grupo de Trabalho, para evitar equívocos ou confusões que poderiam resultar do desdobramento da matéria entre a emenda constitucional e o Ato Institucional n.º 2. Dêsse ângulo a subemenda merece aprovação.

Mas a subemenda ainda quanto ao art. 5º, sugere três modificações relevantes sôbre delegação legislativa a comissões especiais (§§ 5º e 6º):

a) fixa a composição das comissões — pelo menos vinte (20) e dez (10) membros, respectivamente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

b) estipula o critério de eleição para escolha dos membros das comissões;

c) reduz a um quinto o número de representantes que, na Câmara ou no Senado, pode requerer seja o projeto submetido a plenário.

Não parece prudente estabelecer a composição das comissões especiais em norma constitucional, sobretudo se devem ser constituídas à base de proporcionalidade das representações partidárias. O critério rígido pode gerar dificuldades e inconvenientes, que cumpre evitar. E' de todo inadequado, também, obrigar, em regra da Lei Maior, que essas comissões sejam eleitas. Além de outros motivos que desaconselham o sistema, basta salientar que êsse regime poderia propiciar a um partido influir na designação do representante de outra agremiação.

Não há mal, entretanto, em reduzir de um quarto — como consta do projeto — para um quinto — segundo propõe a subemenda — o número de representantes que pode requerer a apreciação dos projetos pelo plenário da Câmara, ou do Senado. A redução facilita a providência, sem criar realidade prejudicial ao prestígio das comissões especiais.

Quanto ao art. 6º, o objeto da subemenda é estabelecer, na parte final do § 1º do art. 70 da Constituição, que o veto parcial, "quando recair sôbre palavras, não poderá contrariar o sentido expresso no texto originário".

Ora, no estudo do Grupo de Trabalho, que o Poder Executivo adotou, o aditamento feito ao § 1º do art. 70 esclareceu, precisamente, que "o veto parcial deve abranger o texto de artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea". A finalidade dessa disposição é impedir, justamente, que o veto parcial possa incidir sôbre palavras, corrigindo-se, assim, vício que se agrava em nossa prática legislativa.

O texto da subemenda, embora sem essa intenção, propiciaria o agravamento da distorção, pois declara, de modo expresso, a legitimidade do veto "no todo ou em parte", e não sôbre palavras do projeto.

Aliás, em 1935, num discurso magistral, na Câmara dos Deputados, João Mangabeira examinou o problema. Assim indagou e esclareceu:

"Que é parte de um projeto, ou melhor, quais as partes de um projeto? São, evidentemente, os textos em que êle se divide. Como, no sentido técnico ou no comum, se divide em partes um projeto? Em palavras? Não, Sr. Presidente, um projeto se divide em artigos, parágrafos, incisos, números, itens, alíneas". .....

"Um projeto não se divide em palavras. O que o presidente pode vetar, como parte de um projeto, é um artigo, um parágrafo, um inciso, um número, um item, uma alínea, até mesmo porque o poder de catar em meio de uma frase uma palavra, para vetá-la, importa no poder de emendar, o que a Constituição não conferiu ao Chefe da Nação" (Diário do Congresso Nacional de 18.6.35).

E não é diversa a observação de Sá Filho ao acentuar que

"o veto parcial pode impugnar, e não deformar o que diz a lei, pelo que terá de considerar uma das suas proposições e não uma ou algumas das suas palavras, que não formem sentido próprio". — (Relações entre os Podêres — Editor Borsoi, 1959 — pag. 201).

Dir-se-á que se as palavras formam sentido próprio o veto é permitido, como o sustentam alguns autores. Importa notar, entretanto, que as palavras podem formar sentido próprio, mas sua exclusão do texto, pelo veto, alterar o conteúdo da lei.

Objetar-se-a, ainda, que, não raro, o legislador introduz no corpo da lei elementos estranhos, atentatórios de sua pureza. Certo. Para extirpá-los, o Poder Executivo vetará textos, e não palavras.

Se, porventura, a necessidade do veto alcançar norma conveniente, não há dificuldade no restabelecimento do preceito útil, agora, sobretudo, que os projetos governamentais obedecem a tramitação especial e rápida.

Além disso, os regimentos internos, os particulares e o comum, poderão disciplinar mais vigorosamente o exercício do direito de emenda, para evitar enxertos perniciosos nos projetos ou para facilitar sua eliminação pelo veto.

De todo ponto, pois, a sugestão da subemenda, quanto ao veto parcial, afigura-se-nos inaceitável.

Diante do exposto, propomos que a subemenda nº 4 seja recusada quanto ao art. 6º, para manter-se o correspondente do projeto, e aprovada com referência ao art. 5º, dentro das limitações e da forma seguintes:

Art. 5º Os parágrafos do art. 67 da Constituição passam a ter a seguinte redação:

§ 1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sôbre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sôbre a fixação das Fôrças Armadas. Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas, que aumentem a despesa prevista.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deverá estar concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. Findo êste prazo, sem deliberação, o projeto passará ao Senado Federal com a redação originária, e a revisão, discutida e votada num só turno, deverá ser concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotado o prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.

§ 4º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ 5º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão delegar podêres a comissões especiais, organizadas com observância do disposto no parágrafo único do art. 40, para discussão e votação de projetos de lei. O texto do projeto aprovado será publicado e considerado como adotado pela Câmara respectiva, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias, a maioria dos membros da Comissão ou 1/5 da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, requerer a sua apreciação pelo plenário.

§ 6º Não poderão ser objeto da autorização prevista no § 5º os projetos sôbre:

I — atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os de competência privativa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II — organização dos juízos e tribunais e garantias da magistratura;

III — nacionalidade, cidadania e direito eleitoral;

IV — matéria orçamentária;

V — minas, riquezas do sub-solo e quedas d'água;

VI — estado de sítio.

§ 7º Os projetos de lei sôbre o Distrito Federal serão examinados em comissão mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e votados separadamente nas duas Casas, observados os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º dêste artigo.

§ 8º Os projetos de leis complementares da Constituição e os de Código ou de reforma de Códigos receberão emendas perante as comissões e sua tramitação obedecerá aos prazos que forem estabelecidos nos regimentos interno ou em resoluções especiais.

§ 9º O projeto de lei que, na Câmara de origem, receber parecer contrário, quanto ao mérito, de tôdas as comissões a que fôr distribuído será tido como rejeitado.

§ 10 Os prazos estabelecidos neste artigo para a elaboração legislativa não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

SUBEMENDA Nº 5

O contexto da subemenda nº 5 modifica o art. 70 da Constituição, e seus parágrafos com dois objetivos essenciais. Primeiramente, faculta ao Presidente da República, no prazo destinado a veto solicitar ao Congresso Nacional "reexame de qualquer projeto de lei, indicando os trechos e expondo as razões do pedido". Em segundo lugar amplia para quinze dias o prazo de veto.

O pedido de reexame de projeto não é medida exdrúxula. Adota-o a Constituição italiana (art. 74), mas em regime parlamentar. No regime presidencial, e em fase aguda de crescimento das prerrogativas do Po-

der Executivo, como se verifica no Brasil, a providência não concorrerá para preservação do princípio de harmonia entre os órgãos políticos. Ao contrário. E, em realidade, equivale a uma forma atenuada de veto, como assinala Maurice Maier (Le Veto Législatif du Chef de l'Etat — Genève, 1948, pág. 192).

Além disso, essa prática dilataria o processo de elaboração das leis, como o faria o aumento do prazo para veto, pertubando o objetivo de celeridade, que é uma das razões básicas da reforma em curso.

Pela rejeição da subemenda nº 5.

SUBEMENDA Nº 6

Pela subemenda nº 6 dá-se nova redação ao § 1º do art. 70 da Constituição, para substituir o prazo de *10 por 15 dias, reservado a veto*. Essa proposição é um complemento da anterior.

As objeções finais formuladas à subemenda nº 5 valem para rejeição da subemenda nº 6. Acrescente-se, apenas, que a falta de arguição em contrário, pelo Poder Executivo, demonstra a suficiência do decêndio.

Subemenda nº 7

A subemenda nº 7 modifica a redação do art. 54 da Constituição para prescrever que os Ministros de Estado poderão comparecer espontâneamente, perante as comissões ou o plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e, sem direito a voto, discutir projetos vinculados às Secretarias de Estado que dirijam.

A sugestão, de autoria do ilustre Senador Edmundo Levi, é oportuna e conveniente. Se os Ministros podem ser convocados, para comparecimento obrigatório, sob pena de crime de responsabilidade, como já estabelecem o art. 54 e seu parágrafo único, nada obsta que sejam presentes aos trabalhos legislativos, a título de colaboração, por ato próprio. A espontaneidade da presença cria maiores condições de trabalho proveitoso, sem qualquer desrespeito à independência dos podêres.

Acreditamos mais adequado, porém, que se transforme a cláusula inicial da subemenda em parágrafo — que será o § 2º do artigo, convertido o parágrafo único em § 1º. Essa fórmula resguardará a integridade do texto do art. 54, em que se afirma primacialmente, o poder de convocação dos Ministros de Estado pelo Congresso. E não se altera o conteúdo da proposição examinada.

Desta sorte, sugerimos que seja mantido o texto do art. 54 (*caput*), transformado o parágrafo único em § 1º e acrescido o seguinte § 2º, consubstanciando a subemenda nº 7:

§ 2º Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as comissões ou o plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção.

É desnecessário ressalvar que os Ministros não terão direito a voto, desde que essa franquia é restrita aos parlamentares, segundo as regras de nosso regime.

Subemenda nº 8

A última subemenda, a de nº 8, altera a redação do art. 69 da Constituição, para estipular que as emendas de revisão de uma Câmara só poderão ser rejeitadas pela outra "por maioria absoluta da Casa onde o projeto teve origem".

A proposta não é absurda, mas a sua aceitação requer maior disciplina do trabalho legislativo do que a dominante no momento. A reforma ora em processamento talvez abra oportunidade à adoção de medida semelhante. Cumpre, entretanto, criar primeiro as condições de segurança, sem as quais a introdução do *quorum* rigoroso pode importar em consagração de disposições condenáveis.

Assim posto, opinamos pela rejeição da subemenda nº 8.

III

PALAVRAS FINAIS

Resta lembrar que, de par com as normas constitucionais inovadoras devem ser adotadas medidas legislativas ordinárias e outras de caráter administrativo, para complementação da reforma do Congresso.

Também essas medidas foram objeto de estudo e sistematização pelo Grupo de Trabalho, e hão de merecer, por certo, a devida consideração dos órgãos dirigentes do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1965. — *Josaphat Marinho*, Relator.

Parecer da Comissão

A Comissão Mista criada para exame e parecer sôbre o Projeto de Emenda à Constituição nº 7-65, de iniciativa do Senhor Presidente da República, em reunião de 17 de novembro de 1965, estando presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Eugênio Barros, Sigefredo Pacheco, Edmundo Levi, Aurélio Viana, e Deputados Osni Régis, Oliveira Brito, Chagas Rodrigues, Rubem Alves, José Bonifácio, Laerte Vieira, Clodomir Millet e Afonso Arinos Filho, tudo conforme ata subscrita pelos que compareceram, depois de amplamente discutidos e debatidos o referido Projeto presidencial e as emendas que foram apresentadas, em número de oito, segundo comprovam as notas taquigráficas que vão publicadas no *Diário do Congresso Nacional*, Seção I e II, adotou, por votação, as seguintes conclusões:

a) Pela aprovação do projeto, desdobrando-se, porém, o item VI do artigo 41 da Constituição (art. 2º do projeto), com a seguinte redação:

VI — atender a matéria relevante ou urgente, a juízo da Mesa de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

VII — apreciar, por solicitação do Presidente da República, projetos de lei de sua iniciativa.

b) Pela aprovação da subemenda nº 4 na parte referente ao art. 5º, em parte, conforme consta do texto sugerido pelo Relator.

c) ainda pela aprovação da subemenda nº 7, com a redação sugerida pelo Relator;

d) pela rejeição das subemendas de números um, dois, três, quatro, quanto ao artigo sexto, cinco, seis e oito.

Se aceitas as conclusões da Comissão, o projeto passará a ter a seguinte redação:

PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7-65 (C.N.)

Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo

Art. 1º O art. 39 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da República, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agôsto a 1º de dezembro.

Art. 2º Acrescentem-se ao art. 41 da Constituição os seguintes incisos:

.....

VI — atender a matéria relevante ou urgente, a juízo da Mesa de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

VII — apreciar, por solicitação do Presidente da República, projetos de lei de sua iniciativa.

Art. 3º O art. 54 da Constituição, acrescido de um parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 54. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto previamente determinado.

§ 1º A falta do comparecimento, sem justificação, importa crime de *responsabilidade*.

§ 2º Os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as comissões ou o plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos relacionados com o Ministério sob sua direção.

Art. 4º O Art. 58 da Constituição, mantidos os atuais parágrafos, passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. O número de Deputados será fixado, por lei, em proporção que não exceda de um para cada trezentos mil habitantes até vinte e cinco Deputados e, além dêsse limite, um para cada quinhentos mil habitantes.

Art 5º Acrescente-se ao art. 65 da Constituição o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada.

Art. 6º Os parágrafos do art. 67 da Constituição passam a ter a seguinte redação:

§ 1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sôbre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, *compete exclusivamente* ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sôbre a fixação das Forças Armadas. Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deverá estar concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. Findo êste prazo, sem deliberação, o projeto passará ao Senado Federal com a redação originária, e a revisão, discutida e votada num só turno, deverá ser concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotado o prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como provelo da Câmara dos Deputados.

§ 4º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ 5º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão delegar podêres a comissões especiais, organizadas com observância do disposto no parágrafo único do art. 40, para discussão e votação de projetos de lei. O texto do projeto aprovado será publicado e considerado como adotado pela Câmara respectiva, salvo se, no prazo de 5 (cinco) dias, a maioria dos membros da Comissão ou 1/5 (um quinto) da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a sua apreciação pelo plenário.

§ 6º Não poderão ser objeto da autorização prevista no § 5º os projetos sôbre:

I — atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os de competência privativa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

II — organização dos juízos e tribunais e garantias da magistratura;

III — nacionalidade, cidadania e direito eleitoral;

IV — matéria orçamentária;

V — minas, riquezas do subsolo e quedas d'água;

VI — estado de sítio.

§ 7º Os projetos de lei sôbre o Distrito Federal serão examinados em comissão mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e votados separadamente nas duas Casas, observados os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º dêste artigo.

§ 8º Os projetos de leis complementares da Constituição e os de Código ou de reforma de Códigos receberão emendas perante as comissões, e sua tramitação obedecerá aos prazos que forem estabelecidos nos regimentos internos ou em resoluções especiais.

§ 9º O projeto de lei que, na Câmara de origem, receber parecer contrário, quanto ao mérito, de tôdas as comissões, a que fôr distribuído, será *tido como rejeitado*.

§ 10. Os prazos estabelecidos nêste artigo, para a elaboração legislativa, não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Artigo 7º O § 1º do artigo 70 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interêsse público vetá-lo total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto O veto parcial deve abranger o texto de artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1965. — *José Bonifácio*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Eugênio Barros*. — *Sigefredo Pacheco* — *Edmundo Levi* — *Aurélio Viana*, com restrições e contra o § 5º do artigo 60. — *Osni Regis* — *Oliveira Brito* — *Chagas Rodrigues* — *Rubem Alves* — *Laerte Vieira* — *Clodomir Millet* — *Afonso Arinos Filho*.

Emendas apresentadas perante a Comissão

Nº 1

No artigo 1º, nova redação para o artigo 39 da Constituição, onde está: "de 1º de agôsto a 1º de dezembro" diga-se e acrescente-se:

de 1º de agôsto a 30 de novembro. Se as datas fixadas coincidirem com um domingo, a reunião será aberta ou encerrada, *conforme o caso, no primei* dia útil imediato ao têrmo inicial ou no último anterior ao têrmo final.

Justificação

O projeto adotou o têrmo final fixado pela emenda número 9-64. Mas de acôrdo com o regime vigorante, referida emenda manteve o prazo corrido para as reuniões do Congresso, de 1.º de março a 1.º de dezembro de cada ano.

2. A emenda ora proposta biparte o prazo. Atende aos reclamos e sugestões da grande maioria dos parlamentares, como, por certo, se aproveita da experiência de outros países.

3. Tendo em vista uma fórmula de equilíbrio, a subemenda sugere que, para têrmo final do segundo período de sessões, seja estabelecido o dia 30 de novembro. Os dois períodos ficarão iguais: exatamente 122 dias para cada um.

4. A variação permitida no acréscimo proposto justifica-se por si mesma. Evitará os esvaziamentos tão comuns ou a impossibilidade de se abrirem, por falta de número, as sessões iniciais. — *Eugênio de Barros — Heribaldo Vieira — Oscar Passos. — Raul Giuberti — Eduardo Catalão — Mello Braga — Vasconcelos Torres — Adalberto Senna — Antonio Carlos — Vivaldo Lima — Edmundo Fernandes Levi — Barros de Carvalho — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — Jefferson de Aguiar — Sebastião Archer — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite.*

Nº 2

Nos têrmos do § 1.º do artigo 2.º da Resolução numero 1, do Congresso Nacional, apresentamos à consideração da Casa a seguinte Subemenda ao Projeto de Emenda à Constituição número 7 de 1965 (C.N.):

Acrescente-se, como nôvo item, ao § 6c do Artigo 67 da Constituição, artigo 5º do Projeto.

VII — Matéria Tributária

Justificação

O § 6º citado objetiva estabelecer as matérias que não poderão ser objeto de projeto de lei, passivel de ser deferido à exclusiva elaboração e votação de comissões especiais. Evidentemente, entre essas deve estar a matéria tributária .

Lembremos que até o Século XIII, os príncipes impunham, soberanamente, os encargos fiscais. Em 1215, com a Magna Carta, prometeu o monarca que "on n'etablira aucune levée d'argent dans tout leroyaume sinon par le commum conseil de notre royaume" e em 1297, com Eduardo I, pelo "statutum de Tallagio non concedendo" se estabeleceu no povo o direito de consentir no impôsto. Tal direito foi consolidado na "Carta das Liberdades Inglêsas" e, depois, em 1688, na "Declaração de Direitos" em que se diz que "toods os cidadãos têm o direito de constatar por si próprios, ou por *meio de seus representantes* a necessidade da contribuição pública, *de consentir* livremente na mesma, seguilher-lhe o emprêgo, determinar-lhe a quantidade de incidência, arrecadação e duração".

Em virtude dessas circnustâncias, na história da democracia inglêsa, origem da moderna democracia ocidental, liga-se ao direito de representação popular o da imposição tributária.

A história apenas confirma a realidade. Poucos fatos, mais do que o imposto, podem afetar a liberdade e o bem-estar do cidadao. Tanto o exagêro, como a especiosidade de certas normas tributárias podem escravizar o homem, ou eventualmente empobrecê-lo, degradá-lo socialmente. E não só o homem pode ser atingido, mas grupos enormes, coletividades inteiras de uma região ou dedicadas a uma determinada atividade podem ser atingidos e afetados. Por isso é que na injustiça e no abuso da tributação se encontram as causas de muita agitação politica, e até mesmo guerras. As causas originárias do movimento de libertação da grande república Norte Americana, não foram outras. Há exemplos, no Brasil, de atividades econômicas que foram suprimidas por exagêro de tributação.

Como pode, pois, o Congresso Nacional, deixar de considerar a necessidade da matéria tributária ser submetida ao plenário de suas sessões, nas duas casas, onde estão presentes os representantes de tôdas as regiões, de tôdas as classes?

Deixar essa matéria exposta à solução de comissões especiais seria, de certa forma, ensejar que sôbre ela deixassem de se manifestar certas parcelas do povo, pelos seus respectivos representantes no Congresso Nacional. Seria fugir, aos ensinamentos da História e criar oportunidades para injustiças, ou erros irreparáveis:

Hamilton Prado — Raimundo Padilha — Pedro Aleixo — Flaviano Ribeiro — Perilo Teixeira — Djalma Marinho — Plinio Lemos — Amintas de Barros — Wilson Martins — Francisco Elesbão — Adolfo de Oliveira — Ruy Santos — Geraldo Freire — José Humberto — Tourinho Dantas — Aroldo Carvalho — Laerte Vieira — José Meira — Raimundo de Brito — Norberto Schmidt — Magalhães Mello — Augusto Novais — João Cleofas — Tabosa de Almeida — Heitor Dias — Aderbal Jurema — Hamilton Prado — Peracchi Barcelos — Tarso Dutra — Leão Sampaio — Jalles Machado — Pereira Lúcio — Batista Ramos — Zacharias Selema — Hamilton Nogueira — Afrônio de Oliveira — Luiz Pereira — Gil Veloso — Nilo Coelho — Osvaldo Zanello — Waldemar Guimarães — Lourenço Colares — Carneiro de Loyola — Celso Passos — Milvernes Lima — Heitor Cavalcanti — Albino Zeni — Campos Vergal — Benedicto Vaz — Ezequias Costa — Matos Carvalho — Celestino Filho — Peixoto da Silveira — Clovis Pestana — Antônio Carlos Magalhães — Bezerra Leite — Aliomar Baleeiro — Herbert Levy — Raul de Gois — Miguel Buffara — Ormeo Botelho — José Sarney — Horácio Bethônico — Alfredo Barreira — Diomicio Freitas — Dulcino Monteiro — Furtado Leite — Adaucto Cardoso — Ivan Luz — Dnar Mendes — Jorge Kalume — Hegel Mohry — Lyrio Bertolli — Burlamaqui de Miranda — Lopo de Castro — Manuel Taveira — Sussumu Hirata — Dias Lins — Elias do Carmo — Clodomir Millet — José Burnett — Simão da Cunha — Aide Sampaio — Luiz Bronzeado — Ultimo de Carvalho — Ary Alcântara — Saldanha Derzi — Leopoldo Peres — Athiê Curi — Osmar Grafulha — Medeiros Neto — Aécio Cunha — Ciro Maciel — Bento Gonçalves — Paulo Sarasate — Vasco Filho. — Cardoso de Menezes — Lauro Cruz — Francelino Pereira — Dirceu Cardoso — Ernany Saturo — Minoro Miyamoto — Emilio Gomes — Euclides Thiches — Evaldo Flôres — Costa Cavalcanti — Lourival Baptista — Aureo Melo.

Nº 3

Ao Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1965 (C.N.)

No artigo 5º, § 7º, onde se lê:

"nos §§ 3º e 4º dêste artigo:

Leia-se:

"de 45 (quarenta e cinco) dias, na Câmara dos Deputados, a contar do seu recebimento, findo o qual o projeto passará ao Senado com sua redação originária, onde a matéria será discutida e votada num só turno e deverá ser concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotado o prazo, sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados. A apreciação das emendas do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual, serão tidas como aprovadas".

Justificação

O dispositivo que se procura corrigir, explicitando-o, faz remissão a prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º do artigo 67 da Constituição. Ocorre, porém, que o § 3º referido, nenhum prazo estabelece. O artigo 5º do Ato Institucional número 2, que lhe deu nova redação e passou a incorporar-se definitivamente à Lei Maior, por fôrça do artigo 29, é que fixa prazo. Quanto ao § 4º, êste não existe. Houve equívoco no Projeto que (no artigo 5º) começou pelo § 5º. Isto, obrigará a Comissão de Redação a renumerar os parágrafos, partindo do § 4º. Presume-se, entretanto, que os prazos, a êsse passo, a que o dispositivo pretende fazer remissão, são os dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo 5º do Ato Institucional número 2. Desta forma afigura-se-nos indicado repetir-se os prazos estabelecidos, pois o Ato adotou sistema diferente ao modificar os textos constitucionais. Criou regras novas sem aludir aos dispositivos alterados do artigo 67. Como se vê, o que propomos outra cousa não é senão uma emenda de redação. — Em 11 de novembro de 1965. — *Haribaldo Vieira — Antônio Carlos — Guido Mondin — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Pedro Ludovico — João Abraão — Atilio Fontana — Lopes da Costa — Wison Gonçalves — Dinarte Mariz — José Cândido Ferraz — Sebastião Archer — Eduardo Catalão — Ruy Carneiro — Bezerra Neto.*

Nº 4

Nos têrmos do § 1º do artigo 2º da Resolução número 1 do Congresso Nacional, *apresentamos à consideração* da Casa a seguinte Subemenda ao projeto de emenda à Constituição número 7, de 1965 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Legislativo

Dê-se aos artigos 5º e 6º a seguinte

Redação:

"Artigo 5º Os parágrafos do Artigo 67 da Constituição passam a ter a seguinte redação:

§ 1º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei sôbre matéria financeira.

§ 2º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne *aos respectivos serviços administrativos*, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos *ou a despesa pública* e disponham sôbre a fixação das Fôrças Armadas. Aos Projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 3º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados e sua votação deverá estar concluída dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento. Findo êste prazo sem deliberação, o projeto passará ao Senado com a redação originária e a revisão será discutida e votada num só turno, e deverá ser concluida no Senado Federal dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. Esgotado o prazo sem deliberação, considerar-se-á aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.

§ 4º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados se processará no prazo de 10 (dez) dias, decorrido o qual serão tidas como aprovadas.

§ 5º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal poderão delegar podêres a Comissões Especiais, compostas, *respectivamente, de pelo menos* 20 (vinte) e 10 (dez) membros e organizadas com observância do disposto no parágrafo único do artigo 40, para discussão e votação de projetos de lei.

§ 6º As Comissões Especiais a êsse fim destinadas serão eleitas e suas deliberações tomadas por maioria, presentes mais da metade de seus membros. O texto do projeto pelas mesmas aprovado será publicado e considerado como adotado pela Câmara respectiva, salvo se no prazo de 5 (cinco) dias, a maioria dos membros da Comissão ou 1/5 (um quinto) da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requerer a sua apreciação pelo plenário.

§ 7º Não poderão ser objeto de autorização prevista no § 5º os projetos sôbre:

I — atos da competência exclusiva do Congresso Nacional, assim como os de competência privativa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

II — organização dos juízos e tribunais e garantias da migistratura;

III — nacionalidade, cidadania e direito eleitoral;

IV — matéria orçamentária;

V — minas, riquezas do subsolo e quedas d'água;

VI — estado de sítio.

§ 8º Os projetos de lei sôbre o Distrito Federal serão *examinados em* comissão mista da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e votados separadamente nas duas Casas, observados os prazos estabelecidos nos §§ 3º e 4º dêste artigo.

§ 9º Os projetos de leis complementares da Constituição e os de Códigos ou de [illegible] de [illegible] receberão emendas perante as comissões, e sua tramitação obedecerá aos prazos que forem estabelecidos os regimentos ou em resoluções especiais.

§ 10. O projeto de lei que, na Câmara de origem tiver parecer contrário, quanto ao mérito, de tôdas as comissões a que fôr distribuido, será tido como rejeitado.

§ 11. Os prazos estabelecidos neste artigo para a elaboração legislativa não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Artigo 6º O parágrafo 1º do artigo 70 da Constituição, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interêsse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 10 (dez) dias úteis contados daquêle em que receber, e comunicará, no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção fôr negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto. O veto parcial incidirá sôbre texto de artigo, parágrafo inciso, item, número ou alínea, e, quando recair sôbre palavras, não poderá contrariar o sentido expresso no texto originário". — *José Bonifácio — Raimundo Padilha — Pedro Aleixo — Flaviano Ribeiro — Perilo Teixeira — Djalma Marinho — Plinio Lemos — Wilson Martins — Francisco Elesbão — Adolfo de Oliveira — Ruy Santos — Geraldo Freire — José Humberto — Tourinho Dantas — Aroldo Carvalho — Laerte Vieira — José Meira — Antonio Anibeli — Norberto Schmidt — Magalhães Mello — Augusto Novais — João Cleofas — Tabosa de Almeida — Heitor Dias — Aderbal Jurema — Hamilton Prado — Peracchio Barcelos — Tarso Dutra — Leão Sampaio — Jalles Machado — Pereira Lúcio — Baptista Ramos — Zacharias Seleme — Hamilton Nogueira — Afrânio de Oliveira — Luiz Pereira — Gil Veloso — Nilo Coelho — Oswaldo Zanello — Waldemar Guimarães — Lourenço Collares — Carneiro de Loyola — José Humberto — Celso Passos - Milvernes Lima - Heitor Cavalcanti - Albino Zeni — Campos Vergal — Benedicto Vaz — Ezequias Costa — Matos Carvalho — Celestino Filho — Peixoto da Silveira — Clovis Pestana — Antonio Carlos Magalhães — Bezerra Leite — Aliomar Baleeiro — Herbert Levy — Raul de Gois — Miguel Buffara — Ormeo Botelho — José Sarney — Newton Carneiro — Alfredo Barreira — Diomicio Freitas — Dulcino Mon-*

teiro — Furtado Leite — Adaucto Cardoso — Dnar Mendes — Jorge Kalume — Hegel Mohry — Lyrio Bertolli — Burlamaqui de Miranda — Lopo de Castro — Manuel Taveira — Dias Lins — Sussumu Hirata — Elias Carmo — Clodomir Millet — José Burnett — Simao da Cunha — Luiz Bronzeado — Alde Sampaio — Ultimo de Carvalho — Ari Alcântara — Saldanha Derzi — Leopoldo Peres — Athiê Curi — Osmar Grafulha — Medeiros Neto Benito Gonçalves — Horácio Bethônico — Aécio Cunha — Ciro Maciel — — Vasco Filho — Cardoso de Menezes — Lauro Cruz — Francelino Pereira — Dirceu Cardoso — Ernany Sá'ro — Minoro Miamoto — Euclides Triches — Emilio Gomes — Edvaldo Flores — Paulo Sarasate — Costa Cavalcanti — Lourival Baptista — Nicolau Tuma — Amintas de Barros — Aureo Mello.

Nº 5

Através do artigo 6º do projeto, com a subemenda proposta número 6 façam-se no artigo 70 da Constituição mais estas alterações:

1º Acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 2º O Presidente da República poderá, antes de expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, solicitar reexame de qualquer projeto de lei indicando os trechos e expondo as razões do pedido. O reexame não poderá ser negado, mas as sugestões poderão ser emendadas ou rejeitadas. Não se admitirá reconsideração de outros pontos que não os indicados pelo Presidente da República.

2º aos atuais §§ 2º, 3º, e 4º dêem-se os ordinais 3º, 4º e 5º;

3º no atual § 2º (3º pela subemenda) onde está "Decorrido o decênio", redija-se: Decorrida a quinzena;

4º no atual § 4º (§ 5º pela subemenda), onde se diz" §§ 2º e 3º, escreva-se: §§ 3º e 4º.

Justificação

O veto ocorre muitas vêzes por questão de graduação: o dispositivo diz mais ou diz menos do que era necessário para regular o assunto. Noutras ocasiões êle tem lugar por motivo de interêsse nacional hipótese quase sempre quebra a harmonia da proposição ou cria contradições e dificuldades de interpretação que obrigam o recurso ao artificialismo.

2. A providência sugerida, se aprovada, não obstará as inconveniências apontadas, como concorrerá fortemente para eliminar arestas e possibilitar melhor entrosamento entre Executivo e Legislativo. — *Edmundo Fernandes Levi — Barros de Carvalho — Mello Braga — Eduardo Catalão — Raul Gilbert — Dix-Huit Rosado — José Leite — Oscar Passos — Vasconcellos Tôrres — Adalberto Senna — Antonio Carlos — Pessoa de Queiroz — Eugênio de Barros — Sebastião Archer — Vivaldo Lima — Jefferson de Aguiar — Cândido Ferraz — Júlio Leite.*

Nº 6

No artigo 6º, nova redação para o § 1º do art. 70 da Constituição, onde está: "dentro de dez dias úteis", diga-se: dentro de quinze dias.

Justificação

O prazo de dez dias, embora úteis, para sancionar ou vetar, é indiscutìvelmente, muito exíguo. O govêrno fica pràticamente impossibilitado de proceder a um exame acurado dos projetos de lei que sobem à sanção. Mormente quando se trata de longas proposições ou que envolvem os mais variados aspectos e interêsses. Todos os congressistas, especialmente os que integram comissões permanentes, conhecem o verdadeiro drama em que se vêem quando têm de estudar projetos como os referidos.

2. Não será demais apontarem-se dois bons exemplos: a França adota o prazo de quinze dias (Constituição, artigo 10) e a Italia mantém o de um mês (Constituição, artigo 73). — *Edmundo Fernandes Levi — Bezerra Neto — Barros de Carvalho — Wilson Gonçalves — Jefferson de Aguiar — Heribaldo Vieira — Oscar Passos — Raul Gilbert — Eduardo Catalão — Melo Braga — Vasconcelos Torres — Adalberto Senna — Antonio Carlos — Pessoa de Queiroz — Eugênio de Barros — Sebastião Archer — Vivaldo Lima — Júlio Leite — José Cândido Ferraz.*

Nº 7

O artigo 54 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

Artigo 54. Os Ministros de Estado, se o desejarem, poderão comparecer perante as comissões ou plenário de qualquer das Casas do Congresso e, sem direito a voto, discutir os projetos que interessarem às respectivas Pastas. Será, porém, obrigatório o comparecimento perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra Câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acêrca de assunto prèviamente determinado .

Parágrafo único. O desatendimento à convocação, sem motivo devidamente justificado, importa crime de responsabilidade.

Justificação

Na elaboração de uma lei sôbre determinado assunto, quanto mais abundantes forem as informações e os esclarecimentos que se possam obter, maiores serão as possibilidades de trabalho completo e duradouro.

2. As diligências e os pedidos de informação determinados pelas Comissões, além de morosos, dificilmente exclarecem bastante os pontos obscuros ou insuficientemente regulados. A presença facultativa de um Ministro de Estado nas comissões ou no plenário de qualquer das Câmaras, pelos esclarecimentos que poderá trazer de viva voz sôbre os projetos que interessam à respectiva Pasta, concorrerá decisivamente não só para melhor elaboração da lei, como também para maior rapidez do processo legislativo.

3. O comparecimento obrigatório já é imposição constitucional. — *Edmundo Fernandes Levi — Antonio Carlos Linno de Mattos — Eugênio de Barros — Dix-Huit Rosado — Barros de Carvalho — Vivaldo Lima — Heribaldo Vieira — Vasconcelos Tôrres — Ruy Carneiro — Lopes da Costa — Raul Gilbert — Sebastião Archer — José Cândido Ferraz — Eduardo Catalão — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel.*

Nº 8

O artigo 69 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

Artigo 69. Se o projeto de uma Câmara fôr emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acêrca da modificação, aprovando-a ou não. Mas as alterações decorrentes da revisão só poderão ser rejeitadas por maioria absoluta da casa onde o projeto teve origem.

Justificação

A proposta visa a dar sentido ao sistema de revisão que hoje se adota nas duas Câmaras .Há verdadeira revisão de revisão; e disso resulta uma espécie de veto. João Mangabeira, com a sua acuidade e a pujança da sua inteligência, já sentira o problema e entendia que deveria ser necessário *quorum* de dois têrços da Câmara para rejeição da revisão. Via, com muita propriedade, um paralelo entre o exame da revisão e o veto.

A maioria absoluta não dificultará o processo legislativo como prestigiará o instituto da revisão em qualquer das duas Casas. — *Edmundo Fernandes Levi — Mello Braga — Eduardo Catalão — Raul Gilbert — Dix-Huit Rosado — José Leite — Oscar Passos — Vasconcelos Tôrres — Adalberto Senna — Antonio Carlos — Pessoa de Queiroz — Eugênio de Barros — Sebastião Archer — Vivaldo Lima — Jefferson de Aguiar — José Cândido Ferraz — Júlio Leite.*

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1965

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2 de outubro de 1957, do Recurso de Mandado de Segurança nº 2.683, a execução do art. 1º da Lei nº 2.019, de 23 de dezembro de 1952, do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1965. — *Camillo Nogueira da Gama,* Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 2.928, de 18 de setembro de 1963, do Rio Grande do Norte.

Art. 1º. E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 19 de outubro de 1964, na Representação nº 574, a execução da Lei nº 2.928, de 18 de setembro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1965. — *Camillo Nogueira da Gama,* Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATA DA 182ª SESSÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Moura Palma
Eugênio Barros
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger — (32).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De 12 do mês em curso, sob número 495-65 (nº de origem 946-65) — Restitui dois dos autógrafos das partes promulgadas do Projeto que se transformou na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispõe sôbre o exercício da profissão de técnico de administração e dá outras providências.

OFÍCIO:

Do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes têrmos:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em 17 de novembro de 1965

Of. nº 1.641/P-MC.:

Senhor Presidente:

Esta Côrte ao tomar conhecimento da Resolução nº 80, de 1965, do Senado Federal, que suspendeu a execução da Lei Estadual nº 760, de 26 de outubro de 1951, do Estado de Minas Gerais, na parte referente à taxa de recuperação econômica, tem a honra de vir à presença de Vossa Excelência prestar os seguintes esclarecimentos:

2. Após a decisão dêste Tribunal, proferida no Recurso Extraordinário nº 36.298, em 16 de junho de 1961, o Estado de Minas Gerais solicitou,

de acôrdo com o artigo 285 do Código de Processo Civil, a retificação da ementa do respeitável acórdão proferido.

3. Por decisão do Egrégio Plenário foram os autos distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Pedro Chaves para, na qualidade de Relator *ad hoc*, corrigir a inexatidão devida a manifesto lapso, constante da "ementa" do venerando acórdão.

4. Em despacho do eminente Ministro Pedro Chaves, datado de 19 de janeiro de 1962, ficou a referida "ementa" corrigida pela seguinte: — "Taxa de [illegible] (Estado de [illegible]s Gerais). Inconstitucionalidade do artigo 20, nº I, da Lei Estadual nº 760".

5. Para que o Senado possa tomar as providências cabíveis é que faço a presente comunicação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª e ao Senado Federal as expressões de minha consideração e aprêço. — Ministro *Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa* — Presidente do Supremo Tribunal Federal.

OFÍCIOS:

Do Senhor 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes têrmos:

Brasília, 16 de novembro de 1965

Nº 03.237:

Comunica remessa do Projeto de Lei nº 3.141-D, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou as emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei número 3.141-D, de 1965, que dispõe sôbre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos têrmos do Art. 4º do Ato Institucional nº 1.

Outrossim, comunico a V. Exª que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Nilo Coelho* — 1º Secretário.

Brasília, 16 de novembro de 1965

Nº 03.239:

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 3.162-C, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei número 3.162-C, de 1965, que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agôsto de 1962, e estabelece normas para a prestação do serviço de vigilância portuária por vigias matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos têrmos do Art. 4º do Ato Institucional nº 1.

Outrossim, comunico a V. Exª que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Nilo Coelho* — 1º Secretário.

Brasília, 16 de novembro de 1965

Nº 3.241:

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 3.184-D, de 1965, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Exª, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou a emenda de nº 1 e rejeitou as demais emendas dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei número 3.184-D, de 1965, que dispõe sôbre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências, submetido à apreciação do Congresso Nacional nos têrmos do Artigo 4º do Ato Institucional.

Outrossim, comunico a V. Exª que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Nilo Coelho* — 1º Secretário.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Senhor Ministro da Agricultura — Aviso nº 210/AP/BR, de 8 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 578-65, do Senhor Senador Pedro Carneiro:

Aviso nº 214/AP/BR, de 8 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 622-65, do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres.

II — Do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Aviso GM/BR nº 1.454, de 12 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 531-65, do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres.

Ofício do Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção — Encaminha relatório sôbre a coordenação da Política Nacional de Preços Mínimos nas Regiões Norte, Nordeste e Leste do País.

Requerimento da firma "Engenharia Civil e Portuária S. A.", com sede na Cidade do Rio de Janeiro — Recorre de decisão do Tribunal de Contas que negou registro a têrmo aditivo a contrato celebrado com o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para a execução de obras de proteção da Praia Formosa, em Fortaleza, Ceará.

PARECERES

Parecer nº 1.309, de 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 253-65, (nº 3.207-B-65, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário créditos suplementares num montante de Cr$ 2.390.859.490 — destinados ao reforço de dotações orçamentárias que discrimina, referentes ao vigente exercício.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

O presente projeto, oriundo do Poder Executivo, visa a abrir, a diversos órgãos do Poder Judiciário, crédito adicional num montante de cêrca de Cr$ 2,4 bilhões, destinado ao reforço de dotações orçamentárias do vigente exercício.

A Mensagem esclarece que êsse crédito suplementar "é decorrente do aumento de vencimento autorizado pela Lei nº 4.345-64, e da aplicação aos funcionários do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça do Distrito Federal do que dispõe a Lei nº 264-48".

Ademais, salienta que a Contadoria Geral da República manifestou-se favoràvelmente à abertura do crédito em exame.

Em virtude de ser legal e justa a pretensão contida no presente projeto, opinamos, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo* — Presidente. — *Sigefredo Pacheco* — Relator. — *Mem de Sá* — *Edmundo Levi*. — *Aurélio Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Pessôa de Queiroz*. — *Bezerra Neto*. — *Attílio Fontana*.

Pareceres ns 1.310 e 1.311, de 1965

PARECER Nº 1.310, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, ao Projeto de Lei da Câmara nº 253, de 1965 (nº 3.197-B-65 — na Câmara), que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Mem de Sá.

Pelo Projeto de Lei nº 253, do corrente ano, autoriza-se o Ministério da Fazenda a fazer entrega, a título de doação, às entidades abaixo indicadas, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, com vencimento em 20 anos de prazo, e juros de 6% ao ano:

À Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor — Cr$ 200.000.000.000.

À Fundação Getúlio Vargas — Cr$ 40.000.000.000.

À Orquestra Sinfônica Brasileira — Cr$ 10.000.000.000.

Estipula o § 1º do Art. 1º que as Obrigações doadas serão impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis, embora seus juros possam ser dados em garantia para operações de crédito em estabelecimentos bancários.

No caso de extinção ou dissolução das entidades beneficiadas, as Obrigações retornam à propriedade do Tesouro Nacional, que providenciará o cancelamento das mesmas.

Por último, estabelece o projeto que o Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções que se tornarem necessárias à execução desta lei.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, depois de ressaltar a importância e a benemerência das três entidades beneficiadas e das dificuldades que enfrentam para manter e desenvolver seus grandes objetivos e serviços, mostra que a doação das Obrigações Reajustáveis, nos têrmos do projeto, assegura, às três organizações, juros que lhes garantem receita permanente e estável, suficiente para seu custeio e funcionamento.

Realmente, assim é, o projeto cerca a doação das cautelas e garantias necessárias para que as finalidades do projeto não sejam desvirtuadas. Doutra parte, o meio imaginado é o mais seguro para dar às entidades favorecidas tranqüilidade e certeza de receita estável para o seu custeio, funcionamento e desenvolvimento, ao abrigo, quer da desvalorização da moeda, quer dos azares aleatórios dos orçamentos e, depois dêstes, da efetivação da entrega das dotações de auxílios e subvenções às associações beneficiadas.

A crítica que se pode fazer ao projeto é que êle estabelece tratamento privilegiado apenas a três entidades em quanto muitas outras, igualmente merecedoras de tal amparo, continuarão dêle carecedoras.

A exposição de motivos do Ministro da Fazenda parece ter previsto a objeção e, para *disfazê-la*, promete que:

> "Posteriormente serão examinadas a conveniência e a oportunidade da extensão do mesmo sistema a outras instituições."

Nada é lícito argüir contra as que são favorecidas, bastando lembrar que a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor foi criada por lei federal, recentemente, e só depende de recursos fartos e permanentes para se lançar ao cumprimento de suas altas finalidades sociais. Ela é equinhoada com 4/5 partes do total ora distribuído. A Fundação Getúlio Vargas e a Orquestra Sinfônica Brasileira dispensam comentários e encômios, tão universalmente proclamados seus méritos. Não se pode, porem, negar, que inúmeras outras fazem jus ao mesmo tratamento, a começar pelas Santas Casas de Misericórdia e hospitais do mesmo gênero.

Esperemos que o govêrno também os ampare com a mesma solicitude e justiça.

Por ora, nada temos a objetar ao projeto, dando-lhe, pois, parecer favorável e lhe apresentando apenas uma emenda do seguinte teor:

EMENDA Nº 1-CPE

Ao art. 1º Acrescente-se um novo parágrafo, sob nº 3.

§ 3º Os juros das Obrigações Reajustáveis, doadas a Fundação Getúlio Vargas, serão utilizados prioritàriamente no custeio de programas de estudos econômicos, daquela Fundação, e em outros que lhe vierem a ser solicitados pelo Ministro da Fazenda e pelo Ministro-Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

Justificação

Visa a emenda a fixar o compromisso que impõe à Fundação beneficiada de aplicar prioritàriamente os juros das Obrigações doadas ao custeio de estudos econômicos ora em curso e aos que lhe vierem a ser solicitados pelo Ministro da Fazenda ou pelo Ministro do Planejamento.

Com isto mais se caracteriza o objetivo de caráter social e interêsse público e governamental da doação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1965. — *João Agripino*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Belo*. — *Jefferson de Aguiar*.

PARECER Nº 1.311, DE 1965

Da Comissão de Finanças ao Projeto da Câmara nº 253, de 1965 (na Câmara nº 3.197-B), que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às Entidades que menciona e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O projeto de lei ora sob nosso exame, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o Ministério da Fazenda a entregar, a título de doação, à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, à Fundação Getúlio Vargas e à Orquestra Sinfônica Brasileira, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no montante, respectivamente, de Cr$ 200 bilhões, Cr$ 40 bilhões e Cr$ 10 bilhões.

Ditas Obrigações são as cuja emissão foi autorizada pela Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, e pelo art. 8º da Lei nº 4.359, de 16 de dezembro de 1964, ambas de iniciativa, também, do atual Govêrno.

Elas, com vencimento a vinte anos de prazo, rendem juros de 6% (seis por cento) ao ano, sendo assim de se louvar a iniciativa governamental de, na forma do processo autorizado pelo projeto, oferecer às citadas Entidades recursos substanciais para as suas atividades.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, assim como a Fundação Getúlio Vargas e a Orquestra Sinfônica Brasileira, são entidades que a nosso vêr merecem todo apoio do Govêrno, visto que cada uma de "per si", nos seus campos de atividades, promovem o aperfeiçoamento da vida nacional em setôres intimamente ligados à educação e a cultura.

Conceder-lhes recursos, e pelo processo de doação que o projeto propõe, é medida de tôda justiça e que de per-

interessa ao desenvolvimento nacional, visto que a primeira promove a educação do menor para a vida pública e social, a segunda, através de seus numerosos setôres, prepara equipes para a administração pública e privada, desenvolvendo, outrossim, atividades relacionadas com a alta cultura técnica de que tanto necessita o País e; a terceira, finalmente, no seu campo privativo, é instrumento para a divulgação popular da música de classe.

A doação autorizada pelo projeto admite que os juros das Obrigações poderão ser dados em garantia a estabelecimentos bancários, de forma a ser possível, às Entidades beneficiadas receberem os respectivos juros por antecipação.

De acôrdo com o proposto, as Obrigações serão, contudo, impenhoráveis, inalienáveis e intransferíveis, prevendo-se, por outro lado, que, no caso de extinção ou dissolução das Entidades, as Obrigações retornarão à propriedade do Tesouro Nacional, que providenciará o cancelamento das mesmas.

Ao Conselho Monetário Nacional foi deferida, pelo Art. 3º do projeto, a competência para aprovar e expedir as instruções necessárias à execução da lei. Há nesse artigo a nosso vêr, um senão. É quando fala em "perfeita" execução da lei. Pressupõe-se sempre que a execução de tôda e qualquer lei seja perfeita. Além disso, não é de boa técnica legislativa usar-se adjetivação. Fica, assim, a nossa sugestão, à douta Comissão de Redação, para que suprima o adjetivo desnecessário e improcedente.

Salvo, pois, êsse reparo, somos inteiramente favoráveis à proposição governamental.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do PLC nº 258, de 1965.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Pessôa de Queiroz*. — *Aurélio Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Bezerra Neto*. — *Attilio Fontana*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Mem de Sá*.

Parecer nº 1.312, de 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 249-65 (nº 3.210-65, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente da República Italiana e da sua Comitiva.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

Nos têrmos do artigo 4º do Ato Institucional nº 1, o Senhor Presidente da República enviou à consideração do Congresso o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas realizadas, com a recente visita ao nosso país, do Presidente Giuseppe Saragat, da Itália.

2. A mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro do Exterior, que inicialmente esclarece achar-se comprometida, com despesas inadiáveis a dotação do orçamento vigente relativa a recepções, homenagens e hospedagens. Assim — prossegue aquêle documento — torna-se indispensável a providência consubstanciada no projeto, realizado o cálculo dos gastos com rigorosa obediência à situação financeira do país.

3. Nada há, por êsse ângulo, que objetar à aprovação do projeto. Vale ainda acrescentar serem muitos e profundos os laços que nos unem à República e ao povo italianos. Torna-se mesmo inestimável a contribuição por êste oferecida à evolução de nosso progresso e cultura. A indústria, o comércio, a agricultura e as letras nacionais receberam poderoso e decisivo influxo do povo peninsular, fôsse através do trabalho dos italianos aqui radicados, fôsse pela influência de sua letras e artes.

Nessas condições, as despesas decorrentes da recepção ao Presidente da República Italiana e sua comitiva têm tôda procedência.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Pessoa de Queiroz*, Relator — *Lino de Mattos* — *Aurélio Vianna* — *Mem de Sá* — *Edmundo Levi*, *Bezerra Neto* — *Attílio Fontana* — *Sizefredo Pacheco*.

Pareceres ns. 1.313 e 1.314, de 1965

PARECER Nº 1.313, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei nº 250, de 1965 (nº 3.200-B-65 — na Câmara), que concede pensão especial de Cr$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) mensais à viúva do ex-comandante de guarnição da Seção de Bombeiros do GEB, Ademar Corrêa da Silva

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Com a Mensagem nº 781, de 29 de setembro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei concedendo pensão especial à viúva do ex-comandante de guarnição da Seção de Bombeiros do GEB, Ademar Corrêa da Silva, falecido no desempenho de suas funções em desastre ocorrido nesta Capital, em 1960.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem presidencial, o Sr. Ministro da Justiça nos dá as razões que determinaram e justificam a concessão do benefício, ressaltando, entre outras ponderações, que:

> "Pelos documentos apresentados no processo, verifica-se que o marido da requerente faleceu em Brasília no desempenho de suas funções de bombeiro, era servidor exemplar, instalando diversos sistemas de prevenção contra o fogo na Capital da República, e foi merecedor de elogios constantes da corporação a que pertencia; e que o mesmo não era vinculado a yqualquer instituto de previdência".

A matéria foi aprovada na Câmara com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Trata-se, evidentemente, e de corrigir uma situação de fato, concedendo o Estado a dependentes de um seu ex-servidor, merecedor de elogios, e os tendo recebido mesmo quando no desempenho de suas funções, o mínimo de amparo que lhes é devido.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1965. — *João Agripino*, Presidente — *Wilson Gonçalves*, Relator — *Mem de Sá* — *Bezerra Neto* — *Jefferson de Aguiar* — *Edmundo Levi*.

PARECER Nº 1.314, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei nº 250, de 1965 (número 3.200-B-65, na Câmara), que concede pensão especial de ..... Cr$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) mensais à viúva de ex-comandante de Guarnição da Seção de Bombeiros da GEB, Ademar Corrêa da Silva.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Projeto em exame, originário do Poder Executivo, visa a conceder pensão especial, no montante de Cr$ ... 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros) mensais, à viúva de ex-comandante de Guarnição da Seção de Bombeiros da GEB, Ademar Corrêa da Silva, falecido quando no desempenho de suas funções, em acidente ocorrido nesta Capital, em 1960.

As razões que determinaram e justificam a medida estão comsubstanciadas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, onde se ressalta que Ademar Corrêa da Silva, a cujos dependentes se destina o benefício aqui concedido, foi sempre um servidor exemplar, como o comprovam os elogios recebidos e a que alude a referida Exposição de Motivos.

Para melhor entendimento, porém, da justeza e eqüidade da proposição, devemos assinalar que Ademar Corrêa da Silva não estava vinculado a qualquer instituto de previdência, sendo, destarte, a pensão que se pretende conceder aos seus dependentes um mínimo da proteção que lhes é devida pleo Estado.

Nada havendo, portanto, no âmbito de nossas atribuições, que possa obstaculizar sua normal tramitação, somos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Pesoa de Queiroz*, Relator — *Edmundo Levi* — *Mem de Sá* — *Aurélio Vianna* — *Lino de Mattos* — *Bezerra Neto* — *Attílio Fontana*. — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 1.315, de 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei nº 254, de 1965 (número 3.195-B-65, na Câmara), que concede à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor o auxílio de Cr$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros); autoriza a abertura de crédito especial para atender a essa finalidade, e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O projeto sob exame, que concede auxílio de seis bilhões de cruzeiros (Cr$ 6.000.000.000) à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, autoriza a abertura do crédito especial correspondente e dá outras providências, visa, evidentemente, a dotar aquela instituição dos recursos e meios necessários à consecução dos fins a que se propõe.

Como bem acentua a Exposição de Motivos anexa àquela mensagem presidencial que encaminhou a matéria ao Congresso Nacional, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor "embora com sua criação já autorizada em lei, não iniciou até agora o seu funcionamento, por não lhe terem sido ainda concedidos os recursos necessários e que, consistirão, principalmente, em dotações orçamentárias e em subvenções da União, dos Estados e dos Municípios", e ressalta:

"a abertura dêsse crédito especial seria parcialmente (o auxílio inicialmente solicitado era de onze bilhões de cruzeiros) compensada mediante cancelamento dos saldos dos créditos orçamentários concedidos no corrente exercício ao Serviço de Assistência a Menores e a outras repartições do Ministério da Justiça cujas atribuições serão absorvidas pela fundação".

Os recursos concedidos na presente proposição constituem, realmente, condição *sine qua* para que a instituição beneficiada dê início às suas atividades.

Isto considerado, nada havendo que o possa obstaculizar, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Edmundo Levi*, Relator — *Pessoa de Queiroz* — *Lino de Mattos* — *Mem de Sá* — *Bezerra Neto* — *Attílio Fontana* — *Sigefredo Pacheco*.

Pareceres ns. 1.316 e 1.317, de 1965

PARECER Nº 1.316, DE 1965

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1965 (nº 2.513-B-65, na Casa de origem), que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.

Relator: Sr. Padre Calazans.

O presente projeto reorganiza o Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, foi elaborado por solicitação do Egrégio Tribunal Regional da Justiça do Trabalho de São Paulo, em Mensagem nº 11-62. Volta ao estudo dêste órgão técnico, após aprovado pelo Senado, parecer que sugere a tramitação do mesmo conjuntamente com o de nº 18-63.

O projeto, como aprovado na Câmara dos Deputados, contém senões de técnica legislativa e equívocos de redação, que fàcilmente poderão ser corrigidos nesta Casa, e, dessa forma, tornar-se projeto perfeito, afim de atender às reais necessidades daquêle Tribunal, como bem justifica a Mensagem enviada ao Congresso Nacional.

Vale assinalar as irregularidades que são as seguintes:

Quanto ao artigo 1º *Caput*

Equívoco de redação, quando se diz que "o quadro de pessoal é acrescido com os da tabela anexa e nos têrmos da presente lei", sem fazer referência, como deveria, a cargos, pois o que se adita são cargos e não quadros.

Quanto ao parágrafo único do art. 1º:

A expressão — "situação decorrente desta lei e da tabela anexa" — é imprópria e redundante, uma vez qua a tabela anexa é parte integrante da própria lei.

Quanto ao artigo 3º:

Os cargos de Oficial de Justiça, símbolos PJ-3 e PJ-4, cuja criação se estabelece neste artigo, estão, no que tange aos seus índices retribuitivos, em situação de discordância com os integrantes do Quadro da Região, pois, para os mesmos, são fixados os símbolos PJ-8 e PJ-9, consoante disposição da Lei nº 4.067, de 1962, nessas condições devem prevalecer os índices desta.

Finalmente, assinalamos, lapso de técnica administrativa, constantes da tabela anexa, onde cargos, além de suas nomenclaturas, apresentam jungidas às mesmas, designativos de lotação (Exemplo: Motorista "para presidente do T.R.T.", Médico "para o serviço médico do T.R.T.", etc.)

Dest'arte, em conseqüência das irregularidades apontadas, as quais, como já frizamos, podem ser perfeitamente sanadas, apresento à apreciação dos meus nobres pares, as emendas que seguem e com sua aprovação, o projeto estará em perfeitas condições de ser transformado em lei e atender às justas reivindicações formuladas pelo E. Tribunal Regional do

Trabalho da 2ª Região, para melhor aparelhado dar perfeita seqüência aos seus relevantes serviços.

EMENDA Nº 1

Corrija-se o final do art. 1º da seguinte forma: — "é acrescido com os cargos da tabela anexa e nos têrmos da presente lei".

EMENDA Nº 2

Suprima-se do parágrafo único do art. 1º o final que diz: "dos atuais funcionários em face da nova situação decorrente desta Lei e da tabela anexa".

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 2º, tendo em vista que a tabela anexa já contém determinação nela inserta.

EMENDA Nº 4

O art. 3º passa a ser considerado como art. 2º, com a seguinte redação: "São criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 46 Oficiais de Justiça, símbolo PJ-8, para as Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital, 10 Oficiais de Justiça, símbolo PJ-9, para as Juntas fora da Capital, quais sejam: Santo André, Santos (1ª e 2ª), São Bernardo do Campo, Campinas, Jundiaí, Mogi das Cruzes, Araraquara Guarulhos e São José dos Campos; 1 médico símbolo PJ-5 e 1 motorista símbolo PJ-10.

EMENDA Nº 5

A tabela a que se refere o art. 1º passa a ser a seguinte:

JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIAO

QUADRO DO PSSSOAL

Número de Cargos	CARGOS	Nível ou Símbolo
	Isolados de provimento efetivo:	
1	Distribuidor-Chefe dos Oficiais	PJ- 1
	Justiça da Capital	
46	Oficiais de Justiça na Capital	PJ- 8
10	Oficiais de Justiça fora da Capital	PJ- 9
1	Médico	PJ- 5
1	Motorista	PJ-10
	Carreira:	
4	Auxiliares Judiciários	PJ- 8
2	Oficiais Judiciários	PJ- 6
1	Servente	PJ-13

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1965. — *Mello Braga*, Presidente eventual — *Padre Calazans*, Relator — *José Leite* — *Antônio Carlos*.

PARECER Nº 1.317, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1965 (nº 2.513-B-65 na Câmara), que reorganiza o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho de Segunda Região e dá outras providências.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 11, de 1962, anteprojeto de lei, reorganizando o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Segunda Região — São Paulo, Paraná e Mato Grosso — com a finalidade de corigir determinadas desigualdades existentes entre ocupantes de cargos e funções idênticas e suprir às necessidades oriundas do funcionamento normal das Juntas de Conciliação e Julgamento, no tocante ao seu pessoal.

2. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, nos têrmos regimentais, apresentou o competente projeto de lei, alterando, em alguns pontos, o anteprojeto inicial, com o objetivo de escoimá-lo de algumas falhas.

3. A matéria cuja tramitação está sendo realizada conjuntamente com a do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1963, que cria três Juntas de Conciliação e julgamento na segunda Região da Justiça do Trabalho — já foi objeto de estudos, quanto ao seu mérito, por parte da Comissão de Serviço Público Civil. De acôrdo com o parecer do Relator, o ilustre Senador Padre Calazans, foi o projeto aprovado, com alterações consubstanciadas em cinco (5) emendas, tôdas objetivando melhor adaptá-lo à perfeita técnica legislativa e às disposições legais em vigor.

4. A Comissão de Finanças, tendo em vista o nôvo aspecto que a materia oferece, principalmente no que concerne à redução de gastos, em conseqüência das emendas apresentadas, nada vê que possa obstar o acolhimento do projeto, razão porque opina pela sua aprovação, com as modificações sugeridas nas emendas de ns. 1 a 5 — CSPC.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Lino de Mattos*, Relator — *Mem de Sá* — *Edmundo Levi* — *Pessoa de Queiroz* — *Aurélio Vianna* — *Bezerra Neto* — *Attilio Fontana* — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 1.318, de 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1965, que altera a redação do art. 46 da Lei 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Relator: Sr. Bezerra Netto.

A lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, assim dispõe no seu art. 46:

"Os Estados e Territórios Federais poderão obter permissão para o serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites e destinado exclusivamente a comunicações oficiais".

2. O dispositivo transcrito limita a permissão concedida aos Estados e Territórios para êsse tipo de comunicações, de modo que estas se façam apenas nas respectivas áreas das Unidades federadas.

3. O Projeto, de autoria do Deputado Tarso Dutra dá nova redação ao artigo 46, citado, de modo a eliminar a exigência em aprêço.

4. Não há como divergir da medida preconizada no Projeto, que busca diligência e exeqüibilidade nas ligações telegráficas, permitindo que estas sejam feitas sem as restrições da legislação vigente. As modernas exigências da Administração Pública, inclusive com a manutenção de escritórios, procuradorias e representações estaduais na Capital Federal ou mesmo em outras Unidades não devem ficar adstritas às restrições da Lei em vigor.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Lopes da Costa*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Eugênio de Barros*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

Sôbre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretario.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 764, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o seguinte:

a) quantas vagas existem na Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas?

b) se o Ministério da Fazenda tem conhecimento de que foi realizado um concurso, através do DASP, para ingresso na classe inicial da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas?

c) em caso positivo, por que o Ministério da Fazenda não tomou providências junto ao DASP, para dar andamento ao concurso e efetuar a nomeação dos candidatos aprovados?

d) se as promoções na Série de Clasess de Agente Fiscal de Rendas Internas estão sendo processadas normalmente, ou com atraso?

e) havendo atraso no processamento das promoções referidas, que providências o Ministério tomou para regularizá-las?

f) de quantos cargos se compõe o quadro de Agente Fiscal de Rendas Internas e em que data foi fixada essa quantidade numérica?

g) qual o montante das receitas fiscalizadas pelo quadro de Agentes Fiscais de Rendas Internas?

Justificação

É bastante sabido que o quadro de Agentes Fiscais de Rendas Internas é hoje desatualizado para a enormidade das suas funções fiscalizadoras. O número de cargos, de que se compõe, foi fixado há anos atrás, antes mesmo do surto desenvolvimentista que acompanhou a segunda guerra mundial.

Assim, sendo grave e até mesmo prejuidicial para a Fazenda Nacional a insuficiência numérica que compõe o quadro de Agente Fiscal de Rendas Internas, mais grave e menos explicável se torna a existência de vagas nessa carreira, pois aumentaria as desproporções acima analisadas.

Sabe-se que existem quase 10 vagas esperando a nomeação de candidatos aprovados no último concurso. Por outro lado, essas nomeações, só podem se efetivar integralmente com as promoções dentro da série de classes, liberando assim a classe inicial. No entanto, as repartições do Ministério da Fazenda parece que não estão cumprindo os prazos para remessa dos Boletins de Merecimento, causando portanto impedimento das promoções e das nomeações, e, mais do que isso, pondo em risco, no caso presente, a própria estabilidade orçamentária, pela fragibilidade de fiscalização que conseqüentemente acompanhariam êsses fatos.

Não cabe aqui criticar e nem vai neste requerimento o instinto de crítica. O esclarecimento acima tende a facilitar o sentido das informações solicitadas, as quais muito se prestam ao órgão legislador.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Vasconcelos Tôrres*.

Requerimento nº 765, de 1965

Senhor Presidente:

Na forma regimental, solicito as seguintes informações ao Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Serviço Público:

a) em que dia, mês e ano, foi efetuado o Concurso para Agente Fiscal de Rendas Internas (C-609-64), realizado pelo DASP?

b) qual o número de candidatos inscritos e quantos foram aprovados no referido concurso?

c) se o mesmo concurso foi homologado na forma da lei?

d) qual o *Diário Oficial* que publicou a relação dos candidatos aprovados no citado concurso?

e) se o DASP enviou a relação dos candidatos aprovados no concurso em questão, ao Ministério da Fazenda, para feitura dos respectivos decretos de nomeações?

f) *em caso negativo*, por que o DASP não tomou a providência citada no item anterior?

g) se há recurso interposto pelos candidatos por ocasião da identificação das provas, ainda pendente de julgamento?

h) em caso afirmativo, quais os motivos que impedem o DASP de julgar os mesmos?

Justificação

A finalidade dos concursos públicos é precipuamente seleiconar candidatos que comporão os quadros do serviço público. Dentro dessa finalidade, que é também razão de Estado, os concursos devem se processar com normalidade, evitando a intranquilidade do meio social e satisfazendo, na medida do possível, a confiança que os candidatos depositam num concurso realizado pelo Estado. E o DASP é o Estado dentro das suas atribuições.

As informações solicitadas neste requerimento visam a esclarecer uma situação que parece indefinida. O concurso para Agente Fiscal de Rendas Internas (C-609-64), realizado há mais de um ano, continua sem solução pelo DASP causando inquietação no meio dos candidatos em número de 30.000. Reclamam que a lista de classificação publicada pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, 8 (oito) meses após a homologação, é falha, trazendo omissões e outros erros. Além disso, não foi encaminhada ao Ministério da Fazenda a lista definitiva de classificação dos aprovados, indispensável para o processamento das nomeações.

Os recursos existentes, interpostos pelos candidatos na identificação das provas, muitos estão pendentes de julgamento. Situação enfim inexplicável, pois o prazo já decorrente é bastante para o julgamento de quantos recursos interpostos, bem como já se explicaria também o próprio preen-

chimento das vagas existentes na carreira pretendida pelos candidatos.

O requerimento, assim, cuidando dos legítimos direitos dos concursados, atende, também, aos interesses do Ministério da Fazenda, que vem se ressentindo de um número maior de funcionários para melhor arrecadar as receitas federais a seu cargo.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1965. — *Vasconcelos Tôrres.*

Requerimento nº 766, de 1965

Senhor Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — se há algum estudo visando à criação de escolas de pesca, nos municípios de Mangaratiba, Angra dos Reis e Parati, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1965. — *Vasconcelos Tôrres.*

Requerimento nº 767, de 1965

Requeiro à Mesa, nos têrmos regimentais, seja o Sr. Ministro da Fazenda, solicitado a prestar as seguintes informações:

a) Qual a marcha dos trabalhos do Grupo de Estudos sôbre a Economia da Borracha, criado junto ao Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, pelo Decreto nº 56.490, de 18 de junho de 1965;

b) Quais as diretrizes adotadas pelo Grupo e os objetivos específicos que tem em vista, bem como os pontos de vista dêsse Ministério;

c) Tratando-se de matéria que interessa diretamente à segurança econômica e militar do País, não só quanto ao aspecto geopolítico da soberania nacional na área amazônica e da ocupação das fronteiras ocidentais do Brasil, como do ponto de vista do abastecimento da borracha, matéria prima estratégica de primeira plana, informar se o Estado Maior do Exército, o Conselho de Segurança Nacional e o Serviço Nacional de Informações estão a par da orientação que o representante dêsse Ministério no citado Grupo de Trabalho vem tentando dar à solução dos problemas;

d) Se pretende o Grupo de Trabalho formular uma política econômica orgânica e programada em prazo que salvaguarde os legítimos interêsses nacionais e regionais, ou se o objetivo é a demolição imediata e radical do sistema legal em vigor, o que, a se concretizar, redundaria num desastre de monstruosas proporções para as regiões produtoras de borracha e na total ruína do mercado;

e) Se o Grupo de Trabalho está avaliando devidamente as implicações e conseqüências da situação político-militar internacional, especialmente no Oriente, sôbre a política econômica da borracha que vier a ser adotada no Brasil;

f) Por que até agora não apresentou o Grupo de Trabalho nenhuma conclusão ou sugestão para uma nova legislação econômica e técnica, quando já são decorridos três meses da criação do Grupo, tempo êsse bastante para isso, sabendo-se que possui êste setor organização e informações suficientes para tal e que os assuntos da borracha já foram exaustivamente estudados no passado e no presente, nada havendo mais a definir, mas apenas pôr em prática as recomendações dos entendidos, adaptando-as à realidade atual;

g) Quais as datas em que se reuniu o Grupo de Trabalho, e quais os assuntos tratados em cada reunião;

h) Quais os trabalhos apresentados, as sugestões oferecidas, os seus autores e as suas diretrizes;

i) Quando pretende o Grupo de Trabalho encerrar suas atividades e, se corresponder à confiança que o Govêrno nêle depositou ao instituí-lo, apresentar as conclusões e recomendações para resolver os problemas reais e concretos que em futuro próximo ameaçam a economia da borracha brasileira, a fim de que, através de Mensagem do Executivo, possam ser apreciadas e convertidas em lei pelo Congresso Nacional.

Justificação

Quando se procura atirar sôbre o Poder Legislativo tôda a culpabilidade pelos males que afligem o nosso povo, é imperioso mantermos atitude que permita não só revelar a realidade brasileira no seu complexo de êrros e negações, como exigir para os Estados e regiões que representamos nesta Casa, tudo o que é certo e justo seja feito em favor dos que aqui nos colocamos para a defesa indômita de seus legítimos direitos e anseios.

Esta é, portanto, uma hora em que nos compete, além do mais, a luta pelo império da verdade, para a conquista de tudo o que certo e justo, como já frisamos, deve ser feito pela região amazônica, para o seu progresso e bem estar dos que ali habitam, *e que deve ser feito com* urgência, com patriotismo, com seriedade, com honestidade e competência.

Com o desiderato definido, que concretamente também interessa à defesa econômica e militar da Nação, na vigilância que julgamos ser de nosso dever, é que encaminhamos êste Requerimento de Informações, com o qual procuramos elementos que nos permitam servir à Amazônia, servindo, acima de tudo, ao Brasil.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

Requerimento nº 768, de 1965

Requeiro à Mesa, nos têrmos regimentais, seja o Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, solicitado a prestar as seguintes informações:

a) Qual a marcha dos trabalhos do Grupo de Estudos sôbre a Economia da Borracha, criado junto ao Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, pelo Decreto nº 56.490, de 18 de junho de 1965;

b) Quais as diretrizes adotadas pelo Grupo e os objetivos específicos que tem em vista, bem como os pontos de vista dêsse Ministério;

c) Tratando-se de matéria que interessa diretamente à segurança econômica e militar do País, não só quanto ao aspecto geopolítico da soberania nacional na área amazônica e da ocupação das fronteiras ocidentais do Brasil, como do ponto de vista do abastecimento da borracha, matéria prima estratégica de primeira plana, informar se o Estado Maior do *Exército, o Conselho* de Segurança Nacional e o Serviço Nacional de Informações estão a par da orientação que o representante dêsse Ministério no citado Grupo de Trabalho vem tentando dar a solução dos problemas;

d) Se pretende o Grupo de Trabalho formular uma política econômica orgânica e programada em prazo que salvaguarde os legítimos interêsses nacionais e regionais, ou se o objetivo é a demolição imediata e radical do sistema legal em vigor, o que, a se concretizar, redundaria num desastre de monstruosidade proporções para as regiões produtoras de borracha e na total ruína do mercado;

e) Se o Grupo de Trabalho está avaliando devidamente as amplicações e conseqüências da situação política-militar internacional, especialmente no Oriente, sôbre a política econômica da borracha que vier a ser adotada no Brasil;

f) Por que até agora não apresentou o Grupo de Trabalho nenhuma conclusão ou sugestões para uma nova legislação econômica e técnica, quando já são decorridos três meses da criação do Grupo, tempo êsse bastante para isso, sabendo-se que possui êste setor organização e informações suficientes para tal e que os assuntos da borracha já foram exaustivamente estudados no passado e no presente, nada havendo mais a definir, mas apenas pôr em prática as recomendações dos entendidos, adaptando-as à realidade atual;

g) Quais as datas em que reuniu o Grupo de Trabalho, e quais os assuntos tratados em cada reunião;

h) Quais os trabalhos apresentados, as sugestões oferecidas, os seus autores e as suas diretrizes;

i) Quando pretende o Grupo de Trabalho encerrar suas atividades e, se corresponder à confiança que o Govêrno nêle depositou ao instituí-lo, apresentar as conclusões e recomendações para resolver os problemas reais e concretos que em futuro próximo ameaçam a economia da borracha brasileira, a fim de que, através de Mensagem do Executivo, possam ser apreciadas e convertidas em lei pelo Congresso Nacional.

Justificação

Quando se procura atirar sôbre o Poder Legislativo tôda a culpabilidade pelos males que afligem o nosso povo, é imperioso mantermos atitude que permita não só revelar a realidade brasileira no seu complexo de êrros e negações, como exigir para os Estados e regiões que representamos nesta Casa, tudo o que é certo e justo seja feito em favor dos que aqui nos colocaram para a defesa indômita de seus legítimos direitos e anseios.

Esta é, portanto, uma hora em que nos compete, além do mais, a luta pelo império da verdade, para a conquista de tudo o que certo e justo, como já frisamos, deve ser feito pela região amazônica, para o seu progresso e bem estar dos que ali habitam, e que deve ser feito com urgência, com patriotismo, com seriedade, com honestidade e competência.

Com o desiderato definido, que concretamente também interessa à defesa econômica e militar da Nação, na vigilância que julgamos ser de nosso dever, é que encaminhamos êste Requerimento de Informações, com o qual procuramos elementos que nos permitam servir à Amazônia, servindo de tudo, ao Brasil.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

Requerimento nº 769, de 1965

Requeiro à Mesa, nos têrmos regimentais, seja o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, solicitado a prestar as seguintes informações:

a) Qual a marcha dos trabalhos do Grupo de Estudos sôbre a Economia da Borracha, criado junto ao Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, pelo Decreto nº 56.490, de 18 de junho de 1965;

b) Quais as diretrizes adotadas pelo Grupo e os objetivos específicos que tem em vista, bem como os pontos de vista dêsse Ministério;

c) Tratando-se de matéria que interessa diretamente à segurança econômica e militar do País, não só quanto ao aspecto geopolítico da soberania nacional na área amazônica e da ocupação das fronteiras ocidentais do Brasil, como do ponto de vista do abastecimento da borracha, matéria prima estratégica de primeira plana, informar se o Estado Maior do Exército, o Conselho de Segurança Nacional e o Serviço Nacional de Informações estão a par da orientação que o representante dêsse Ministério no citado Grupo de Trabalho vem tentando dar à solução dos problemas;

d) Se pretende o Grupo de Trabalho formular uma política econômica orgânica e programada em prazo que salvaguarde os legítimos interêsses nacionais e regionais, ou se o objetivo é a demolição imediata e radical do sistema legal em vigor, o que, a se concretizar, redundaria num desastre de monstruosas proporções para as regiões produtoras de borracha e na total ruína do mercado;

e) Se o Grupo de Trabalho está avaliando devidamente as implicações e conseqüências da situação político-militar internacional, especialmente no Oriente, sôbre a política econômica da borracha que vier a ser adotada no Brasil;

f) Por que até agora não apresentou o Grupo de Trabalho nenhuma conclusão ou sugestões para uma nova legislação econômica e técnica, quando já são decorridos três meses da criação do Grupo, tempo êsse bastante para isso, sabendo-se que possui êste setor organização e informações suficientes para tal e que os assuntos da borracha já foram exaustivamente estudados no passado e no presente, nada havendo mais a definir, mas apenas pôr em prática as recomendações dos entendidos, adaptando-as à realidade atual;

g) Quais as datas em que se reuniu o Grupo de Trabalho, e quais os assuntos tratados em cada reunião;

h) Quais os trabalhos, apresentados, as sugestões oferecidas, os seus autores e as suas diretrizes;

i) Quando pretende o Grupo de Trabalho encerrar suas atividades e, se corresponder à confiança que o Govêrno nêle depositou ao instituí-lo, apresentar as conclusões e recomendações para resolver os problemas reais e concretos que em futuro próximo ameaçam a economia da borracha brasileira, a fim de que, através de Mensagem do Executivo, possam ser apreciadas e convertidas em lei pelo Congresso Nacional.

Justificação

Quando se procura atirar sobre o Poder Legislativo tôda a culpabilidade pelos males que afligem o nosso povo, é imperioso mantermos atitude que permita não só revelar a realidade brasileira no seu complexo de êrros e negações, como exigir para os Estados e regiões que representamos nesta Casa, tudo o que é certo e justo seja feito em favor dos que aqui nos colocaram para a defesa indômita de seus legítimos direitos e anseios.

Esta é, portanto, uma hora em que nos compete, além do mais, a luta pelo império da verdade, para a conquista de tudo o que certo e justo, como já frisamos, deve ser feito pela região amazônica, para o seu progresso e bem estar dos que ali habitam, e que deve ser feito com urgência, com patriotismo, com seriedade, com honestidade e competência.

Com o desiderato definido, que concretamente também interessa à defesa econômica e militar da Nação, na vigilância que julgamos ser de nosso dever, é que encaminhamos êste Requerimento de Informações, com o qual procuramos elementos que nos permitam servir à Amazônia, servindo, acima de tudo, ao Brasil.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Os Requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações, apresentados, ontem, pelo Senhor Senador Vasconcellos Tôrres:

N.º 748, ao Sr. Ministro da Agricultura.

N.º 749, ao Sr. Ministro da Educação e Cultura.

N.º 750, ao Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

N.º 751, ao Sr. Ministro da Saúde

N.º 752, ao Sr. Ministro da Agricultura.

N.º 753, ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

N.º 754, ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

N.º 761, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

O Sr. Vasconcellos Tôrres enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Exa. será atendido.

DISCURSO DO SENADOR VASCONCELLOS TÔRRES:

O SR. VASCONCELOS TÔRRES:

Sr. Presidente, conforme é do conhecimento de todos, a Refinaria Duque de Caxias é o maior empreendimento industrial existente na Baixada Fluminense. A sua instalação, no principio, deveria ser na região de São Gonçalo, mas estudos técnicos optaram pela zona abandonada e pertencente à União, na Colônia Agrícola de São Bento, municipio de Duque de Caxias, localizada entre o mar e a nova Rio-Petrópolis.

Sr. Presidente, As obras imensas de terraplenagem na construção da Refinaria não foram tão onerosas como poder-se-ia imaginar, face à localização privilegiada onde os transportes dos materiais e equipamentos não seriam tão difíceis, sem falar na facilidade com que seria feita a descarga de óleo cru, bem como a distribuição dos produtos elaborados, o que permitiu à Petrobrás reaver com bastante lucro as despesas decorrentes da terraplenagem e estaqueamento das instalações pesadas. Esta localização da Refinaria, no municipio de Duque de Caxias, portanto, sempre será motivado de intenso progresso da emprêsa, graças ao alto índice de economia existentes.

Entretanto, Sr. Presidente, quero, da tribuna do Senado, transmitir aos Senhores Senadores, que o lucro astronômico que tem a União na referida emprêsa estatal é indiretamente proporcional ao progresso do município de Duque de Caxias. Isto porque, Sr. Presidente, deve-se a um simples fato: a Refinaria não está pagando os impostos devidos ao município!

Desta maneira, Sr. Presidente, o Prefeito Municipal de Duque de Caxias, Sr. Joaquim Tenório, vive um dilema terrível: sua Prefeitura possui os recursos financeiros descontrolados, o seu funcionalismo reclama por salários atrasados e os credores por serviços essenciais estão ameaçando a não realização de novas obras. Tudo isto seria satisfatòriamente resolvido se a Refinaria Duque de Caxias pagasse seus impostos à Municipalidade, o que favorecia, também, a que outras emprêsas menores e o comércio em geral, liquidassem seus débitos, conforme afirmou o Prefeito Joaquim Tenório.

Terminando, Sr. Presidente, faço um apêlo à Petrobrás, que tanto se beneficia do Municipio de Duque de Caxias, para que contribua diretamente para o progresso regional, permitindo, assim, regularizar a situação aflitiva do Prefeito Joaquim Tenório e de todo o município.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE:

(Nonuelra da Gama) — O primeiro orador inscrito para a sessão de hoje é o nobre Senador José Feliciano, que permutou com o nobre Senador João Agripino, a quem dou a palavra.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, abstive me até hoje de qualquer comentário sobre a eleição governamental no Estado da Paraíba, porque sempre me repugnou trazer a esta Casa assuntos de ordem regional ou desentendimentos de ordem política ocorridos no meu Estado. Sempre entendi que o Senado da República, como a Câmara dos Deputados, devia ser reservado para a discussão de problemas mais altos, sobretudo a solução dos problemas nacionais.

Mas, Sr. Presidente, infelizmente, hoje não posso fugir ao debate da política paraibana, porque por duas vêzes fui provocado. A primeira, em discurso do Senador Argemiro de Figueiredo, a que procurei dar resposta em apartes que S. Exa. me honrou em ouvir; a segunda, na sessão de ontem, quando eu estava ausente do plenário, em trabalhos de Comissão, em discurso escrito do Senador Ruy Carneiro.

Agora, Sr. Presidente, se eu me portasse em silêncio, poderia parecer que aceitava aquelas alegações ou aquelas acusações, sem contestação, e que podia admiti-las como verdadeiras. E so para que assim não pareça, é que venho à tribuna do Senado relatar, com profundo constrangimento, episódios da eleição da Paraíba.

Espero que o meu discurso não tenha repercussão, no momento mas possa servir, daqui a anos, a algum estudioso que queira verificar, na História, como se processam ou se processavam eleições no Brasil, e como se distorceram fatos e atos para transformar em vítimas aquêles que são mestres de fraude e corrupção.

O Senador Ruy Carneiro, no discurso de ontem, afirma:

> "... o principal agente da ilegalidade eleitoral da Paraíba foi o Governador do Estado, já a esta altura celebrizado pela aventura corruptora de um govêrno de cêrca de oito anos de corrupção, que culminou com o processo que ora tramita junto aos órgãos competentes da justiça eleitoral".

O atual Governador do Estado da Paraíba era Vice-Governador do P.S.D, numa composição com a UDN, em que era Governador o Dr. Flávio Ribeiro Coutinho, da UDN. E como adoecesse o Governador Flávio Coutinho, o Vice-Governador, do PSD, assumiu o cargo, contra a UDN, porque àquela data já o acôrdo havia sido rompido. Governou cêrca de dois anos, como Governador do PSD, contra a UDN.

No último ano do seu mandato, pretendeu êle ser candidato a Governador, pois que o Governador de então ainda era vivo e não havia incompatibilidade constitucional a que êle concorresse ao cargo, visto ser apenas Vice-Governador.

O PSD não o aceitou como candidato, mas sim a UDN. Renunciou êle não seis meses, como determinava a Constituição, mas oito meses antes das eleições. E o Govêrno do Estado passou ao Presidente da Assembléia Legislativa, o Dr. José Fernandes de Lima, que era do PSD.

Foi, portanto, na condição de oposicionista ao então governador, que se instalava em substituição a S. Exª, que o Sr. Governador Pedro Gondim disputou o cargo de governador apoiado pela UDN. E foi vitorioso. E' em conseqüência dêsse mandato que está no exercício do cargo, pois se a Constituição permitia e nenhuma lei impedia, qual é o crime ou de quem é o crime? Dêle, que se candidatou e foi eleito? Ou do sistema democrático, que permitia o Vice-Governador ser candidato a Governador, desde que não estivesse no exercício do Govêrno nos seis últimos meses?

Eis, portanto, explicada a razão por que o Governador Pedro Gondim, hoje, sete anos e poucos meses até o fim do atual mandato de Governador.

O PSD da Paraíba recorreu do registro dessa candidatura a governador, e todos os Tribunais, até a última instância, negaram provimento ao recurso e consideraram legítima a candidatura.

Portanto, Sr. Presidente, essa alegação de um longo mandato como ato impróprio da democracia ou de corrupção, não procede — e muito menos como ato de aventura corruptora — como disse o Sr. Senador Ruy Carneiro, no seu discurso.

O inquérito policial-militar a que se refere o Sr. Senador Ruy Carneiro, foi feito a propósito das comemorações do centenário de Campina Grande. A Assembléia Legislativa do Estado abriu crédito de trezentos milhões de cruzeiros para as comemorações daquele centenário — no ano passado e não neste ano de eleições — e especificou em que devia a dotação ser aplicada: construções de alguns prédios, como o do Fôro e outros, e comemorações, em geral, do centenário.

A Comissão encarregada da execução do programa despendeu, desses recursos, importâncias em hospedagem de convidados e jornalistas do Sul, a serviço da publicidade do centenário, em transporte dessa mesma gente, e contratação de clubes carnavalescos, fora de Campina Grande, e de clubes de futebol. Tudo isto, dentro do programa de comemorações, como participação do povo na festividade. As comemorações, portanto, do centenário de Campina Grande não diferiram em nada, a não ser para menos, dos do quarto centenário da Cidade do Rio de Janeiro. Ali, as despesas em comemorações de festividades populares foram muito maiores e até muito mais amplas — e ninguém pode pretender que, ao ensejo da comemoração de centenário de uma cidade como Campina Grande, se possa excluir a participação do povo e se fique apenas na construção de alguns edifícios como símbolo de desenvolvimento e de aprêço administrativo pela cidade.

Alegou a Comissão de Inquérito que essas especificações de clubes carnavalescos, e de futebol hospedagens e transporte não se enquadravam nas determinações da lei. E' esta a acusação que se faz. Não se faz acusação, absolutamente, do desvio de um centavo. Tôdas as despesas estão demasiadamente comprovadas. E isto correu por conta de deliberação da comissão encarregada da aplicação dos recursos. O Governador está envolvido como responsável por omissão porque, tendo êle conhecimento da programação, ao ver da Comissão de Inquérito Policial-Militar extra-lei, não tomou providências para que fôsse enquadrada dentro da lei. Pergunto eu ao Senado Federal se, em sã consciência, condenaria um governador de Estado porque uma comissão tivesse aplicado recursos em transportes, hospedagens, contratação de clubes carnavalescos e de futebol, ou publicidade contratada para as comemorações da festa. Vê-se, portanto, que a citação ao inquérito policial-militar é maliciosa, a menos que o ilustre Senador Ruy Carneiro desconheça o relatório da Comissão de Inquérito e não o queira ver apenas como zêlo de um militar que entende que os recursos deveriam ser aplicados em obras reprodutivas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sabe V. Exa. que nenhuma parte tivemos na elaboração ou no processo militar a que se refere. Foi coisa própria do Exército e, naquela fase, não nos cabia fazer acusação ou defesa de quem quer que seja. Mas peço permissão para discordar da conclusão a que chegou no sentido de que o Governador do Estado, responsável pela aplicação dos dinheiros públicos, agiu em função da lei ou dentro de autorização legal. Há aí uma irregularidade grave e punível. V. Exa. acaba de declarar que a lei não permitia que êsses recursos fôssem aplicados em clubes de futebol, clubes carnavalescos, etc., mas assim ocorreu segundo revelação que acaba de fazer. Permita-me dizer que a aplicação dos dinheiros foi feita fora de determinação legal. Assim não temos dúvida em que houve uma irregularidade punível. Nenhum detentor dos dinheiros públicos pode agir fora da lei; tem que obedecer à lei para que haja lisura, decência, regularidade, na sua aplicação.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Em primeiro lugar, não afirmei que essas despesas foram feitas fora de autorização legal. Afirmei que a Comissão de Inquérito havia chegado a essa conclusão. Mas, lendo as rubricas e especificações, da lei, V. Exa. verificará que ali cabem estas despesas.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. queira aceitar minhas desculpas. Ouvi V. Exa. declarar há pouco, que ninguém, em sã consciência, poderia condenar o Governador do Estado pela omissão em impor uma regular execução ou aplicação dos dinheiros na forma legal. Mas, se tal não ocorreu, apresento minhas escusas.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Isso foi o que entendeu o relatório da Comissão de Inquérito Policial-Militar. Fazia eu um comentário a respeito do relatório da Comissão de Inquérito Policial-Militar.

Não que diz respeito às despesas realizadas fora de quaisquer especificações, a praxe administrativa é repelida, inclusive na esfera federal.

Anualmente, passam pelo Congresso dezenas e dezenas de Mensagens do Executivo Federal, pedindo abertura de crédito para regularizar despesas feitas sem crédito, como passam Mensagens solicitando a redistribuição de créditos. Portanto, ainda quando uma lei especifica mal a aplicação de recursos, e na execução se verifica a necessidade de contratação de serviços fora daquelas especificações, a tradição administrativa tem demonstrado que o administrador pode fazê-lo desde que submeta ao Legislativo, posteriormente, o pedido de regularização dessas quantias ou redistribuição, sem que isso possa representar crime, porque não houve má fé nem desvio de dinheiros. Não havendo dôlo, não pode haver crime, todos sabemos.

Diz ainda o Senador Ruy Carneiro:

> ... "o resultado do pleito de 3 de outubro último, cuja nulidade, a esta altura, é indiscutível por fôrça do abuso, da imoralidade, da ilegalidade, da fraude, da corrupção, do suborno praticado pelo Govêrno do Estado, resultando na distorção da vontade popular."

Sr. Presidente, sempre fui homem de oposição e sempre condenei o abuso do poder econômico e da autoridade em pleitos. Êste velho e abominável sistema a que se refere o Senador Ruy Carneiro foi implantado de 1930, até antes da Revolução, por governos de que participou o ilustre Senador Ruy Carneiro, portanto com

sua conivência se não cabia a sua participação.

Tenho de reconhecer, por espírito de Justiça, que em alguns Estados, mesmo nos governos anteriores, houve eleições que se processaram normalmente. Mas, na Paraíba, houve a eleição de 1958, em que foi candidato a senatoria o ilustre paraibano Ruy Carneiro, com o apoio do Governador Pedro Gondim, que na condição de Vice-Governador, em exercício de Governador, participou da campanha eleitoral, fazendo comícios em várias cidades do interior. Pergunto a V. Exa. Sr. Senador Ruy Carneiro, àquela época praticou o Governador Pedro Gondim subôrno, corrupção em favor de V. Exa.?

O SR. RUY CARNEIRO — Senador João Agripino, estou ouvindo o discurso de V. Exa. Posteriormente, darei resposta. Não desejo perturbá-lo, e, sim, que V. Exa. fale. Falei ontem aqui. V. Exa. não veio, não me apartou. Desejo — repito — que V. Exa. fale tranquilamente e faça as acusações. Pode ficar tranquilo que darei ao Plenário os esclarecimentos sôbre tôdas as acusações formuladas contra mim.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Gostaria que V. Exa. me houvesse, ao menos, com a resposta sôbre se praticou o Governador Pedro Gondim, quando deu apoio a V. Exa., ato de corrupção ou de subôrno em favor de V. Exa.?

O Sr. Ruy Carneiro — Darei explicação ao Plenário, após o discurso de V. Exa.

O SR. JOÃO AGRIPINO — É pena, Sr. Presidente. Realmente, há entre nós dois esta grande diferença: eu, sou homem afirmativo, franco e positivo e o nobre Senador Ruy Carneiro é um homem fugidio. Ao menos em relação a esta parte, poderia S. Exa. me honrar com uma interferência para que eu pudesse continuar o meu discurso.

Pois bem, quando o Senador Ruy Carneiro candidatou-se a Senador contra o Ministro José Américo de Almeida, acusavamos S. Exa., o Departamento das Sêcas e o DNER de corrutores mas não acusamos o Governador Pedro Gondim. Pedimos instauração de inquérito, no DNER, o que foi feito. Apurou-se que as verbas para o Estado da Paraíba destinadas ao socorro aos flagelados foram aplicadas na construção de açudes e outros melhormentos, inclusive preparação de roçados em terrenos particulares, a serviço da campanha de V. Exa. Milhões e milhões de cruzeiros, aproximando-se a bilhões, foram encontrados em fôlhas fictícias e uma relação enorme de nomes de operários que nunca existiram. Essas fôlhas estavam carimbadas, legalizadas pelos Departamentos com ordem de pagamento, eram entregues a agentes políticos da campanha de V. Exa. para que fôssem vendidas pela metade do preço, para financiamento da campanha de V. Exa. Não havia dinheiro na Tesouraria, nem no Banco do Brasil para pagar as fôlhas, mas, no momento em que houvesse, nada impedia o pagamento. Já estavam em condições de serem liquidadas e essas fôlhas eram vendidas 100 milhões, por 50 milhões; 500 milhões por 250 milhões. O inquérito apurou isto precisamente e, ao final, propôs a demissão, a bem do serviço público, de seis engenheiros envolvidos nisto e vários outros funcionários do DNER também envolvidos nisto.

Por isto eu disse que V. Exa., quando se referia a abomináveis processos velhos e amaldiçoados sistemas de corrução dos governos passados. V. Exa. era mestre. Mas o elo que. com relação a mim, ninguém poderá informar que jamais tenha feito eleição à custa de dinheiros públicos, por que sempre fui oposição e sempre combati êsses processos e êsses abusos.

Cheguei a ponto de, como candidato a Governador e já de outra vez como candidato a Senador, não entrar sequer num carro oficial do Estado. Nada me impedia que, como Deputado Federal ou Senador da República, pudesse durante o dia, saindo do Palácio ,tomar um carro oficial para ir a minha residência. Pois não o fiz durante a minha campanha, nenhuma vez.

Sabe V. Exa. que o Estado da Paraíba tem um avião. Não usei o avião do Estado uma só vez, para qualquer viagem minha, durante o tempo da minha campanha política, ainda que não estivesse em campanha.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAO AGRIPINO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. não poderá afirmar, ao mesmo tempo — homem exato como é e como acaba de dizer, *com ênfase* — que o Governador do Estado não tenha utilizado o avião e veículos oficiais na campanha de V. Exa. e participado, com V. Exa., de vários comícios importantes, antes das eleições que se processaram na Paraíba.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Responderei a V. Exa. com a franqueza e correção que V. Exa. me atribui, o que muito me honra e que agradeço.

O Governador Pedro Gondim participou de vários comícios comigo, a partir da hora em que foi violentamente acusado pelo Deputado Luiz Bronzeado e outros oradores da campanha Ruy Carneiro. Participou em defesa do seu govêrno e de apoio à minha candidatura. Até o momento em que não era acusado não participou de nenhum comício, e tinha compromisso comigo de não participar da campanha. Não usou o avião do Estado em viagem política da campanha uma só vez. Não usou carro oficial para se dirigir a comício uma só vez. Sempre se conduziu no seu carro particular.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Deploro que V. Exa. faça essas afirmativas, aliás reiterando o que já declarou, quando tive oportunidade de me referir, nesta Casa, às eleições da Paraíba. V. Exa. está negando aquilo que, para mim, constitui notoriedade pública na Paraíba: o emprêgo de veículos oficiais na campanha de V. Exa. foi coisa notória Pode V. Exa. não ter participado, pode V. Exa. não ter conhecimento, alheando-se daquilo que era notoriedade no Estado. Mas a verdade é que estou convencido — e afirmei da tribuna porque tenho convicção perfeita, porque vi — de que foram empregados veículos oficiais na campanha de V. Exa. O nobre colega sabe que a campanha se processou de modo desigual. Enquanto o Governador do Estado entrou na campanha com tôdas as fôrças políticas e administrativa de que dispunha, do outro lado havia sacrifícios, a inferioridade, as cotas de amigos para enfrentar a luta numa escala muito inferior e modesta. V. Exa. ignora isto e afirmou *da outra vez. Talvez não queira* negar um fato que também é notório na Paraíba: a ajuda dada pelo Prefeito de São Paulo, Faria Lima que, ao que dizem, entrou com recursos financeiros na campanha de V. Exa. Mas não chego a afirmar aquilo que desconheço — declaro entretanto, que êle foi à Paraíba, deixou a Prefeitura de São Paulo e foi atuar ativamente, fazendo comícios na campanha de V. Exa. Foi ajuda de tôda a parte. V. Exa. pode também recusar a verdade em tôrno da operação escabrosa que se processou no Município de Cajazeiras.

Sabe V. Exª que o Prefeito de Cajazeiras devia a um amigo do Senador Ruy Carneiro, ao Sr. José Gadelha, Cr$ 25.000.000. Essa dívida foi resgatada às vésperas das eleições e, ao que consta, pelas informações ou pesquisas que estão sendo feitas, também me dizem, pelas Fôrças Armadas, houve a tentativa de legalizá-la num contrato de cooperação entre o Estado e o Município para a construção de grupos escolares ou coisas semelhantes. A verdade é que a opeção se fêz e a dívida vencida e não paga foi resgatada às vésperas das eleições.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não nego que V. Exª seja um homem de bem...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Muito obrigado a V. Exª.

O SR. JOÃO AGRIPINO — ... mas tenho o cuidado de não acreditar muito em informações de campanha. V. Exª vai ouvir as explicações para todos êsses fatos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exª me tranqüilizará. assim como à Paraíba.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Como são diferentes! Nos primeiros comícios que eu realizei, verifiquei que havia carros oficiais presentes. Eram auxiliares do Govêrno que compareciam ao meu comício.

Pedi ao jornalista José Souto, do "O Norte", que divulgasse apêlo que eu fazia para que nenhum auxiliar do Govêrno comparecesse a comício meu em carro oficial, porque eu sempre combatera isso. E, a partir dêsse dia, nenhum carro oficial compareceu a comício meu.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Quer dizer que V. Exª confessa que houve participação de carros oficiais!

O SR. JOÃO AGRIPINO — Posso assegurar a V. Exª que eu não tive um só carro oficial; e não só oficial como carro do Estado, a minha disposição; tive, sim, carros de amigos *meus, um dêles também amigo do Se*nador Ruy Carneiro, que impôs fôsse a placa da Paraíba substituída pela de Pernambuco, para não ser identificado o carro. Tive outros quatro carros que amigo meu, do Rio de Janeiro, comprou e me forneceu para a campanha, a título de empréstimo, para vender depois. Não tinham placas da Paraíba, por isso pareciam a Vossas Excelências carros oficiais; estavam sem placas, apenas com a licença provisória. Tive oito camionetas, por empréstimo de amigos meus, no Estado da Paraíba, com serviço de som, percorrendo o Estado todo, e daí a impressão de que seriam carros do Estado, com placas frias.

Mas, quando o Senador Ruy Carneiro, através da sua imprensa, me acusou de usar carros oficiaisv, pedi L Justiça Eleitoral que recomendasse aos juízes apreendessem os carros oficiais usados em propaganda política; que apreendessem carros sem placa ou com placas frias, para identificar sua propriedade. E não foi apreendido um só carro da minha campanha.

Em relação ao episódio de Cajazeiras, vejamos. O Prefeito dali é um alto comerciante. Vendera a uma firma, *naquela época correligionária*, pois que ambos eram da U. D. N., uma partida de algodão para entregar a 30 de setembro dêste ano. E ao invés de fazer o contrato mercantil, emitiu promissórias no valor do contrato, com vencimento para 30 de setembro. Passou a comprar o algodão para entregar no prazo determinado.

Nas proximidades do dia 30 de setembro, recebeu êle duas cartas da firma compradora, já então não mais seus correligionários, porque haviam aderido ao Senador Ruy Carneiro e a V. Exª., notificando que se aquêles 25 milhões, valor do contrato, não fôssem liquidados até 30 de setembro, os títulos iriam a protesto! O comerciante tinha o algodão, não tinha o dinheiro. Providenciou a transferência do dinheiro de suas firmas do Maranhão. E no dia 1º de outubro liquidou os títulos com dinheiro seu, Senador Argemiro Figueiredo, pois que êle é comerciante.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Chantagem foi da firma compradora de algodão; tentativa de corrupção, foi da firma compradora de algodão pois que, duas semanas antes, os jornais da capital anunciavam a adesão dêsse prefeito à candidatura do Senador Ruy Carneiro. E êle veio à capital desmentir essa adesão. O que ignorava é que ia ser feita essa chantagem com êle, e que foi feita diretamente *por um dos diretores da firma*, o Sr. José Gadelha, Suplente de Deputado Federal. "Não queremos mais o algodão: ou adére, e nós dispensamos a dívida, ou paga, com apenas poucos dias de prazo para a liquidação do débito.

Vejamos o nosso comportamento em relação a isso. Eu tive conhecimento disso, e lhe disse que não podia ajudá-lo, nem com empréstimo, que seria normal, no Banco do Estado, e que êle buscasse empréstimo através de sua linha de crédito nos outros Bancos particulares e recursos nas suas próprias firmas comerciais. E assim êle procedeu.

O fato de o Prefeito ter realizado um convênio com a Secretaria de Educação dentro de um plano do qual participem o USAID, o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação — e todos sabem, há ali o maior rigor, pois que até expedição de cheque depende de assinatura do representante do USAID; o fato de a Secretaria de Educação ter feito com este Prefeito e com outros, inclusive vários correligionários do Senador Ruy Carneiro, para construção de grupos escolares — em relação ao Prefeito de Cajazeiras foi da ordem de 5 milhões de cruzeiros apenas o convênio — não poderia jamais significar ajuda para pagamento dêsse crédi o, porque a Prefeitura fica obrigada à execução da obra e à prestação rigorosa das contas, não à Secretaria de Educação, que poderia numa conivência qualquer permitir irregularidade, mas à USAID sem o que ela não libera a *outra prestação*.

Para que V. Exª tenha uma idéia, a Paraíba recebeu, em setembro do corrente ano, a primeira prestação do 1965. São quatro prestações por ano. Está atrasada em 3 ainda. Estes recursos, portanto, jamais poderiam ser utilizados em campanha eleitoral, *porque tem destinação específica*, e a prestação de contas é perante a USAID.

A presença do Prefeito Faria Lima, na Paraíba, é ato de rotina política. Sendo êle político, e meu amigo, dispôs-se a ir à Paraíba e fazer comícios na Capital, em Santa Rita, em Bayeux, em Rio Tinto e em Campina Grande. Se lhe disseram, nobre Senador, que o Prefeito Faria Lima deu um centavo para a minha campanha zer que é mentira. Também eu, se zer que é mentida. Também eu, se fôsse acreditar, no que me transmitiram, estaria, aqui a dizer que o Senador Ruy Carneiro recebeu somas fabulosas de Rockefeller, de quem é sócio, e de Walter Moreira Sales, de quem é sócio; e que teria feito sua campanha com o dinheiro dêsses homens. Mas nunca invoquei isto porque sei como as notícias nascem, se criam e sou muito cuidadoso nas minhas *afirmações*.

Não recebi um centavo do Prefeito Faria Lima, Senador Argemiro de Figueiredo. A diferença entre nós é que sou amigo pessoal do Presidente Jânio Quadros, de quem fui ministro e poderia ter invocado seu prestígio por

ventura existente em favor de minha candidatura, e não o fiz. Não tive dêle um só telegrama ou carta de apoio à minha candidatura, e nem um só telegrama de felicitações por minha eleição recebi. Enquanto Vossa Excelência e o Senador Ruy Carneiro usaram e abusaram de dois cassados: do Senador Juscelino Kubitschek, através de uma carta que o Senador Ruy Carneiro lia em todos os comícios que fazia, de apoio a sua candidatura, e V. Exª levou para Campina Grande seu correligionário, o Prefeito Newton Rique, também cassado, que visitava casa por casa pedindo votos para V. Exª. E êsse cassado não ia sòmente aos comícios, mas para as sacadas e dos palanques Vv. Exas. o apontavam como vítima da revolução, a serviço da campanha de V. Exª. Essa a diferença entre nós.

V. Exª, Senador Argemiro de Figueiredo, no discurso que fêz na convenção em que saiu candidato a Vice-Governador, disse que eu era um homem inatacável em matéria de probidade, mas que era um candidato da revolução e, por isso, não merecia ser eleito; mas V. Exª nos seus discursos no Senado, não se cansou de elogiar a revolução por ter salvo o País do caos em que o havia lançado o Govêrno do seu correligionário, o Presidente João Goulart.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Peço a V. Exª, quando julgar oportuno, que me conceda o aparte.

O SR. JOÃO AGRIPINO — O Deputado Raimundo Asfora, o seu filho, o Deputado Petrônio de Figueiredo, o Deputado Huberto Lucena e o Deputado Bivar Olinto não se cansavam de atacar violentamente a revolução, para me atingir como candidato da revolução. O que eu disse em resposta, pelo que mereci crítica no discurso de ontem do Senador Ruy Carneiro, é que eu tinha sido eleito Senador quando combatia Govêrno passado, e fui eleito nesta condição de oposicionista, e que nesta Casa fui honrado com a escolha de líder da oposição ao Govêrno passado e que combati o Govêrno passado em todos os seus êrros. E, sobrevindo a revolução, eu me senti com deveres morais de solidariedade para com ela, e tudo faria para que acertasse e se impusesse à opinião pública brasileira. Não era incondicional a coisa alguma e portanto tinha tido a coragem de criticar a revolução no caso da AMFORP, de criticar o Govêrno no caso da HANNA, de criticar atos do Govêrno ou em discurso nesta Casa ou através de entrevista perante a Imprensa, porque entendia que o melhor meio de servir ao Govêrno que eu apoiava era apontar-lhes os erros para que não os repetisse ou pudesse corrigir os já praticados, enquanto que o Sr. Senador Ruy Carneiro e V. Exa., que tinham apoiado o Govêrno Getúlio Vargas e que tinham apoiado o Govêrno Juscelino Kubitschek e que tinha apoiado o Govêrno João Goulart, e dêles se servido, e que tinham portanto o dever de combater a revolução e de ficar contra ela, tinham se comportado após a revolução acomodadamente. Lá, procuraram ser antirevolucionários, mas aqui, votavam tôdas as medidas propostas pela revolução e não as criticavam, como não têm criticado até hoje nenhum ato, nem procedimento da revolução.

Então, indagava eu, qual de nós dois era o mais criminoso, o que merecia maior condenação?

Isto e só isto que eu dizia nos meus comícios, enquanto o Sr. Senador Ruy Carneiro e os seus oradores procuravam incriminar-me de revolucionário, na expectativa de atrair os descontes da revolução: procuravam ao mesmo tempo, envolver militares contra a minha campanha, pois que na hora em que os estudantes da Paraíba passaram a apoiar a minha candidatura, determinado Juiz Eleitoral da Capital, devidamente solicitado a faze-lo, publicou uma nota oficial em que disse ser proibido estudante participar de política, embora no final da nota transcrevesse o dispositivo da lei, que declara que é proibido através do órgão de classe, pois que essa nota tinha endereço certo, era levar os militares à convicção de que era um abuso a presença dos estudantes em minha campanha política.

Foi então que o Exército através de alguns militares da Paraíba, pretendeu que eu impedisse a passeata de estudantes em favor de minha candidatura e retirasse uma barraca de estudantes em determinado bairro porque tinha um placa com os dizeres: "Comitê pró João Agripino".

E o Comandante do grupamento de Engenharia, ilustre oficial general chegou a fazer ofício ao comitê da minha candidatura, interpelando qual a participação do meu partido, numa passeta requerida por uma entidade de classe estudantil inexistente e ilegal.

E' que a passeata fôra requerida pelo Comitê Estudantil pró João Agripino e a nota do Juiz fazia crer que comitê estudantil fôsse órgão de classe. Havia uma lei federal — como ainda há — que define os órgãos de classe, que são: União Nacional dos Estudantes, União Metropolitana dos Estudantes, Diretório Acadêmico de Estudantes. Comitê sempre foi palavra para significar outros órgãos apartidários. Portanto, nada impedia que os estudantes se organizassem em comitê, até porque a Lei Eleitoral os obriga a participar de partidos políticos, através de comitês e de departamentos.

Havia um jôgo de intrigas — como ainda há hoje — de partidários da candidatura de V. Exa. junto a militares, para fazer crer que sou o candidato que menos convém à revolução, e V. Exa. o que mais convém. Por que razões ignoro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO AGRIPINO — Com prazer, Senador.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A concessão de V. Exa. ao aparte que eu havia solicitado tardou muito e perdi várias oportunidades de intervir no sentido de melhor esclarecer os fatos ocorridos na Paraíba. Mas é direito que assista V. Exa., concedê-lo quando necessário. Contudo, vamos dememorar ràpidamente, para não tomar muito o tempo de V. Exa., os pontos essenciais da sua oração, para que eu preste meus esclarecimentos, começando pelos últimos. Acabou V. Exa. de dizer que, na Convenção do Partido Social Democrático ,declarei que o nobre Senador era homem probo, homem de mãos limpas. Fiz uma afirmativa real, e ainda hoje a mantenho. Acuso-o apenas pela convicção que tenho de que V. Exa. se beneficiou com atos de improbidade do Governador do Estado — a intervenção de tôda a máquina administrativa e política da Paraíba em favor da candidatura de V. Exa. V. Exa. declara que eu teria dito, na convenção do P.S.D., que combatia a sua candidatura não pelo fato de improbidade, não porque lhe negasse honorabilidade, mãos limpas, e sim porque era revolucionário. Não é verdade, o meu discurso está gravado. Declarei que a Revolução havia passado pelo nosso Estado pelo ar e não havia tomado conhecimento das graves denúncias feitas pelo próprio Líder do Partido de V. Exa., Deputado Luiz Bronzeado, que apontava fatos de improbidade em relação ao Govêrno do Estado. As palavras de V. Exª também estão gravadas. Em Campina Grande foi ouvido o discurso de V. Exa., em uma estação de rádio, gravado, quero repetir, em que declarou que o Governador do Estado atacado, no tocante a seus auxiliares imediatos, não havia dado atestado de probidade dos mesmos. Em relação ao caso, que para mim continua escabroso, sôbre os vinte e cinco milhões de cruzeiros pagos às vésperas das eleições — se não me engano — dia 1.º ou dia 2.º de outubro...

O SR. JOÃO AGRIPINO — O vencimento era dia 30 e o pagamento foi dia 1º.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Esta a explicação que V. Exª dá...

O SR. JOÃO AGRIPINO — Qual poderá ser o crime de um cidadão deve e pagar pontualmente? Coisa que eu não entendo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permita-me V. Exª, eu estou com o aparte. A explicação que V. Exª dá não me convence a mim e talvez nem a V. Exª, intimamente. V. Exª diz que a dívida estava vencida e o devedor foi compelido, às vésperas da eleição, a pagar.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não disse que estava vencida. Não distorça meu pensamento. A dívida vencer-se-ia a 30 de setembro e foi paga no dia 1 de outubro. A cobrança foi feita, creio, no dia 18 ou 20 de setembro.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Mas o fato não é normal, V. Exª sabe.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não é normal contrair dívida e pagar?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não é normal porque a dívida estava vencida. Pediria a V. Exa que me epermitisse êsse esclarecimento, esta ponderação, para que possamos formar uma convicção em tôrno do caso. Se essa firma tinha recursos suficientes numa outra filial no Maranhão, por que só às vésperas da eleição havia de solicitar êsse pagamento, e solicitá-lo por essa forma a êsse comerciante? E o prefeito de Cajazeiras, o homem que está no caso, por que teria feito essa transferência de dinheiro, tinha disponibilidades? Por que não pagara antes a dívida que V. Exª afirma estava vencida? Esclareço mais a V. Exª que esta importância foi depositada no estabelecimento do Banco Industrial de Campina Grande, às vésperas da eleição, no dia 1 ou 2, paga ao credor José Gadelha, através de depósito pessoal, feito pessoalmente no estabelecimento bancário do Sr. Newton Rique. Essa operação se fêz, através de cheque e não através de transferência do Maranhão para o pagamento na Paraíba. Esta a realidade! Quanto a V. Exª, ao se referir à revolução, dizer que fiz campanha nesse sentido, também não é verdade. Não combati nem elogiei a revolução na Paraíba. Censurei-a apenas, com relação à situação moral no meu Estado, relativamente a atos irregulares praticados pelo Govêrno do Estado, como antes de mim já o havia feito o Líder de V. Exª, o Deputado Luiz Bronzeado. Não recebo, portanto, as lições de V. Exª, no tocante a coragem cívica, a espírito público. V. Exª acompanhou minha vida parlamentar aqui, no Govêrno do meu chefe, Dr. João Goulart. Sabe, então, que, inúmeras vêzes, quando poderia beneficiar-me de um chefe de partido na chefia do Govêrno, pedi a atenção de S. Exª para a infiltração de elementos esquerdistas na sua administração, censurando-o mesmo. Deve V. Exª saber que, muitas vêzes combati o processo de se defender a reforma agrária através da intervenção violenta, como no caso do Governador de Pernambuco, — vamos bem esclarecer — que fomentava as massas camponesas para uma revolução social que, felizmente, não chegou a eclodir.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Peço a V. Exª que seja breve, pois meu tempo está-se esgotando.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Serei breve. Censurei, inúmeras vêzes, o Govêrno do meu chefe, então Presidente da República, pedindo providências e chamando a atenção para ocorrências graves. Quando êle caiu, deposto pela revolução, a voz que se ouviu, nesta Casa, foi a minha defendendo-o e manifestando-lhe solidariedade franca e leal. E o fiz numa hora de crise em que caia o poder e quando os nossos mandatos estavam expostos às cassações. De modo que, as lições de coragem cívica, de espírito público, peço permissão a V. Exª para dizer que não recebo de V. Exª.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não pretendo dar lição ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo, pois que muito mais antigo, em política, do que eu. Apenas pretendo repor os fatos, em relação ao episódio do Prefeito de Cajazeiras. Posso afirmar a V. Exª que o vencimento do título era em 30 de setembro; se V. Exª provar o contrário, renuncio ao meu mandato. Este o único meio que tenho de fazer com que V. Exª acredite em minha palavra. A cobrança realizou-se antes de 30 de setembro. O Prefeito, comerciante, evidentemente, tem crédito. Pediu a transferência de recursos de suas firmas do Maranhão em nome dêle evidentemente, não do credor. No dia primeiro, pagou mediante cheque porque os títulos estavam em cobrança, no Banco Industrial de Campina Grande, agência de Sousa. Nada mais natural: pagou, pontualmente, porque o fez no dia seguinte ao do vencimento. Onde a irregularidade. Onde o crime, a corrupção, o subôrno se um comerciante paga pontualmente sua dívida? Pelo fato de ser Prefeito? Não vamos ver coisas onde elas não existem. Não acusei o Governador da Paraíba de não haver dado atestado de probidade aos seus auxiliares. Disse que acusado um auxiliar, por pessoa categorizada eu, governador mandaria apurar a denúncia, o que não fêz o governador Pedro Gondim, por razões que já deu publicamente, em defesa.

Dizia, Sr. Presidente, que a diferença entre nós é esta: sou afirmativo. Ainda agora, discordei do Projeto de Reforma Tributária, enviado pelo Govêrno, porque, a entendo nociva aos Estados e Municípios. Compareci à Comissão, na qual fazia exposição o Ministro da Fazenda. Apresentei minhas objeções e mereci, da parte a honra de S. Exª de me dizer que recolhia minhas observações para melhor exame. Lá estavam presentes os Senadores Argemiro de Figueiredo e Ruy Carneiro, silenciosos. Não sei se concordavam com S. Exª ou, se não concordando, não queriam manifestar-se.

Se porventura o Govêrno, ao reexaminar o assunto, melhorar o projeto, me sentirei feliz por ter colaborado com o Govêrno e por ter evitado que se faça uma reforma — estou disto convencido — perniciosa aos Estados e Municípios. E' assim que entendo que se deve apoiar Govêrno.

Mas, Sr. Presidente, vamos verificar o episódio da corrupção; é o que me está interessando agora.

Em que um Estado pobre, como a Paraíba, pode ajudar um candidato a Governador? Acusaram-me de usar gasolina do Estado e, no entanto, poderia usá-la. Seria abusar dos recursos do Estado mas sei que, outros candidatos o fizeram, na Paraíba e fora dela. Inclusive a gasolina da Prefeitura da Capital, cujo Prefeito não se apoiou.

Sr. Presidente, aqui tenho um contrato de locação que a UDN, sob a minha Presidência, fêz com a firma Cia. Mercantil e Industrial Ingá, firma do meu suplente, Senador Domício Gondim. Por êle fica evidenciado que aluguei um avião de sua proprie-

dade, com a obrigação de arcar com tôdas as despesas referentes à gasolina usada nesse ou em outro qualquer avião, a serviço de minha campanha. E estabelecida um preço por hora de vôo dêsse avião, sinistrado, posteriormente, por sabotagem conforme apurado em inquérito da Aeronáutica.

do em inquérito da Aeronáutica.

Está aqui o contrato, Sr. Presidente, com a data de 18 de junho de 1965, e a firma reconhecida nesse mesmo dia; os impostos estão pagos.

Passo êste documento à Taquigrafia, para que seja incluído no final do meu discurso.

Está aqui, Sr. Presidente, a guia de recolhimento de imposto pago dêsse contrato, que também passo a Taquigrafia, com o mesmo fim.

Esta aqui, Sr. Presidente, o recibo; pelo contrato, eu estaria obrigado a pagar as despesas de gasolina, adquirida pela própria firma locadora; eu estava obrigado a pagar, nos têrmos da fatura, dentro de 30 dias da emissão. Está aqui o recibo, por onde se verifica que eu paguei, ou melhor, a União Democrática Nacional pagou a importância de Cr$ 2.558.400, sendo Cr$ 450.000 correspondente à locação, e a importância de Cr$ 1.108.400 de combustíveis, cujas faturas também estão aqui, Sr. Presidente. Gasolina apanhada em Recife, fornecida pela Shell do Brasil à firma Companhia Mercantil e Industrial Inga, para o avião usado na minha campanha, com o seu prefixo na fatura, volume por volume, preço por preço; cada fatura, cada nota de venda do valor que paguei.

Portanto, está provado que não usei gasolina do Estado na minha campanha política. Ninguém poderá dizer que estas faturas sejam notícias, que a Shell tenha entrado em confabulações para faturar gasolina sem que tenha recebido o dinheiro, sem que a tenha fornecido. Passarei à Taquigrafia tôdas as faturas para que constem do meu discurso.

As faturas da gasolina, usada nos carros da minha campanha de propaganda, estão, tôdas elas, no comitê central para servirem de prova juntamente com outros documentos, se porventura o senador Ruy Carneiro pretender impugnar minha eleição. Mantenho-os guardados para provar que paguei a gasolina e não usei a do Estado!

Em que meio Estado poderia servir-me?

Acredita alguém que seria possível tirar dinheiro de um cofre do Estado para gastá-lo na seleição?

Isso é desfaque! Ninguém pode fazê-lo. Ninguém é louco para fazê-lo.

O Govêrno Federal devia à Paraíba cêrca de dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros e se comprometera a pagá-los no mês de setembro. O Senador Ruy Carneiro procurou o Sr. Presidente da República e o Senhor Ministro da Fazenda, a fim de lhes pedir que não saldassem essa dívida para com a Paraíba, alegando que o dinheiro poderia ser utilizado na campanha. Êsse dinheiro era o resultado de compromisso do Govêrno Federal, através de planos aprovados pelo Ministério, para execução de obras, aliás, já em andamento. Pois graças à interferência do Senador Ruy Carneiro, o dinheiro não foi para lá. Dos dois bilhões, que foram integralmente para Santa Catarina, onde o Governador era do P. S. D., para a Paraíba, onde o Governador era da revolução, foram, apenas, Cr$ 300.000.000, nos dias 27 de setembro e 5 de outubro. Foram depositados, integralmente, no Banco do Estado, e não foi gasto um centavo até o dia 8 de outubro, conforme documento que passo à Taquigrafia.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Importâncias liberadas às vésperas da eleição e por influência pessoal de V. Exa., Sr. Senador, junto ao Presidente Castelo Branco.

O SR. JOÃO AGRIPINO — É verdade, Sr. Senador. Pleiteei que o Govêrno pagasse o débito para que as obras não parassem, porque sabia que se as obras parassem ed sofreria um prejuízo eleitoral.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Mas o Governador do Estado, que V. Exa. conhece, deveria ter solicitado a remessa dêsses recursos depois da realização das eleições. Eram poucos dias.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, as obras estavam em andamento de acôrdo com o plano aprovado pelo Govêrno Federal e com o compromisso de as pagar antes das eleições.

Pois bem. Não foi o dinheiro. No dia 15 de setembro o Govêrno Estadual parou tôdas as obras — estradas, hospitais e outras. Arquei com o ônus do desemprêgo, pois, chegando o dinheiro no dia 27, pedi ao Governador que não o utilizasse para readmitir o pessoal. Solicitei ao Senhor Governador que não utilizasse o dinheiro e que o mantivesse depositado até o dia 8 de outubro, pelo menos. Está, aqui, um memorando do Banco do Estado, que vou passar à Taquigrafia, e que confirma que, até 8 de outubro, os Cr$ 300.000.000 estavam intocáveis.

Em que poderia servir mais o Estado da Paraíba a uma candidatura?

Um expediente muito usado em muitos Estados é o de utilizar-se o Banco do Estado para emprestar dinheiro, a juros mais módicos, a correligionários para que êles pudessem arcar com o ônus da despesa da eleição *no município*.

Recomendei, pessoalmente, ao Presidente do Banco do Estado da Paraíba que não fizesse empréstimo de um centavo a correligionário meu, e reduzisse tanto quanto possível os empréstimos através de promissórias na fase eleitoral. Sei que correligionários do Senador Ruy Carneiro tomaram dinheiro emprestado lá, para a sua campanha. Meus, nenhum!

Está aqui (*exibe*) uma comunicação do Presidente do Banco do Estado da Paraíba, em que êle mostra que, no dia 1º de julho de 1965, havia um movimento de Cr$ 1 942.953.902 nas diversas agências do Estado, de empréstimos e redescontos; e que, em 1º de outubro de 1965, êsse movimento havia decrescido, para a quantia de Cr$ 1.756.839.717. Na fase eleitoral, portanto, o Banco do Estado da Paraíba emprestou menos duzentos e tantos milhões. Se tivesse emprestado para efeito político, o movimento de empréstimos estaria muito mais elevado. Não foi utilizado, pois, sequer o Banco do Estado da Paraíba, em operações normais de crédito para êsse fim.

O nobre Senador Ruy Carneiro não quis referir nenhum fato. E ficam, êle e o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a nos referir acusações feitas pelo Deputado Luiz Bronzeado, que foi meu correligionário. Pretendem ambos levar-me a atacar meu ex-correligionário. Não o farei: Tenho por hábito não atacar companheiros que me deixam, pois se tinham defeitos, eu os conhecia e com êles convivi e os tolerei. Não tenho pois o direito de exibi-los à opinião pública ou a quem quer que seja depois que me deixam.

O Governador defendeu-se cabalmente das acusações e tôda a sua defesa encontra-se nos arquivos da imprensa paraibana. A opinião pública paraibana sabe muito bem que o Governador Pedro Gondim demonstrou, documentadamente, que não utilizou um centavo dos recursos públicos em proveito próprio ou de sua família.

Acusam o Governador Pedro Gondim de ter feito nomeações às vésperas da eleição ou, mais precisamente, na fase em que ainda eram permitidas, três meses antes da eleição. Fêz nomeações, realmente. Fêz menos de 7% das nomeações de professôras recomendadas pelo Ministério da Educação. Reestruturou, como decorrência de lei aprovada por unanimidade pela Assembléia Legislativa, os quadros do funcionalismo, por sugestão e estudos da Fundação Getúlio Vargas. E, nisso, aproveitou funcionários de tôdas as categorias e de todos os partidos, pois que, em reestruturando, não se pode distinguir entre correligionários e adversários. Se se reestrutura a carreira de contínuo, é para todos os contínuos e não para uns outros não. Nomeou menos 300 funcionários novos para vagas, precisamente porque o Estado iria ficar privado de fazer nomeações durante 3 meses e correria o risco de, nas vagas existentes, como em outras que se processam normalmente, haver claros que seriam nocivos à administração.

Mas agora pergunto ao Senador Ruy Carneiro: quantas nomeações fez o Dr. José Fernandes de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa, que assumiu o Govêrno do Estado, quando da eleição de seu irmão, Deputado Janduí Carneiro para Governador? Naquela época as nomeações não eram proibidas. Êle fêz milhares de nomeações durante a campanha para beneficiar a candidatura Janduí Carneiro. Nunca invocamos isto como suborno e corrupção. E nem as nomeações lhe favoreceram, pois, apesar delas, perdeu a eleição. Que autoridade tem V. Exª agora para invocar nomeações feitas três meses antes das eleições, indistintamente, entre as quais as de muitos correligionários de V. Exª e, um pouco antes, a de um filho do Senador Argemiro de Figueiredo, Deputado estadual, nomeado para cargo de advogado de ofício. De constitucionalidade duvidosa, porque não foi feita mediante concurso. Apenas a Assembléia permitiu, que êle assumisse. Nessa oportunidade, o Senador Argemiro de Figueiredo telegrafou ao Governador Pedro Gondim agradecendo a sua generosidade, a sua compreensão e seu alto espírito público e político. Então, êle é muito elevado, muito elegante, quando nomeia o filho do Senador Argemiro de Figueiredo, e corruptor, quando nomeia o filho dos outros; porque são correligionários seus!

Esses métodos políticos é que não entendo e abomino.

Sr. Presidente, acusa-se a Secretaria de Educação de haver recebido dinheiro do Govêrno Federal. Quanto a esta parte, o Partido Social Democrático fêz divulgar na imprensa, como notícia paga, a de que o Govêrno Federal havia mandado dois bilhões de cruzeiros para a Paraíba, para corromper a eleição. Hoje o PSD invoca essa notícia como de imprensa, mas lá estão os asteriscos para provar o contrário. Basta que se oficie, perguntando ao jornal de quem a responsabilidade, que êle dirá que foi da campanha de V. Exª, Senador Ruy Carneiro.

Pois bem. O Secretário de Educação publicou nota em que mostrou como se processam os convênios com o USAID e com o Ministério da Educação, indicando prédio por prédio, quantitativo por quantitativo em que êsses custos devem ser aplicados. São exatamente os que constam do plano aprovado pela USAID. Pergunto eu: é possível desviar dêsses recursos dinheiro para uma campanha política? A menos que não se construa o prédio. Mas, não se construindo o prédio, a prestação de contas não será aprovada, a responsabilidade será apurada e o autor do desvio irá para a cadeia.

De modo que acusação na base de presunções no sentido de que o Govêrno tenha recebido êsses dinheiros, quanto a essas, tenham paciência: é leviana demais!

Sr. Presidente, não quero terminar sem fazer justiça ao Sr. Senador Ruy Carneiro, afirmando que S. Exª — tanto quanto eu, julgo — usou linguagem elevada. Jamais fui capaz de acusá-lo e não tenho notícia de que S. Exª tenha investido contra minha honra. É certo que oradores da minha campanha e da dêle baixaram muitas vêzes a linguagem, sobretudo contra o Governador do Estado. Enquanto procuravam êsses assessores da campanha do Senador Ruy Carneiro me intrigar contra os militares, procuravam nos bairros da Capital e de Campina Grande difundir e criar a impressão, sobretudo junto ao trabalhador de que eu era um candidato da revolução e a revolução era contra o trabalhador.

Senhoras da mais alta respeitabilidade chegavam ao ponto de dizer que tinham vontade de dar roupa àqueles que pudessem votar, mas não o podiam fazer porque eu pedira ao Presidente Castello Branco que proibisse se desse roupa ao trabalhador em troca de voto.

Eram expedientes torpes para intrigar o trabalhador com a revolução, com o Presidente e, conseqüentemente, comigo.

Foi preciso que os estudantes tomassem a si a campanha de esclarecimento, apontando dispositivo da lei eleitoral em que proíbe donativos com interêsse no voto, o que constituía crime e esclarecendo que aquela lei tinha sido votada também com o voto do Senador Ruy Carneiro, embora oriunda de Mensagem do Presidente Castello Branco.

Essas Senhoras prometiam presentes para depois das eleições, o que não é menos processo de corrupção. Depois das eleições muitos procuraram receber os presentes prometidos.

Não fomos nós que compramos abstenção; mas os correligionários do Senador Ruy Carneiro que, em alguns municípios, compravam abstenção a Cr$ 5.000. Quem quiser examinar a situação eleitoral da Paraíba verificará que em alguns municípios a abstenção é assustadora, sobretudo nos de zona mais rural.

Portanto, é assim que se conta, com fatos, a história eleitoral da Paraíba.

Poderia apenas defender-se com palavras. Mas, como acusou-me o Senador Ruy Carneiro apenas com palavras, prefiro trazer os fatos e as provas.

A primeira atitude assumida contra a minha candidatura, Sr. Presidente, foi quando meu Partido resolveu mudar o candidato a vice-governador, escolhendo um elemento de Campina Grande para competir com o Senador Argemiro de Figueiredo, que se candidatou a vice, surpreendentemente — eram dois senadores fortes, dois chefes de Partidos PSD e PTB, unidos contra mim. — Foi a impugnação militar, através do procurador, de que o Sr. Severino Cabral, diretor de banco, não se havia desincompatibilizado do cargo.

Causou-me estranheza de como o Exército estava tão bem a par do assunto, pois que o Senador Ruy Carneiro, sendo também diretor do Banco Lar Brasileiro e tendo anunciado que se havia afastado do cargo — louvei-me na sua palavra e não fui investigar — não duvidei absolutamente de sua palavra.

O Banco Auxiliar do Povo de Campina Grande, do qual fazia parte como Diretor-Presidente o Sr. Severino Cabral é tamborete em relação ao Banco Lar Brasileiro. Não tem influência alguma em eleição. Banco que não tem filiais no Estado da Paraíba e tem capital reduzido. Apenas goza de bom conceito bancário.

O Exército teve o cuidado de verificar se o Sr. Severino Cabral se havia afastado e não teve o mesmo cuidado de verificar o caso do Senador Ruy Carneiro, de onde eu concluí que alguém havia levado documentos a oficiais do Exército para convencê-los de que o Sr. Severino Cabral não havia se afastado. Entretanto, na verdade, lançado candidato a Vice no dia 24 de junho, no dia 30 se afastava na presunção de que poderia ser candidato comigo. Dia 24 de junho o PSP lançou minha candidatura com a dêle e no dia 28 de junho a UDN lançou a *minha candidatura com a do* Sr. Silvio Porto. Cabia portanto a mim escolher o meu Vice, já que era *indivisível a chapa e só depois é que* ocorreu o registro de meu nome com o de Silvio Porto e não Severino Cabral *já afastado do Banco*. Não houve nenhuma Assembléia Geral convocando-o para elegê-lo novamente ou outro Presidente.

O que se alega é que depois dêste afastamento êle teria assinado Ata e que esta teria sido rasurada e escrito o nome do Vice-Presidente que estava no cargo. Ainda que ele tivesse assinado qualquer documento como Presidente do Banco o ato estaria nulo e isto não implicava em que êle fôsse Presidente, porque, em sociedades anônimas, quando um diretor ou um presidente renuncia, só a assembléia geral tem podêres para eleger outro. Renunciou ou abandonou, pois não pode praticar atos, porque, se praticar, o ato é que é nulo. Não significa que êle não tenha deixado o exercício da função. O que se verificou foi um mero engano da moça que redigiu o ato. Tanto que havia no dia 5 de junho, um ofício do banco para a SUMOC, comunicando o afastamento do Sr. Severino Cabral como presidente do banco, documento que figura na SUMOC e a que o Senador Rui Carneiro poderá *ter acesso* e verificar.

Eis, portanto, Sr. Presidente, o que me competia dizer em relação à eleição na Paraíba, muito constrangedoramente. E só o faço porque prezo muito a minha honra. Sempre combati a intervenção do estado em eleições e não aceitaria que isto houvesse na minha. Tive auxílios de amigos, com que fiz a eleição, como o Senador Rui Carneiro teve também. Não poderá dizer que fez eleição apenas com seu dinheiro, teve auxílios de amigos para fazer as eleições e teve muito mais do que eu. Mas a UDN na Paraíba está habituada a fazer campanha pobre porque sempre foi de oposição, *nunca teve dinheiro público* para fazer eleições como tiveram o PSD e o PTB em outras épocas.

Todos os meus companheiros se empenharam na luta e gastaram um pouco do seu, em cada município.

O que é preciso, nobre Senador Ruy Carneiro, é têrmos espírito esportivo, na luta, e não respondermos pelos excessos de qualquer dos companheiros.

E saiba V. Exª que, depois de anunciada a vitória da minha candidatura, o discurso que fiz na Paraíba, foi proclamando que ficassem tranqüilos os funcionários do Estado que estiveram a serviço da campanha de Vossa Excelência, inclusive um oficial de polícia da ativa que participou de todos os comícios, como orador. Ficassem todos tranqüilos que nenhum dêles sofreria nada por isso, pois eu considerava *um direito de cada um escolher* quem entendesse. E eu não podia ter a veleidade de querer que *todos os paraibanos me julgassem o melhor*.

Dei, portanto, demonstração de superioridade e V. Exª, desde então até hoje, não tem feito outra coisa se não procurar incompatibilizar-nos, a mim e ao Governador Pedro Gondim, perante a opinião pública nacional e local, por atos de fraudes e corrupção que não passam de intrigas ou fuchicos levados a V. Exª e que jamais a Justiça Eleitoral da Paraíba e do Brasil há de acolher.

Se em qualquer outra eleição Vossa Excelência, por ventura, foi testemunha ou beneficiário de corrupção ou fraude, nesta, da parte de cá, não houve, Senador. *Posso lhe assegurar*. E saiba V. Exª que, a despeito da conduta de V. Exª que não considero deselegante, *como imagina no seu* discurso; considero apenas inconformada — não modificarei minha linha de *orientação na Paraíba*. Irei governar com os mesmos propósitos democráticos e de superioridade.

Eis, portanto, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer, pedindo perdão ao Senado por ter trazido para esta Casa assuntos desta ordem que sei conscientemente, não deveriam ser tratados aqui não fôsse o dever que tenho de preservar minha honorabilidade e definir, com a mais absoluta precisão, a minha posição de homem que tem o dever de ajudar a Revolução, de solidariedade à Revolução, mas sem estar acomodado no silêncio diante dos erros que porventura tenha cometido ou venha a cometer.

Durante a campanha, dois delegados que eram simpáticos a minha candidatura foram demitidos por solicitação do PSD e as duas delegacias entregues a homens do PSD. Parecia, realmente, que eu era o candidato hostilizado pela Revolução, e não reclamei nada disto de público durante a campanha, e nem explorei nada disto perante o povo.

Suportei todos os ônus silenciosamente, achei que era um processo democrático e deveríamos exercê-lo esportivamente.

Se venci a eleição por cêrca de três mil votos apenas, é que enfrentava a impopularidade da Revolução, natural nesta sua fase, enfrentava o desgaste de um Govêrno Estadual diante de um país em crises repetidas, enfrentava a tradição de que jamais um candidato a governador, apoiado pelo Govêrno, havia vencido na Paraíba. E enfrentava ainda dois candidatos poderosíssimos, dois chefes de Partido, dois Senadores, chefes do PTB e do PSD, e *dificilmente*, em qualquer Estado, a UDN tem condições para vencer êsses dois partidos juntos.

Se *venci apenas por esta margem*, para mim a vitória foi maior e a honra maior, porque também o Senador *Argemiro de Figueiredo venceu a eleição* para o seu antagonista por mais ou menos 1.500 votos e ninguém reclamou, *enquanto que venci a eleição* para Senador sôbre êle, que era o segundo candidato, por mais de 26.000 votos.

Processo democrático é isso, Senhor Presidente, e todos devemos nos preparar para pressentir e aceitar resignadamente o ocaso de nossa vida pública. Desgraçado daquele que ficar esperneando, porque sofrerá derrota maior numa próxima oportunidade. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR JOÃO AGRIPINO EM SEU DISCURSO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os abaixo assinados, de um lado, como proprietária-locadora, a Companhia Mercantil e Industrial Ingá, estabelecida na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Governador Amaral Peixoto número 1.076, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente Locadora, e de outro lado, como locatária, a União Democrática Nacional — Seção do Estado da Paraíba, representada por seu Presidente, Senador João Agripino Filho, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Brasília — Distrito Federal, doravante denominada simplesmente Locatária, têm entre si, pelo presente instrumento, nesta e melhor forma de direito, justa e contratada a locação do avião de propriedade da Locadora, prefixo PT-BER, devidamente matriculado na Diretoria de Aeronáutica Civil, de acôrdo com as seguintes cláusulas e condições:

I. A presente locação vigorará de 1.º de agôsto a 8 de outubro do corrente ano, improrrogàvelmente;

II. Até 30 (trinta) dias depois de vencido o prazo estipulado na cláusula anterior, a Locatária deverá pagar à Locadora o *prêço total da locação*, calculado a razão de Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), por hora de *vôo*;

III. Durante o prazo da locação, a Locadora adquirirá o combustível necessário ao uso do aparelho, inclusive o indispensável ao seu deslocamento para o Estado da Paraíba, ficando a Locatária obrigada a pagar à Locadora, todo o combustível consumido, no mesmo prazo fixado na cláusula II do presente, contra a apresentação das *respectivas faturas*;

IV. A Locatária poderá usar o combustível adquirido pela Locadora em *outros aviões* que estejam a serviço da campanha eleitoral de Governador do Estado da Paraíba, obrigando-se, no entanto, a pagar o respectivo preço nas mesmas condições da cláusula anterior, como se fôse utilizado no avião de propriedade da Locadora;

V. As faturas correspondentes a combustível, emitidas por emprêsas fornecedoras especializadas, não poderão sofrer contestação por parte da Locatária, nem quanto ao preço nem quanto ao volume, valendo, inclusive, como *documento hábil para efeito* de cobrança judicial;

VI. A Locatária não poderá transferir ou ceder o uso do avião, bem como trespassar o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, ficando claramente entendido que o mesmo aparelho se destinará, exclusivamente, ao serviço da campanha eleitoral do candidato da Locatária ao Govêrno do Estado da Paraíba, e nunca a outros fins;

VII. O pilôto da aeronave objeto da presente *locação será o indicado* pela Locadora. Se, entretanto, por qualquer motivo, o referido pilôto ficar *impedido de voar*, a Locatária não poderá usar outro pilôto, a não ser que seja expressamente autorizada, por escrito, pela Locadora;

VIII. No caso de não devolver o avião à Locadora, no fim do prazo da locação, bem como na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, a Locatária pagará à Locadora, além do aluguel e despesas *relacionadas com* a utilização do aparelho, uma multa diária de Cr$ 150.000 (cento e *cinquenta mil cruzeiros*);

IX. Correrão por conta da Locatária tôdas e quaisquer despesas, inclusive impostos, taxas e contribuições eventuais devidos, relacionados com a legalização do presente contrato, cujo valor total será apurado depois do dia 8 de outubro do corrente ano, têrmo final do mesmo;

X. Fica eleito pelos Contratantes o fôro da cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas com base no presente contrato ou para resolver tôdas as questões e ações dêle decorrentes;

XI. Dá-se ao presente, apenas para efeito fiscal, o Valor de Cr$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teôr e para um só efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1965. — Companhia Mercantil e Industrial Ingá — *Domicio Gondim Barreto* — *Pedro Pedrini*. — União Democrática Nacional — Seção do *Estado da Paraíba* — *João Agripino Filho* — Presidente.

Testemunhas: — *Maria Dulce Borges Luiz Tarciso*.

Firmas reconhecidas em 18-6-65.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Guia de pagamento do impôsto do sêlo.

Contribuinte não obrigado ao livro de registro — *João Agripinô Filho*, Senador Federal — Brasília — Unidade *da Federação* — Guanabara.

Delegacia Regional de Arrecadação na Guanabara.

Natureza da obrigação — Contrato locação — Alínea 5 — Inciso 2.

Nomes das outras partes interessadas — União Democrática Nacional — Locação de avião — Valor estimativo e já findo — Valor do contrato: Cr$ 150.000 — Montante total das operações Cr$ 2.558.400.

Data da obrigação: 18-6-65 — Vencimento: Contrato Findo.

Instrumento emitido em duas vias — Valor tributado: Cr$ 2.558.400

I — Pagamento dentro do prazo

Impôsto — A — Cr$ 25.590.

II — Pagamento fora do prazo

Correção monetária do impôsto:

9.1 A x Indice de correção monetária Cr$ — B.

9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B — A) — C.

Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (E) (D Cr$ 25.590);

III — Total a pagar (A — C — D) vinte e cinco mil quinhentos e noventa cruzeiros e Cr$ 51.180.

Observações Baixa por estar findo o contrato.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1965. — *João Agripino Filho*.

Quitação pelo órgão arrecadador.

Os documentos referidos na presente guia foram averbados.

COMPANHIA MERCANTIL INDUSTRIAL INGÁ

Fábrica em Nova Iguaçu — Estado do Rio.

Escritório: Avenida Nilo Peçanha, 12 — 12º — Tel. 22-1880.

Caixa Postal, 130 — Telegramas: Socinga — Rio de Janeiro.

Recibo

Recebemos da União Democrática Nacional, Seção da Paraíba, a quantia de Cr$ 2.558.400 (dois milhões quinhentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) correspondentes a despesas de gasolina fornecida pela Shell do Brasil para uso do avião de nossa propriedade PT-BER, e outros a serviço da campanha eleitoral no Estado da Paraíba, a 3 de outubro último, nos têrmos do contrato de locação que fizemos em 18 de junho do corrente ano, conforme *faturas ora entregues à locatária*, no valor de Cr$ 1.108.400 (hum milhão cento e oito mil e quatrocentos cruzeiros) *e 30 (trinta) horas de vôo do* referido avião à razão de Cr$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) no valor de Cr$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), computados até a data do acidente que vitimou a aludida aeronave, do que damos plena e geral quitação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1965. — *Companhia Mercantil* e Industrial Ingá — *Domicio Gondin Barreto* — *Pedro Pedrini*.

Pela guia autenticada n.º 394 foi pago o impôsto de sêlo na importância declarada de Cr$ 51.180.

Carimbo:

Adalvo Salgado — Fiel de Tesouro

5.º Ofício de Notas (Antigo Fausto Werneck) — Tabelião Leopoldo Dias Maciel — Substituto Milton Dias da Silva — Esctes. Autorizados Rubens Silva — Caio Silva — Rua do Carmo, 60.

Reconheço as firmas de Domicio *Gondim Barreto* e Pedro Pedrini.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1965. Em testemunho (ilegível) da verdade. — *Milton Dias da Silva*.

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

INSTALAÇÃO DE BRUM I
RUA CARLOS SALAZAR, 282
RECIFE – PERNAMBUCO
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 705
PATENTE DE REGISTRO N.º 1.050

SF 209

VENDA A PRAZO
NOTA DE ENTREGA
1.ª via
ACOMPANHA A MERCADORIA
FATURA/NOTA FISCAL
(De acordo com a Lei 187 de 15-1-1936 e art. 82 § 2.º do Regulamento do Impôsto de Consumo)

Nome do freguês: CIA. MERCANTIL INDUSTRIAL (I M C I)
Posição: Cons.
Local: 3503
Data: 11.09.65.
Endereço: Av. Nilo Peçanha, 12 – 12º and.
Contador ...: 70/474
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: Guanabara.
Vencimento: 21.09.65.
NOTA FISCAL SÉRIE B Nº 50951
Impôsto de Vendas e Consignações
Fatura: N.º 100.16.
Freguês: N.º 35.320
Valor total: Cr$ 136.000,
Não se trata de vendas à prestação
Total por extenso: (CENTO E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS) JRA.

NÃO VALE COMO RECIBO

Produto	Código	Embalagem Cód.	Quantidade	Tipo	Quantidade total (litros/kg)	Valores Unitário	Total
GASOLINA AVIAÇÃO 80 OCTS.	121		4	Tambor	800	170,	136.000,

Saldo do F/285.9 nº O2C/238/B, de 10.09.65.

Tambores OTS do freguês.

Cobrança a cargo de C D G – Rio – GB.

Transportador e veículo: (proprio) Carro nº 80118-PB.

Esta Nota não inclui o valor de ... tambores de ... que são de propriedade de Shell Brasil S.A. (Petróleo)

Valor das mercadorias: 136,000,
Impôsto de consumo: –
TOTAL DA NOTA: 136,000,

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

INSTALAÇÃO DE BRUM I
RUA CARLOS SALAZAR, 252
RECIFE – PERNAMBUCO
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 785
PATENTE DE REGISTRO N.º 1350

VENDA A PRAZO
NOTA DE ENTREGA
1.ª via
ACOMPANHA A MERCADORIA
FATURA/NOTA FISCAL

NOME DO FREGUÊS: CIA. MERCANTIL INDUSTRIAL – INGÁ.
INSCRIÇÃO: cons.
LOCAL: 3513
DATA: 31.08.65.
ENDEREÇO: Rua Nilo Peçanha, 12 – 12º and.
70/219
NOTA FISCAL SÉRIE B Nº 50757
CIDADE: Rio de Janeiro
ESTADO: Guanabara.
VENCIMENTO: 10.09.65.
IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES
FATURA Nº 99.967
FREGUÊS Nº
DESCONTOS SÔBRE
VALOR TOTAL: Cr$ 340.000,
NÃO SE TRATA DE VENDAS A PRESTAÇÃO
TOTAL POR EXTENSO: (TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) JBA.
CÓDIGO DE SVC

PRODUTO	CÓDIGO PRODUTO	EMBALAGEM – COD.	EMBALAGEM – QUANTIDADE	EMBALAGEM – TIPO	QUANTIDADE TOTAL (litros/kg)	VALORES – UNITÁRIO	VALORES – TOTAL
GASOLINA AVIAÇÃO 80 OCTS.	121		10-S-	Tambor	2.000	170,	340.000,
P/285.9 nº CPC/225/E, de 31.08.65.							
Cobrança a cargo de CDG- Rio – Gb.							

TRANSPORTADOR E VEÍCULO: SI (próprio) Carro nº. 80118-PB.
VALOR DAS MERCADORIAS: 340.000,
AS MERCADORIAS ACIMA SEGUEM NOS SEGUINTES VOLUMES — MARCA: SHELL
TOTAL DA NOTA: 340.000,

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

VENDA A PRAZO

NOTA DE ENTREGA

1ª via

ACOMPANHA A MERCADORIA

SF 2/1

Nome do freguês	CIA. [illegible] INDUSTRIAL - [illegible]
Endereço	Av. Nilo Peçanha, 12 - [illegible]
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	Guanabara
Código	3513
Data	10.09.65
Número	73/367
Vencimento	26.09.65
Nota Fiscal Série	Nº 50837
Extenso	(SESSENTA E OITO MIL CRUZEIROS)
Valor	68.000,

Produto	Quantidade	Embalagem	Litros	Preço unitário	Total
GASOLINA AVIAÇÃO 80 OCTS 123	2	Tambor	400	170,	68.000,

S/285.5 nº CPC/238/A, de 10.09.65. (parte)

Tambores CTS, do freguês.

Cobrança a cargo do CDC - Rio - GB.

Transportador e veículo: (próprio) Carro nº 50118PE

Valor das mercadorias: 68.000,

Total da nota: 68.000,

NÃO VALE COMO RECIBO

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

INSTALAÇÃO DE BRUM I
RUA CARLOS [illegible]ZAR, 202
RECIFE – PERNAMBUCO
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 1[illegible]
PATENTE DE REGISTRO N.º 1[illegible]

ST 212

VENDA A PRAZO
NOTA DE ENTREGA
1.ª via
ACOMPANHA A MERCADORIA
PRIMEIRA NOTA FISCAL

NOME DO FREGUÊS: CIA. MERCANTIL INDUSTRIAL (I N G A) — INSCRIÇÃO: seus. — LOCAL: 3513 — DATA: 06.09.65

ENDEREÇO: Rua Nilo Pequena, 12 2?? and. — COPIADOR N.º FOLHA: 76/432.

CIDADE: Rio de Janeiro — ESTADO: Guanabara. — VENCIMENTO: 16.09.65.

NOTA FISCAL SÉRIE Nº 50867

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — PAGO NA ORIGEM NOTA FISCAL DE TRANSF. — C.$ — N.º — DATA

100.077 — FRETE: 65.320

DESCONTOS SÔBRE: % ATÉ — % ATÉ

VALOR TOTAL: C.$ 170.000,
NÃO SE TRATA DE VENDAS A PRESTAÇÃO

TOTAL POR EXTENSO: (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS) SRA.

CÓDIGO DE C/C

PRODUTO	CÓDIGO PRODUTO	EMBALAGEM Q.	EMBALAGEM QUANTIDADE	EMBALAGEM TIPO	QUANTIDADE TOTAL (LITROS/KGS.)	VALORES UNITÁRIO	VALORES TOTAL
GASOLINA AVIAÇÃO 80 OCTS.	121	5		em Tambor	1.000	170,	[illegible]0.000,
Conf. F/285.9 nº CPC/235/R, de 06.09.65.							
Cobrança a cargo de CDG – RIO – GB.							

NÃO VALE COMO RECIBO

TRANSPORTADOR E VEÍCULO: (proprio) Carro nº 86115-PE.

VALOR DAS MERCADORIAS: 170.000,

AS MERCADORIAS ACIMA SEGUEM NOS SEGUINTES VOLUMES — MARCA: SHELL — ESPÉCIE — PÊSO BRUTO — PÊSO LÍQUIDO

TOTAL DA NOTA: 170.000,

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

INSTALAÇÃO DE BRUM
RUA CARLOS SALAZAR, 299
RECIFE - PERNAMBUCO
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 795
PATENTE DE REGISTRO N.º 1490

VENDA A PRAZO
NOTA DE ENTREGA
1.ª via
ACOMPANHA A MERCADORIA
FATURA-NOTA FISCAL

Nome do freguês	Inscrição	Local	Data
CIA. MERCANTIL INDUSTRIAL - INGÁ -	Isenta.	3513	20.09.65.

Endereço	Despacho N.º/Folha
Rua Nilo Peçanha, 12 - 12º and.	71/47

Cidade	Estado	Vencimento
Rio de Janeiro	Guanabara.	30.09.65.

NOTA FISCAL SÉRIE B Nº 51093

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — Cr$ — PAGO NA ORIGEM NOTA FISCAL DE TRANSF. — DATA

FATURA 100.303 — [illegible] 65.320

Descontos sôbre	Valor total	Total por extenso
	Cr$ 204.000,	(DUZENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS) JEA.

NÃO SE TRATA DE VENDAS A PRESTAÇÃO.

PRODUTO	Código produto	Embalagem quantidade	Embalagem tipo	Quantidade total	Valores unitário	Valores total
GASOLINA AVIAÇÃO 80 OCTS.	121	4	Tambor	800	170,	136.000,
GASOLINA AVIAÇÃO 100 OCTS.	100	2	Tambor	400	170,	68.000,

Conf. F/285.9 nº CPC/248/E, de 20.09.65.
Cobrança a cargo de CIA - Rio - Guanabara.

NÃO VALE COMO RECIBO

Transportador e veículo (próprio) Carro nº 9118-PE

Valor das mercadorias: 204.000,

As mercadorias acima seguem nos seguintes volumes — Marca: Shell — Números — Espécie — Peso bruto — Peso líquido

TOTAL DA NOTA 204.000,

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

57 214

VENDA A PRAZO

NOTA DE ENTREGA

1.a via

ACOMPANHA A MERCADORIA

FATURA NOTA FISCAL

ZENX CIA. MERCANTIL INDUSTRIAL - ING. — coms.

Local: 3513 — Data: 27.09.65.

Av. Nilo Peçanha, 12 - 12º and. — 71/112.

Nota Fiscal Série 3 Nº 51224

Cidade: Rio de Janeiro — Estado: Guanabara. — Vencimento: 27.10.65.

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Fatura nº 100.434. — 65320

Valor total: Cr$ 204.000,

NÃO SE TRATA DE VENDAS A PRESTAÇÃO

(DUZENTOS E QUATRO MIL CRUZEIROS) JEA.

PRODUTO		Quantidade	Tipo	Quantidade total	Valores Unitário	Valores Total
GASOLINA AV. 80 OCTS.	121	4	Tambor	800,	170,	136.000,
GASOLINA AV.100 OCTS.	109	2	Tambor	400	170,	68.000,

P/285.9 nº CPC/062/E, de 27.09.65.

Cobrança a cargo da Filial do Rio - GB.

NÃO VALE COMO RECIBO

Transportador e veículo: (PROPRIO) 80234-FB.

Valor das mercadorias: 204.000,

Marca: SHELL

TOTAL DA NOTA: 204.000,

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

Instalação do Bruw F
Rua Carlos Salazar, 365
Recife - Pernambuco

SF 215

VENDA A PRAZO

Nota de Entrega

1.ª via

Acompanha a mercadoria

Fatura/Nota Fiscal

Nome do freguês: CIA. MERCANTIL E INDUSTRIAL - INGÁ -
Inscrição: sens.
Local: 3513
Data: 29.09.65.

Endereço: Av. Nilo Peçanha, 12 - 12º and.
71/137

Cidade: Rio de Janeiro
Estado: Guanabara.
Vencimento: 09.10.65.

Nota Fiscal Série B Nº 31274

Impôsto de Vendas e Consignações

Fatura: 100.484.
Freguês: 65.320

Descontos sôbre

Valor total: Cr$ 59.600,

Não se trata de vendas a prestação

Total por extenso: (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS CRUZEIROS) JEA.

Produto	Código	Embalagens			Quantidade total	Valores	
				Tipo		Unitário	Total
AEROSHELL W - 80	211	4		Balde	76	14.900,	59.600,

Parte do F/285.9 nº CPC/267/E, de 29.09.65.

Cobrança a cargo de CDG - Rio de Janeiro - Gb.

Transportador e veículo: (PRÓPRIO) Carro nº 80234-PB

Valor das mercadorias: 59.600,

As mercadorias acima seguem nos seguintes volumes — Marca: SHELL

Total da nota: 59.600,

NÃO VALE COMO RECIBO

Shell Brasil S.A. (Petróleo)

VENDA A PRAZO

NOTA DE ENTREGA

1ª via

ACOMPANHA A MERCADORIA

FATURA/NOTA FISCAL

57 216

Nome do freguês: CIA. MERCANTIL E INDUSTRIAL - INGÁ -

Local: 3513 — Data: 29.09.65

Endereço: Av. Nilo Peçanha, 12 - 12º and.

Cidade: Rio de Janeiro — Estado: Guanabara. — Vencimento: 09.10.65.

Nota Fiscal Série B Nº 51273

Fatura Nº 100.483. — Freguês Nº 65.320

Valor total: Cr$ 476.000,

NÃO SE TRATA DE VENDAS À PRESTAÇÃO

Total por extenso: (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) JEA.

Produto		Embalagem		Quantidade total	Valores unitário	Total
GASOLINA AV. 80 OCTS.	121	10	Tambor	2.000	170,	340.000,
GASOLINA AV. 100 OCTS.	100	4	Tambor	800	170,	136.000,

F/233.9 nº 070/246/B, de 29.09.65.

Cobrança a cargo da CMO - RIO -GB.

Transportador e veículo: (PROFAIC) Carro nº 80234-PB.

Valor das mercadorias: 476.000,

Marca: Shell

TOTAL DA NOTA: 476.000,

Estado da Paraíba.

Secretaria das Finanças.

Tesouro do Estado.

Guia nº 1.658 — 2ª via — Cr$ ... 150.000.000.

(CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

20.0.00 — Receita de Capital.
24.0.00 — Transferência de Capital.
24.1.00 — Auxílios da União.

O Senhor Ovídio Gouvêa Filho — Tes.-Geral do Estado recolhe à Tesouraria-Geral a quantia de cento e cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ 150.000.000), por intermédio do Senhor Manoel Miranda Filho, Diretor-Geral do Expediente da Casa Civil do Governador, representada pelos cheques visados ns. 590.702, 590.707 e ... 672.140, série E-C, nos valôres respectivamente de Cr$ 20.000.000. ... 80.000.000 e 50.000.000, emitidos pelo Procurador do Escritório de Assessoria e Representação do Govêrno da Paraíba, no Rio de Janeiro, ... (EARGEP), contra o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., Agência Graça Aranha, do Rio de Janeiro, GB, proveniente do recebimento, através do referido Escritório, da 2ª (segunda) parcela da ajuda federal deferida ao Govêrno da Paraíba, a título de adiantamento, nos têrmos da nova legislação federal que criou o Fundo de Ajuda aos Estados e aos Municípios, depositada sob o título especial "Auxílio da União."

SCR DA DR 04, de 10 de 1965. —
SCR da DR, 4 de outubro de 1965. — *Maria de Lourdes Targino.*

Estado da Paraíba.
Secretaria das Finanças.
Tesouro do Estado.
Visto... Diretor da DR.
Guia nº 1.646 — 2ª Via — Cr$ ... 150.000.000.

(CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

20.0.00 — Receita de Capital
24.0.00 — Transferência de Capital.
24.1.00 — Auxílios da União.

O Senhor Ovídio Gouvêa Filho — Tes.-Geral do Estado recolhe à Tesouraria-Geral a quantia de cento e cinqüenta milhões de cruzeiros (*Cr$ 150.000.000*), *por intermédio do Senhor* Manoel Miranda Filho Diretor-Geral do Expediente da Casa Civil do Governador, representada pelos cheques visados ns. 086.681, 086.682, 086.683, 086.684, 086.685, 086.686, ... 086.087, 086.688, todos da série EJ-6, nos valôres, *respectivamente*, de *Cr$* 20.000.000, Cr$ 20.000.000, Cr$ ...... 20.000.000, Cr$ 20.000.000, Cr$ ..... 20.000.000, Cr$ 20.000.000, Cr$ ..... 20.000.000 e Cr$ 10.000.000, emitidos pelo Procurador do Escritório de Assessoria e Representação do Govêrno da Paraíba, no Rio de Janeiro ...... (EARGEG), contra o Banco do Brasil S.A., Agência Centro do Rio de Janeiro, proveniente da primeira (1ª) parcela de ajuda federal deferida ao Govêrno da Paraíba, a título de adiantamento, nos têrmos da nova legislação federal que criou o Fundo de Ajuda aos Estados e aos Municípios, importância esta recebida *por intermédio* do mencionado Escritório.

SCR da DR, 24 de setembro de 1965. — *Maria de Lourdes Targino.*

Banco do Estado da Paraíba S.A.
End. Telg. BANCOESTADO.
João Pessoal — Paraíba.
João Pessoa, 8 de outubro de 1965 — Md.

DEPÓSITOS DE PODERES PÚBLICOS

Govêrno do Estado da Paraíba — Auxílio da União — Decreto Estadual.

Fizemos hoje o seguinte lançamento a Crédito da conta em referência:

Valor do saldo da conta "Govêrno do Estado da Paraíba — C/Especial", que na data transferimos para crédito inicial da conta supra conforme instruções do Diretor de Crédito Geral — 300.000.000.

Banco do Estado da Paraíba S.A. — *Assinaturas ilegíveis.*

Banco do Estado da Paraíba S.A.

Rua Maciel Pinheiro, 252 — Caixa Postal — 84.

Telegramas: *Bancoestado.*

João Pessoa (Pb), 13 de outubro de 1965.

Senhor Governador

Atendendo recomendação verbal de Vossa Excelência, damos abaixo a demonstração dos saldos de empréstimos (descontos) respectivamente de 21 de julho de 1965, data da posse da atual diretoria, a 1º de outubro corrente, na qual se constata que as nossas operações globais, naquele período, baixaram de Cr$ 1.942.993.902 para a quantia de Cr$ 1.756.839.747.

DEPARTAMENTO	De 21-7-65	A 1-10-65
Matriz	530.004.784	531.600.012
Ag. Duque de Caxias	310.323.212	254.464.604
Ag. Cruz das Armas	126.051.000	104.242.500
Ag. Campina Grande	436.222.363	419.711.167
Agência de Patos	442.263.253	384.810.464
Ag. Santa Rita	48.129.280	62.011.000

Aproveitamo-nos do ensejo para expressar a Vossa Excelência nossas cordiais saudações.

Banco do Estado da Paraíba S.A. — *Waldemar de Albuquerque Aranha*, Diretor-Presidente — *Oscar Sampaio Visgueiro*, Diretor do Crédito-Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NOTA OFICIAL

O "Correio da Paraíba" matutino desta Capital — publica, na edição de 26 do corrente, uma nota de protesto contra a liberação de verbas destinadas ao *Programa Educacional da Paraíba*. E conclui pedindo a intervenção do Govêrno Revolucionário no sentido de que êste evite o que classifica de suborno: a construção de grupos escolares, escolas isoladas, escolas integradas, armazéns e cantinas para a Merenda Escolar, Oficinas de Artes Industriais, Centros de Supervisão, Centro de Formação e Treinamento de Professôres, Instituto de Educação de C. Grande, Centro de Reeducação Social, Centro de amparo a crianças excepcionais, colônia de férias e equipamento de tôda a rêde escolar estadual.

O apêlo vai além, encarece que seja sustado aquilo que também é classificado como subôrno: o pagamento dos auxílios a entidades educacionais particulares e gratuitas, entre as quais se encontram as de amparo a crianças cegas e excepcionais; e que fiquem sem a remuneração que lhes é atribuída no Plano Nacional de Educação, professôres das Escolas de Emergência, da Educação Complementar, dos Ginásios e Colégios Oficiais, do Serviço de Orientação Educacional, do Serviço de Teatro Escolar, da Alfabetização de Adultos, dos Centros de Formação e Treinamento de Professôres; que se suste o pagamento, das bolsas de estudo concedidas aos professôres leigos dos Centros de Sousa e Alagoa Grande (em classe ou em regime de internato); às bolsistas do Centro de Sapé; aos bolsistas do Ensino Médio; que se frustre, no início, o Programa de Madureza pelo Rádio, para estudantes pobres.

Pois tudo isto constitui o Programa Educacional para cujo atendimento foi liberada a 1ª parcela de recursos e contra o que protesta a nota publicada no Correio da Paraíba.

O julgamento do Govêrno Estadual e dos seus detratores está feito.

O crédito do Govêrno se reflete nos convênios, assinados com organizações de âmbito internacional (FAO, OMS, FISI, UNESCO, USAID) e de âmbito nacional (Ministério de Educação, Ministério da Agricultura, Sudene, Campanha Nacional de Educandários Gratuítos e ANCAR). Basta que se atente para a mecânica dos convênios:

1º) O anteprojeto é submetido a exaustivas discussões, dos setôres técnicos dos participantes do convênio;

2º) Após a aprovação do anteprojeto vem a fase liberatória de verbas dentro de um preestabelecido cronograma de pagamentos;

3º) A prestação de contas deve ser julgada plenamente satisfatória, a fim de ensejar novas liberações.

Conclusão

1º) Programas defeituosos, metas suspeitas ou *Fantasmas* não logram aprovação;

2º) Sem a prova da execução das obras, dentro dos projetos e orçamentos aceitos, e sem a comprovação de licitude das operações financeiras, não há liberação de verbas.

Se o Govêrno Revolucionário, empenhado em punir a corrupção e a fraude administrativa e implantar um regime de austeridade, assinou os convênios de Educação da Paraíba, aprovou os planos elaborados, julgou certas as contas prestadas, atingidas as metas estabelecidas e liberou recursos devidos, pesar de *todo esfôrço contrário de nossos adversários*, êstes, levantando-se contra o mencionado julgamento — acusam a Revolução do conivente com aqueles vícios que sòmente existem na sua intenção e mentalidade. Nós nos sentamos no banco do réu junto com o Govêrno Revolucionário. E os nossos caluniadores onde ficarão?

Se as organizações de âmbito internacional, conhecidas pelo excesso casuístico com que discutem o planejamento e avaliam o trabalho executado, aprovam os projetos e prestações de contas da Secretaria de Educação e em conseqüência, liberam novos recursos, o crédito do Govêrno Estadual está julgado.

A Aliança para o Progresso acaba de enviar altos emissários ao Govêrno Estadual para marcar o dia da entrega de mais um cheque do vlor de quase um bilhão de cruzeiros recentemente liberados — correspondente ao 3º *Plano de Aplicação*, depois de aprovadas pela USAID e SUDENE as contas apresentadas pela Secretaria de Educação e Cultura. E com uma circunstância que vale ressaltar: é a *Paraíba o único* estado do Convênio da Aliança para o Progresso que receberá êsses recursos *sem nenhuma* restrição na aplicação imediata. Ainda mais: a SUDENE se antecipou à USAID e colocou à disposição do Programa da Paraíba a totalidade da verba de sua responsabilidade. Tudo isto representa confiança no Govêrno da Paraíba, que vem cumprindo a rigor as cláusulas contratuais a que se obrigou, inclusive a integralização das cotas financeiras de seu compromisso, as quais representam pesado ônus para o nosso orçamento.

Do outro lado, os opositores não sabem o que fazer e o que dizer. Na imprensa protestam contra a liberação e transferência de verbas, no sentido de parar a administração, e investem contra a honorabilidade dos responsáveis pelo Plano Nacional de Educação na Paraíba: o Conselho Estadual de Educação, que o elabora; o Ministério da Educação e Cultura, que aprova e fiscaliza; a Secretaria de Educação e Cultura, que executa e presta contas. Nos estertores de um desespêro justificável, inventam cifras, torcem números e tudo falseiam. Nem uma palavra; nem um número; nem uma cifra que representa a verdade na capciosa nota de "O Correio da Paraíba". Esquecidos os seus responsáveis de que a referência de fatos caluniosos para efeito eleitoral constitui crime previsto na lei que rege os pleitos.

Se na imprensa procedem desta forma, nos comícios para lograrem efeitos transitórios e eleitorais, anunciam ao Povo que o Govêrno Federal e a Aliança para o Progresso denunciaram os respectivos convênios e sustaram qualquer pagamento por falta de idoneidade do Govêrno Estadual. Este, porém, não se afastará do cumprimento de seus altos deveres para com o Povo e executará sem vacilações ou recuos, o Programa de Educação que o Conselho Estadual aprovou e o Ministério da Educação e Cultura consagrou, assim como os programas resultantes de outros convênios.

Os inimigos do Povo terão muito breve o seu julgamento.

ENSINO PRIMARIO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DAS DESPESAS

REFERENTES AO ANO DE 1964

Receita

	Cr$	Cr$
Importância referente a 1ª parcela, recebida em 28 de agôsto de 1964	95.997.042	
Idem, idem referente a 2ª parcela recebida em 30 de dezembro de 1964	116.000.000	
Idem, idem referente a 3ª parcela recebida em julho de 1965	116.000.000	
Idem, idem referente a 4ª parcela recebida em 22 de setembro de 1965	95.997.042	423.994.084

Despesa

1.0 — *Construção de Grupos Escolares:*		
1.1 — Construção dos Grupos Escolares de Guarabira, Nova Floresta, Arefal e Maria Goreti (Mãe D'Agua)	56.348.100	
1.2 — Conclusão dos Grupos Escolares de Pirauá e N. S. do Bom Conselho de Princesa Isabel	15.860.000	
1.3 — Recuperação dos Grupos Escolares de Ibiara, Alvaro Machado, Isabel Maria das Neves, Santa Júlia, Otacílio de Albuquerque, Castro Pinto, Antônio Pessoa, Antenor Navarro e Joaquim Nabuco	16.200.000	
1.4 — Auxílio para construções às seguintes entidades:		
Escola Profissional Monte Carmelo (Cajazeiras)		
Escola Profissional São José (João Pessoa)		
Instituto dos Cegos (João Pessoa)		
Escola Rural Pe. Ibiapino (Areia)		
Instituto D. Adauto (João Pessoa)		
Escola Paroquial (Piancó)	25.140.000	
1.5 — Equipamento Escolar	26.650.000	
2.0 — *Manutenção da Rêde do Ensino Primário:*		
2.1 — Administração e Supervisão	6.523.150	
2.2 — Aquisição de material didático	7.320.000	
	154.041.250	
2.3 — Extensão de escolaridade	36.750.000	
2.4 — Aperfeiçoamento de professôres	13.200.000	
2.5 — Expansão de emergência	61.800.000	
2.6 — Alfabetização de adolescentes e adultos	89.830.000	
2.7 — Orientação Educacional	26.630.000	
2.8 — Recursos audiovisuais	6.403.000	388.654.250
Saldo nesta data		35.339.834
		423.994.084

O presente saldo acha-se comprometido com as seguintes obras:

Ampliação da Escola Integrada de Santa Rita, construção da Delegacia Regional de Ensino de Patos, Guarabira e C. Grande, ampliação do Grupo Escolar Dom Moisés, construção e equipamento de duas oficinas de Artes Industriais localizadas em Souza e Princesa Isabel.

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano Trienal de Educação

Ensino Primário — 1964

Verba liberada		423.994.084
Despesas realizadas com obras de construção, ampliação, recuperação de prédios escolares, equipamento e reequipamento das unidades escolares construídas e recuperadas e manutenção da rêde do ensino primário	388.654.250	
Saldo	35.339.834	423.994.084

Saldo comprometido com as seguintes obras:
Ampliação da Escola Integrada de Santa Rita
Ampliação do Grupo Escolar Dom Moisés, de Cajaseiras
Construção das Delegacias Regionais de Ensino de Patos e Guarabira
Construção e equipamento das Oficinas de Artes Industriais de Souza e Princesa Izabel

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos atribuídos ao Estado da Paraíba no exercício de 1965

I — Ensino Primário

1 — Construção, ampliação, recuperação e equipamento escolar ..... Cr$ 1.206.150.000		
1.1 — Construção de Unidades Escolares (63)		568.980.000
1.2 — Conclusão de Grupos Escolares (3)		50.000.000
1.3 — Ampliação de prédios escolares (4)		36.000.000
1.4 — Recuperação de Grupos Escolares (73)		132.890.000
1.5 — Recuperação de Escolas Elementares (154)		156.020.000
1.6 — Construção de Armazéns destinados à estocagem de gêneros alimentícios do Serviço de Merenda Escolar (3)		18.000.000
1.7 — Ampliação e adaptação do prédio da Secretaria de Educação para o Dep. de Ensino Primário e Dep. de Educação de Base (Setor do Plano Nacional de Educação)		50.000.000
1.8 — Equipamento para as escolas construídas, concluídas e ampliadas (71)		64.050.000
1.9 — Recuperação de móveis escolares .		21.656.500
1.10 — Auxílio a entidades particulares ...		108.553.500
		1.206.150.000
2 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino Primário Cr$ 804.100.000		
2.1 — Material didático e de consumo ...		34.000.000
2.2 — Extensão da escolaridade		94.000.000
2.3 — Aperfeiçoamento de professôres ...		66.000.000
2.4 — Expansão de emergência		60.000.000
2.5 — Divisão de Saúde Escolar		75.000.000
2.6 — Alfabetização de adolescentes e adultos		300.100.000
2.7 — Orientação educacional		60.000.000
2.8 — Serviço de Teatro Escolar		20.000.000
2.9 — Escolas Integradas		15.000.000
2.10 — Recursos Audiovisuais		80.000.000
		804.100.000

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos atribuídos ao Estado da Paraíba no exercício de 1965

II — Ensino Médio

1 — Construção, ampliação, recuperação e equipamento escolar Cr$ 712.250.000		
1.1 — Construção de prédios destinados aos estabelecimentos de Ensino Médio mantidos pelo Estado (Anexo nº 1)		580.800.000
1.2 — Complementação de recursos para construção de 2 colégios estaduais ..		51.160.000
1.3 — Ampliação do Colégio Estadual de Santa Rita		6.000.000
1.4 — Recuperação de prédios escolares ...		8.000.000
1.5 — Adaptação do pavimento do Edifício do I. A. P. B., cedido por cláusula contratual ao Estado, para instalação do Curso Colegial do Instituto Superior de Educação Musical		10.000.000
1.6 — Equipamento escolar		56.290.000
		712.250.000
2 — Manutenção e desenvolvimento do Ensino Médio (Cr$ 305.250.000)		
2.1 — Material didático e instrumento musical		72.025.000
2.2 — T. V. Rádio Ginásio		
2.3 — Reforço de dotações orçamentárias para pagamento de professôres		52.000.000
2.4 — Concessão de bolsas de Estudo para professôres		25.000.000
2.5 — Convênio com a C.N.E.G.		30.000.000
2.6 — Auxílio a entidades particulares ...		71.225.000
		305.250.000

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano Trienal de Educação

ENSINO MÉDIO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DAS DESPESAS REFERENTES AO ANO DE 1964

Receita

Importância referente a 1ª parcela, recebida em 28 de agôsto de 1964	54.772.800	
Idem, idem referente a 2ª parcela, recebida em 30 de dezembro de 1964	67.444.468	
Idem, idem referente a 3ª parcela, recebida em julho de 1965	67.444.468	
Idem, idem referente a 4ª parcela, recebida em 22 de setembro de 1965	54.772.800	244.434.536

Despesa

Construção dos Ginásios Estaduais de Santa Rita e Guarabira	65.000.000	
Equipamento para os Ginásios Estaduais .	22.680.500	
Ampliação e conservação do Ginásio Estadual de Bananeiras e do Colégio Estadual de Patos	12.500.000	
Aquisição de material didático	23.556.500	
Aperfeiçoamento de Magistério	7.040.000	
Auxílio para construção dos seguintes Ginásios: Instituto Moderno de Mamanguape, Ginásio Diocesano de Patos e Escola Normal Monte Carmelo de Princesa Isabel	14.024.000	
Convênio com a C.E.N.G.	3.465.000	
Administração e Supervisão	15.809.739	164.075.739
		80.358.797
Saldo		244.434.537

O Saldo comprometido com a construção do Ginásio Estadual de Cabedêlo e da Seção do Colégio Estadual de Campo Grande e equipamento escolar.

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Plano Trienal de Educação

ENSINO MÉDIO

1964

Verba recebida		244.434.536
Despesas realizadas com a construção dos Ginásios de Santa Rita e Guanabara e equipamento para os Ginásios Estaduais, auxílios a entidades particulares, conservação e ampliação de prédios escolares, aperfeiçoamento do Magistério e Convênio com a C.N.E.G.	164.075.739	
Saldo	80.358.797	244.434.536

O Saldo comprometido com a construção do Ginásio Estadual de Cabedelo e da Seção do Colégio Estadual de Campo Grande e equipamento escolar.

O SR. RUY CARNEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ouvi, silenciosa e tranqüilamente, o discurso do Senador João Agripino, em resposta as palavras serenas que ontem proferi neste plenário.

Estou completando quinze anos de mandato, nesta Casa, e jamais trouxe questiúnculas do meu Estado para discussão neste plenário, que considero augusto. Daí a razão por que na sessão de ontem, fiz o meu discurso escrito, de maneira elevada, não chaguei a pronunciar o nome do Senador João Agripino, como não pronunciei o do Governador do Estado. O Senador me fêz uma série de interpelações, agora, a respeito das acusações que eu havia feito à fraude e à corrupção que se verificaram no Estado da Paraíba, no pleito de 3 de outubro.

Sr. Presidente, no meu discurso, declarei que, oportunamente, os Senadores terá conhecimento de tudo o que eu acabava de dizer. Quanto a nossos recursos judiciais, o Senador João Agripino se referira, quando falava há pouco, que não seriam acolhidos nem pelo Tribunal Regional Eleitoral, nem pelo Superior Tribunal Eleitoral. Não sei em que S. Exª se baseia para essa afirmação. Mas eu declarava ontem que traria ao conhecimento do Senado, pelos meios práticos, oportunamente, tôdas as provas daquilo que afirmava. E por que? Porque as provas estão junto dos nossos recursos; porque não queria vir engalfinhar-se com o representante da Paraíba — não numa luta física, mas numa troca de miudezas da política da nossa província.

Não tenho nenhum mêdo do Senador João Agripino, como não tenho mêdo de ninguém. Foi a primeira vez, na minha vida, que alguém fêz uma argüição à minha vida pública, dando a entender que eu cometi desonestidade, na campanha política de 1958.

Sr. Presidente, sou um homem de mãos e alma limpas. Ninguém na Paraíba nem mesmo dos mais cruéis inimigos que eu tenho por lá, ou já tive — jamais me indagou nessas questões de honra. Sou um homem — perdoe V. Exª a veemência, porque o Senador João Agripino é considerado no Estado como um homem de nervos glaciais, um homem frio, completamente diferente do temperamento dos que nasceram naquela região, mas foi um dom que Deus lhe deu — sou um homem que não tem êsse temperamento. Suportei tranqüilamente a carga em respeito à Casa, a V. Exª e aos Srs. Senadores que aqui estavam nos ouvindo. Aqui está o Plenário, aqui estão os outros Estados da Federação: aqui é onde há a verdadeira paridade administrativa.

Todos estão a olhar para nós, apreciando a discussão de miudezas da nossa campanha política.

Sr. Presidente, eu nunca andei especulando se o Sr. Senador João Agripino andava nos carros, nas camionetas ou nos aviões do Estado. Nada disso. Tratei da minha campanha.

Lamento que o eminente Sr. Senador Argemiro de Figueiredo não esteja presente no recinto. Necessitou, S. Exª, de se retirar em virtude de audiência, em um dos Ministérios.

Mas, queria dizer a V. Exª que as duas fôrças — e o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo é uma grande figura, é um homem dotado de notável inteligência e sólida cultura, homem forte, e que foi o fundador e Presidente da ex-União Democrática Nacional, tendo liderado o Sr. Senador João Agripino durante muito tempo — que nos apoiaram, fôrças essas a que aludiu o Sr. Senador João Agripino, estavam unidas. Marchei com o meu Partido absolutamente unido, coeso.

Sr. Presidente, não queria ser candidato. Não estava, absolutamente, no meu espírito a idéia de voltar ao Govêrno do Estado, pois já o houvera governado como Interventor, e me portei com tal correção — e todos os que me ouvem nesta Casa o sabem — que tudo o que possuo, politicamente ainda, não digo prestígio, porque seria jactância minha dizer que tenho prestígio — que tudo que possuo e construí, no terreno político, decorreu da conduta que mantive à frente da Interventoria do Estado da Paraíba. Durante os 5 anos e 2 meses em que a exerci, não se cometeu um ato de violência com minha conivência, ou a que eu desse ordem, ou o inspirasse, porque jamais seria capaz de fazê-lo.

Jamais alguém foi prêso, no Estado da Paraíba, durante a minha gestão, por ideologia, quer pertencesse ao integralismo, quer ao comunismo. Procurei ajudar o sofrer, fazendo o que fôsse possível, e consegui equilibrar as finanças do Estado.

O Sr. João Agripino — Mas o irmão do nobre Senador Argemiro de Figueiredo foi prêso no Govêrno de V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — Lastimo que o nobre Senador Argemiro de Figueiredo esteja ausente do plenário, porque êle próprio responderia a V. Exª.

O irmão do nobre Senador Argemiro de Figueiredo não foi prêso por mim. Não tomei conhecimento do fato. Soube que o Chefe de Polícia de então, hoje General do Exército, cometera um abuso, um absurdo, uma violência, tratando mal ao Senador Argemiro de Figueiredo, um advogado, e ao atual Deputado Ernani Sátiro. E dispensei o Chefe de Polícia.

O Sr. João Agripino — Cinco meses depois, Senador?

O SR. RUY CARNEIRO — Dispensei-o quando tive conhecimento do que havia ocorrido. Isto porque ninguém me fizera queixa.

O Sr. João Agripino — Foi preso um irmão do ex-governador numa cidade do interior, Ingá. O Senador Argemiro de Figueiredo e mais quatro advogados requereram *habeas corpus*. Saíram corridos da cidade, ameaçados de prisão pelo Chefe de Polícia. Foi o maior escândalo da Paraíba e V. Exª só teve conhecimento do fato cinco meses depois?

O SR. RUY CARNEIRO — Recordo-me de que dispensei o Chefe de Polícia, capitão do Exército, homem do Rio Grande do Sul, que eu havia levado para a Paraíba, quando fui para o govêrno. Havia 10 anos que não ia ao meu Estado, e tive receio de ficar como titere nas mãos de amigos com paixões políticas contra os que não mais estavam no govêrno. Convidei vários homens para meus auxiliares, no Estado, e só os liberei quando me julguei em condições de governar, sòzinho, a Paraíba auxiliado por elementos da terra. Certa vez interpelou-me o Professor Lindolfo Correia, já falecido, porque levava pessoas estranhas para o govêrno da Paraíba. — "Para errar menos", respondi. E tenho errado muitas vêzes, Sr. Presidente, mas a minha obra lá está.

Sr. Presidente, o Senhor João Agripino, quando das suas acusações, perguntou-me sôbre dinheiros do Departamento de Obras Contra a Sêca e do DNER.

O Sr. João Agripino — Perguntei se o Governador Pedro Gondim havia praticado subôrno de V. Exª.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, não desejava discutir êsse assunto. Os amigos do Senador João Agripino, em tôdas as oportunidades declaravam que eu havia furtado vinte cruzeiros de cada flagelado. Não é possível!!! Nunca ninguém me havia acusado de tal fato; e, lògicamente, não dei resposta. Houve, realmente, uma reunião à qual compareceram vários deputados mas nada tive com ela. Discutiam sôbre quanto deveria receber cada flagelado, se quarenta ou sessenta mil cruzeiros. Afinal, parece que decidiram pelos quarenta mil cruzeiros. De minha parte, apenas levei o Presidente Juscelino Kubitschek ao sertão paraibano, para mostrar a sêca tenebrosa da região, visando com isso salvar a nossa gente, não só da Paraíba, mas do Ceará, de Pernambuco, enfim de todo o Nordeste, porque, no particular não penso apenas em têrmos de minha terra natal. Em Curemas, houve uma reunião da qual participaram vários deputados. Discutia-se a questão do pagamento ao trabalhador. Dela eu não participei e dela tomei conhecimento através de um amigo, advogado, quando da minha campanha no Município de Teixeira. Eu nada sabia do assunto. Mas fui acusado. As vêzes se acusa o político por fatos que êle próprio desconhece.

Quanto ao Governador Pedro Gondim, meu compadre, e amigo, êle foi vice-governador porque assim combinei, e longe estava de supor que êle se transformasse.

Realmente me auxiliou na campanha e se me tivesse auxiliado como auxiliou V. Exª., a minha situação teria sido diferente. V. Exa. diz que o governador compareceu então, a vários comícios da minha campanha. Confesso — V. Exa. disse que a minha memória é fraca — que não me lembro, absolutamente.

O Sr. João Agripino — Quero lembrar a V. Exa. que nos encontrávamos em Congo, eu, o Ministro José Américo, V. Exa. e o Governador e outros, num comício no mesmo dia. E êle falou.

O SR. RUY CARNEIRO — Nosso comício não foi realizado nessa ocasião mas no outro dia, depois da procissão de Nossa Senhora do Santana.

O Sr. João Agripino — Mas S. Exa. estava lá, e o comício não foi depois do nosso.

O SR. RUY CARNEIRO — V. Exª. me perdoe. V. Exa. acha que não estou dizendo a verdade e V. Exa. acha que diz a verdade. Eu digo a verdade. Gostaria que V. Exa. combinasse no sentido de que fosse instaurada uma comissão parlamentar de inquérito para examinar essa situação da paraíba.

O Sr. João Agripino — Terei muito prazer. Muito bem, inclusive a participação de 1958.

O SR. RUY CARNEIRO — Por que V. Exª. só quer com a participação em 1958?

O Sr. João Agripino — Quero tôdas.

O SR. RUY CARNEIRO — Aceito, desde que eu esteja implicado. Seremos julgados pela comissão, desde que se apresente qualquer participação minha.

V. Exa. sabe que sou um homem de bem. E V. Exa. pode ser homem de bem, tanto quanto eu sou.

O Sr. João Agripino — Aceito a comissão parlamentar de inquérito para estudar as irregularidades que tenham sido praticadas...

O SR. RUY CARNEIRO — Que tenham sido praticadas por mim.

O Sr. João Agripino — ... nesta eleição, em favor da minha candidatura e na eleição de 1958, em favor da candidatura de V. Exa. e seus correligionários.

O SR. RUY CARNEIRO — Perfeito, aceito.

O Sr. João Agripino — Vamos constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. RUY CARNEIRO — Exato. Confio nos Senadores que fazem parte dêste Plenário. V. Exa. pode escolhê-los até entre as da extinta UDN.

O Sr. João Agripino — Confio da mesma forma, inclusive nos correligionários de V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite o nobre orador um aparte? *(Assentimento do orador)* — Ausentei-me do Plenário para um entendimento com o Sr. Ministro da Justiça e reclamar contra a continuidade de violências e abusos que estão sendo praticados na Paraíba. Cogita-se, agora, da cassação de mandato de uma Fre também conheço — moça respeitável moral, intelectual — que V. Exa. também conhece — moça respeitável sob todos os aspectos, de profunda popularidade na alta sociedade de Campina Grande. Ontem tive a comunicação pelo rádio de que estaria a Câmara dos Vereadores, estimulada pela política local que V. Exa. bem conhece, no propósito de cassar-lhe o mandato. Por isso ausentara-me. Ao chegar verifiquei que se tratava da prisão de um irmão meu no tempo do Govêrno de V. Exa. Foi verdadeiramente um dos maiores escândalos ocorridos na Paraíba. Mas V. Exa. deve atribuir isto a uma infelicidade. V. Exa. foi infeliz na escôlha de seu Chefe de Polícia, êste homem que na Paraíba agiu, não em função do próprio Govêrno, ou em função do bem público. Tratava-se de homem sem equilíbrio mental. Basta dizer ao Senado que, certa vez, numa localidade do interior, cercou êle a Igreja e esperou que saíssem os crentes. Reuniu-os e cercados por soldados da polícia embalados, foram obrigados a cantar o Hino Nacional. Foi cena meio ridícula e deplorável. Era homem sem senso, sem equilíbrio mental, posso dizer. De modo que V. Exa. errou na escôlha, porque na verdade, o homem era um desequilibrado. Os atos praticados por êle, o foram mais sob a responsabilidade dêle do que do Govêrno de V. Exa. A prática de violências — hoje, o podemos afirmá-lo e a Paraíba tôda o sabe — o nobre Senador é incapaz de promovê-las contra quem quer que seja. Faço Justiça a V. Exa.... Foi Govêrno que combati, com todo o vigor, no meu Estado. Entretanto, no terreno da prática de violências, sua formação moral o impede de proceder dessa forma. Seu chefe-de-polícia não procedeu em função do Govêrno de V. Exa., em função dos seus conselhos e em função do bem público.

O SR. RUY CARNEIRO — V. Exª já governou o Estado e sabe como isso é difícil. São os espinhos para quem governa. Aqui, há vários Senadores, ex-governadores e sabem quão difícil é governar.

Quando tomei conhecimento do que ocorrera, dispensei o chefe-de-polícia. E o Senador João Agripino se governar o Estado, também verá como é difícil e doloroso dirigir uma Unidade federativa.

Não é que eu aceite como legítima a vitória do Senador João Agripino. Recorrerei, dentro da legislação, que a Revolução pediu e o Congresso votou. Tenho convicção dos êrros praticados na Paraíba. Baseado nesta convicção, apresentarei recursos que seguirão sua marcha. Podem os tribunais recusá-los. S. Exa. mesmo

acaba de declarar que os tribunais não os aceitarão, que serão denegados. Entretanto, recorrerei porque os cento e sessenta e cinco mil e quinhentos eleitores que deram seus votos a mim e ao Senador Argemiro de Figueiredo assim desejam. Sou instrumento da vontade do povo que votou em mim.

O *Sr. Argemiro de Figueiredo* — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Com relação ao inquérito-parlamentar, sôbre o que V. Exas. estão dialogando, não sei se será útil ao Senado, à Nação ou à política paraibana. No momento, o que estamos tratando é do caso da eleição, do último processo eleitoral. Para tanto V. Exa. poderia solicitar do nobre Senador João Agripino — V. Exa., adepto do Govêrno revolucionário com êle o é — que o inquérito fôsse realizado pelos próprios militares. Desta forma, talvez, inquéritos antigos fôssem dispensados de vir à baila. As investigações atuais, segundo me informaram foram procedidas por autoridades militares, colegas de farda do Sr. Presidente da República. Estas autoridades poderiam encarregar-se de completar a investigação e trazer para o Senado e para a Nação os fatos que a Paraíba está convencida de que ocorreram.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Muito agradecido a V. Exa. pelo seu aparte.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — Peço ao Sr. Senador Rui Carneiro que não permita mais apartes, porque, em explicação pessoal, não são permitidos pelo Regimento Interno.

O SR. RUI CARNEIRO — V. Exa. faça o policiamento por mim, Sr. Presidente.

O *Sr. João Agripino* — Quero declarar ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo que não apoio qualquer processo de *impedimento do Prefeito* de Queimadas, diferentemente de V. Exas., que pertendem o impedimento do Governador e do Prefeito de Campina Grande.

O SR. RUY CARNEIRO — Senador João Agripino, nada pretendo contra o Governador da Paraíba, quanto a inquéritos. V. Exa. já me ouviu a respeito do caso. Se V. Exa. provar que tive o menor entendimento com alguém, a mais longínqua participação, neste assunto de inquérito, contra êle ou contra qualquer outro paraibano político, renuncio ao meu mandato imediatamente.

O *Sr. João Agripino* — Não estou dizendo que V. Exa. interferiu nos inquéritos militares. Estou dizendo que sua Bancada, na Assembléia, pretende votar o impedimento do Governador e do Prefeito de Campina Grande.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*) — (*Fazenda soar os timpanos*) — A Mesa já fez o aviso de que não são permitidos apartes em explicações pessoais.

O SR. RUY CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento, profundamente, o tempo perdido pelo Senado, ouvindo debates sôbre miudezas políticas da nossa província. Mas o Senador Argemiro de Figueiredo declarou que o Senador João Agripino e eu éramos adeptos da Revolução. Não. Sou amigo pessoal do Presidente da República, não sou contra a Revolução nem a seu favor. Sou apenas amigo pessoal do Marechal Castello Branco, de longa data.

Quero também aproveitar a oportunidade, quando o Senador João Agripino dizia que eu e o Senador Argemiro de Figueiredo nos servimos de documentos de cassados para fazer nossa propaganda, e que o ex-presidente da República, Juscelino Kubitschek, meu velho e querido amigo Juscelino Kubitschek cujos direitos políticos também foram cassados, havia sido esquecido por mim, não é verdade. Então para provar que não é e não era verdade, eu li carta que o ex-Senador e ex-Presidente Juscelino Kubitschek, infelizmente no ocaso político enviou-me de Paris, emitindo conceitos dos quais era necessário que os paraibanos tomassem conhecimento. Li essa carta nuns três ou quatro municípios. Podia tê-lo feito, através de boletins e mandado espalhá-los em tôda parte. Mas não o fiz, absolutamente.

A respeito de aviões: usei um, de um deputado estadual, do partido do Senador Argemiro de Figueiredo, Deputado José Maranhão. Ele mesmo o pilotava. Viajei também num avião do Deputado Federal Teotônio Neto, meu companheiro do ex-Partido Social Democrático, que me estava apoiando, fiz, igualmente, três ou quatro viagens num avião de um amigo de *Campina Grande, o Sr. Helveti Cruz*, filho de velho amigo meu. Esta a razão por que aceitei o oferecimento, três ou quatro vêzes, numa emergência.

Quero explicar, também, outro ponto — Aliás, há vários dêles, mas nao anotei tôdas as acusações do Senador João Agripino e, por isso mesmo, ainda lerei o discurso de S. Exa. Pretendo voltar à tribuna para dar explicações sôbre alguns pontos dos quais não me recordo agora. Quero, entretanto, dizer que as informações de que dispomos é que o Ministério da *Educação não enviou* sòmente trezentos milhões de cruzeiros. Podem-se adicionar um bilhão e duzentos e tantos milhões que o Ministério da Educação, — *dinheiro dos convênios* —, entregou ao Govêrno Estadual. Quem os conduziu fora mo Secretário da Educação de Pernambuco, — um Deputado Estadual que estava aqui — e o Secretário da Educação que veio para Brasília, Dr. Antônio Nomin do Diniz, que foi quem fêz a distribuição dos cheques em Cajazeiras, ao Prefeito Sr. Francisco Robin, a que o Sr. Argemiro de Figueiredo se referiu. Estamos procurando provar isso.

Com o atual retração, o crédito é muito difícil no interior da Paraíba, *Ceará, Goiás e Mato Grosso* e é portanto muito difícil levantar 25 milhões de cruzeiros. O dinheiro foi para lá. O Senador João Agripino poderá pedir as provas. Espero poder trazê-las ao Senado na época do envio do nosso recurso à Justiça Eleitoral.

Desejo dizer que êsse é um plano inclinado. Todos nós erramos. Posso ser acusado, mas a minha consciência não me acusa.

E é por isso, Srs. Senadores e Senhor Presidente, que digo que minhas mãos e a minha alma são limpas. *Tenho cautela na maneira* de proceder. Eu era, realmente, diretor do Banco Hipotecário Lar Brasileiro, e o Senador João Agripino não foi verificar *minha situação na emprêsa* por que sabia que eu havia deixado a direção. Eu recebera telefonema de um companheiro daqui, no dia 27 de junho, prevenindo-me sôbre a Lei das Inelegibilidades. E eu que não desejava, de maneira alguma candidatar-me, tive de entrar com a carta de renúncia do mandato de Diretor no dia 28; no dia 30 de junho, perdi dezessete anos de serviços prestados ao Banco, e sem receber um alfinête de recompensa. Nem pleiteava isso. Mas são dezessete anos — tudo pelo desejo de servir à Pátria.

Não tenho a pretensão de ascender mais na minha vida pública; quero, sim, estar em paz com a minha consciência; quero ser bom para os meus conterrâneos; não faço questão que digam que *sou ou não tibio que condescendo*; condescendo, sim, com os que sofrem; mas não me aproximo de criminosos nem de pessoas perseguidas pela Justiça; êsses, não quero perto de mim, porque sou homem de bem.

De forma que, com referência à campanha em automóvel, esclareço que fui ajudado pelo meus amigos — e não poderia ser de outra maneira. Eu não poderia fazê-lo. Reuni minhas economias e lancei-me à campanha. Fui ajudado por amigos. Por isso, tinha o dever de dar estas explicações, *em resposta ao discurso* do Senador João Agripino. Mas se V. Exa. quiser me inquerir agora, pode fazê-lo.

O *Sr. João Agripino* — V. Exa. quer-me transformar em inquiridor. Não aceito êsse papel. V. Exa. ouviu todo o meu discurso...

O SR. RUY CARNEIRO — Ouvi, sim.

O *Sr. João Agripino* — Pois era o que tinha a dizer ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Insisto em declarar que não são permitidos apartes, em explicação pessoal. E lembro ao nobre orador de que dispõe apenas, de *dois minutos do tempo regimental*.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido, Sr. Presidente, pela consideração que V. Exa. e a Casa me concederam nesta tarde. Quero dizer que tôda a Paraíba sabe que o Governador do meu Estado foi o "comandante" da campanha do senador João Agripino; a Paraíba sabe que todos os recursos de que o Estado poderia dispor foram *postos à sua disposição*. Se não os utilizou, não sei. Mas os pôs. E o que se diz é que o deputado Nominando Diniz saiu pelo interior do Estado, fazendo entrega de cheques aos Prefeitos, às vésperas das eleições. E todos sabem que, como disse o nobre senador Argemiro de Figueiredo em seu aparte, o Prefeito Francisco Rolim, de Cajàzeiras, foi pagar ao Deputado José Gadelha, em Souza, os 25 milhões de cruzeiros, fato já citado por mim.

Afirma o Sr. Senador Agripino que compramos votos: essa é uma afirmação verdadeiramente lamentável e digna, mesmo, de graça. Diga, S. Exa. onde fomos buscar dinheiro para comprar a ausência dos eleitores. Estávamos *absolutamente* convencidos da nossa vitória e já possuímos os elementos para provar — o nosso recurso está a caminho que nos Municípios fronteiros, como Conceição e Cajàzeiras, houve irregularidades, inclusive o eleitorado de Palmerim — Estado do Ceará votou na Paraíba. Essa é que é a grande verdade.

O Prefeito de Patos, no mês de setembro, loteou uma propriedade, distribuindo de graça dois ou três mil lotes de terra entre o eleitorado. Como se pode fazer isso às vésperas da eleição?

Lerei o discurso proferido pelo Senhor Senador João Agripino, quando, então, terei oportunidade de melhor respondê-lo.

Perdoe-me o Senado pelo tempo que lhe estou tomando, mas eu lhe devia essa explicação, face ao que foi dito neste Plenário.

Na oportunidade em que *focalizei* as eleições na Paraíba ressalvei a figura do Sr. Senador Agripino, declarando, apenas, que a sua vitória está contaminada pela conduta do Governador.

Lerei o discurso do Sr. Senador João Agripino com calma e, então, ocuparei novamente a tribuna — em atenção ao Senado, que merece todo o meu respeito, todo o meu aprêço e tôda a minha consideração — para responder.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem*).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard.
Zacharias de Assunpção.
Moura Palha.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Vasconcelos Tôrres.
Aurélio Vianna.
Milton Campos
(10).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes a Casa 40 Senhores Senadores.

Item 1º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Poder Judiciário, (Anexo 3.00), tendo Parecer favorável, sob nº 1.300, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o subanexo.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está aprovado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Aeronáutica. (Anexo 4.00.00. Subanexo 4.05.00), tendo Parecer favorável, sob número 1.301, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o subanexo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está aprovado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Guerra. (Anexo 4.00.00 — Subanexo 4.09.00), tendo Parecer, sob nº 1.302, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda nº 1.

Em discussão o subanexo, com a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação o subanexo, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está aprovado.

Em votação a emenda, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está rejeitada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Indústria e do Comércio, (nº 4.00.00, Subanexo 4.10.00), tendo Parecer, sob nº 1.302, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e contrário à emenda nº 1.

Em discussão o subanexo com a emenda.

(*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o Subanexo, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está aprovado.

Em votação a emenda, com parecer contrário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(*Pausa.*)

Está rejeitada.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério da Marinha. — (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.12.00), tendo Parecer favorável, sob número 1.304, de 1965, da Comissão de Finanças

Em discussão o subanexo

(*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação:

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está aprovado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores. (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.14.00) tendo Parecer nº 1.305, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e às emendas ns. 1-R a 3-R.

Em discussão o subanexo com as emendas.

(*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o subanexo.

(*Pausa.*)

Os Srs. Senadores que aprovam o subanexo, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está aprovado.

Em votação as emendas

(*Pausa.*)

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Estão aprovadas. A matéria volta à Comissão de Finanças para a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N: 1-R

4.14.01 — Secretaria de Estado.

3.1.1.1 — Pessoal civil.

01.14 — Diversos.

1) Gratificação de representação, etc.

Onde se lê, no final do item 1: "§ 3º do art. 53",

Leia-se:

"§ 3º do art. 33".

Justificação

Houve engano na citação do artigo.

EMENDA Nº 2-R

4.14.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.

3.1.30 — Serviços de terceiros — Cr$ 9 259.750.

Discrimine-se:

02.00 — "Passagens, auxílio para transporte de pessoal diplomático — (Decreto-lei nº 9.202, de 26-4-1946) e de suas bagagens, pedágio" — Cr$ .. 3.870.000.

10.000 — "Locação de bens móveis e imóveis, tributos em despesas de condomínio — Cr$ 5.379.000.

11.00 — "Seguros em geral" — Cr$ 10.750.

Total do suelemento: Cr$ 9.259.750.

EMENDA Nº 3-R

4.14.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares:

Onde se lê:

"4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.

1) Para conclusão dos prédios das Chancelarias de Washington e Para e reaparelhamento de outras Missões Diplomáticas — Cr$ 1.763.000",

Leia-se:

"4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos.

1) Para a construçao e adaptação de prédios destinados às Missões Diplomáticas no exterior, conclusão das obras do antigo cemitério militar brasileiro de Pistóia e de outras obras no Exterior — Cr$ 1.763.000".

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama.*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. — (Anexo 4.00.00 — Subanexo 4.16.00), tendo Parecer favorável, sob nº 1.306, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em discussão o subanexo.

(*Pausa.*)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa.*)

Está encerrada.

Em discussão o subanexo

(*Pausa.*)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Aprovado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama.*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 156, de 1964, originário da Câmara dos Deputados, nº 95-63 na Casa de origem, que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a têrmo aditivo a contrato celebrado entre o govêrno da União e o Govêrno do Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Canavieiras, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 1.180, 1.181, 1.182, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Finanças e de Agricultura.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa.*)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 156, DE 1964

(Nº 95, de 1963, na Casa de origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a têrmo aditivo a contrato, celebrado entre o Govêrno da União e o Governo do Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no município de Canavieiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a têrmo aditivo a contrato, celebrado entre o Govêrno da União e o Govêrno do Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no município de Canavieiras (recusa registro porque foi publicado fora do prazo legal).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama.*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 118-A, de 1965, na Casa de origem), que determina o registro do contrato de empréstimo celebrado entre a União e o Govêrno do Estado do Pará, no valor de Cr$ 300.000.000, tendo Pareceres sob números 993, 994 e 1.144 de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento — favorável; 2º pronunciamento — pela inconstitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças — de Finanças, favorável, nos têrmos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto com o substitutivo.

(*Pausa.*)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o Substitutivo que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa.*)

Esta rejeitado.

E' o seguinte o substitutivo rejeitado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº ...

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que recusou registro ao contrato de empréstimo no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), entre a União e o Govêrno do Estado do Pará,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro do contrato de empréstimo no valor de Cr$ ..... 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Govêrno do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se, em conseqüência, à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

O projeto foi aprovado

A matéria irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 17, DE 1965

(N.º 118-A, DE 1965, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Determina o registro do contrato de empréstimo celebrado entre a União e o Governo do Estado do Pará, no valor de Cr$ 300.000.000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' registrado, nos têrmos do presente Decreto Legislativo, o contrato de empréstimo em letras do Tesouro, no valor de Cr$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), firmado entre a União e o Governo do Pará e publicado no *Diario Oficial* da União de 30 de maio de 1963, objeto do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número SC. 107.078-63.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*).

Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Camara n.º 252, de 1965 (n.º 3.198-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Republica, que vincula ao Ministério da Viação e Obras Públicas a Companhia de Navegação do Sao Francisco, Sociedade de Economia Mista, tendo Parecer favorável, sob nº 1.297, de 1965, da Comissão de Projeto do Executivo.

Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

O projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 252, DE 1965

(N.º 3.198-B-65, na Casa de origem)

Vincula ao Ministério da Viação e Obras Públicas a Companhia de Navegação do São Francisco, Sociedade de Economia Mista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica vinculada ao Ministério da Viação e Obras Pública a Companhia de Navegação do São Francisco, Sociedade de Economia Mista, permanecendo o seu pessoal sob o mesmo regime jurídico vigorante na data da publicação desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*).

Item 11 :

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Camara n.º 257, de 1965 (n.º 3.209-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sôbre o Estatuto do Magistério Superior, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.294 e 1.295, das Comissões de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 9-CPE e de Finanças.

Sôbre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 10

Ao parágrafo único do artigo 2.º — Suprimir a parte final:

"respeitando o período de trabalho peculiar aos ocupantes de cargo em comissão e de função gratificada".

Justificativa

Trata-se de uma demasia, ou impertinencia, que o autor do Substitutivo, transformado no atual Projeto, certamente esqueceu de eliminar.

O art. 2.º e seu parágrafo definem o magistério superior. Nem mais, nem menos. Nenhuma razão, pois, para acrescentar o que sugerimos seja excluido, aliás evidente por si mesmo, e redigido de forma que destoa da maneira em que está vazado êste Projeto.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA N.º 11

Ao parágrafo único do artigo 3.º — Dará a seguinte redação:

"parágrafo único. Nas unidades o pessoal docente será distribuido em subunidades didáticas ou de pesquisa, constituidas de cadeiras ou laboratórios de dtividades afins, os quais passarão a caracterizar os respectivos cargos".

Justificativa

Em verdade, trata-se de simples emenda de redação. Relevante, no entanto. Corrigimos lapso evidente. A enumeração — cadeiras, laboratórios ou atividades afins — dá a impressão de que três seriam as maneiras de configurar as subunidades didáticas ou de pesquisa, quando, realmente, duas são elas: as cadeiras e os laboratorios de atividades afins.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA N.º 12

Ao artigo 16 — Substituir a parte final do "caput" do artigo:

"ou graduados de nivel superior, cujos titulos e trabalhos, a criterio da congregação ou colegiados equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos". por: "ou graduados de nivel superior, de notorio saber, a criterio da congregação ou colegiado equivalente".

Justificativa

Apesar das razões expostas pelo Deputado, autor do Substitutivo, parece-nos conveniente manter a expressão, já tradicional em nosso meio — "notório saber" — a qual, ainda que talvez mal definida, possui especial significação.

Notório, isto é, sabido de todos ou de muitos, geralmente ou publicamente reconhecido.

E por que a exigência da notoriedade do saber, do saber não apenas confinado ao âmbito da congregação ou do colegiado, como diz o projeto que emendamos? Porque a tais pessoas se está propiciando como que um privilégio, pois os demais candidatos, de uma ou outra forma, já haviam sido testados, seja em concursos anteriores, seja nas provas, feitas anteriormente, para alcançar o título de docente-livre ou de doutor.

Vê-se, assim, não ser descabido, no caso, exigir "notório saber".

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA N.º 13

Ao artigo 19 — Substituir a parte final do "caput" do artigo:

"ou graduados de nivel superior, cujos titulos e trabalhos, a critério da congregação ou colegiado equivalente, sejam considerados suficientemente valiosos", por:

"ou graduados de nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente."

Justificativa

A mesma que fundamentou igualmente ao art. 16.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA N.º 14

Incluir depois do artigo 21:

Art. ... Caberá preferentemente aos livres-docentes, investidos nos cargos de professor-adjunto, a reféncia das disciplinas em que poderão ser divididas as Cadeiras ou Matérias, de acôrdo com os Regimentos das subunidades respectivas.

§ 1.º A decisão sôbre a subdivisão de materias ou Cadeiras, bem como a escolha dos respectivos regentes ficará a cargo das Congregações ou Colegiados equivalentes.

§ 2.º A homologação das decisões constantes do paragrafo anterior será feita pelo Conselho Universitário da Universidade em causa ou pelo Diretor do Ensino Superior, no caso de estabelecimento isolado.

Justificativa.

A emenda visa, de acordo com o conceito moderno de ensino, proporcionar ao salunos a escolha de curriculos variados, segundo as aptidões de cada um e o mercado de trabalho nas regiões em que funcionem as subunidades.

Ressalte-se, também, que convem policiar as decisões das Congregações ou Colegiados através da homologação de entidade de hierarquia mais alta, a fim de evitar subdivisões que atinjam o nivel de pulverização de Cadeiras ou matérias.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA N.º 15

No artigo 24 — Suprimir, no "caput":

"que habilitem aos titulos de pos-graduado em Ensino e Doutor".

Justificativa

Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Conselho Federal de Educação deve regulamentar os cursos de pós-graduação — todos e não apenas os que habilitem aos títulos indicados. A supressão é, pois, conveniente, por compelir o referido orgão, em período breve, a baixar todas as normas que, a bem do ensino, não podem ser retardadas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA N.º 16

Acrescente-se um parágrafo ao artigo 38, que tomaria o nº 1, com a seguinte redação:

§ 1º Enquanto não houver o número mínimo de 6 (seis) professôres catedráticos vitalícios, de modo a permitir livre escolha para a lista tríplice, poderão concorrer ao cargo do Diretor todos os membros da respectiva congregação.

Justificação

A presente emenda prende-se ao fato de que há Universidades com seis, oito ou doze Faculdades, mas sem o número correspondente de catedráticos vitalícios.

Lembro, para exemplo, a Universidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, com doze Faculdades e apenas seis profsesôres catedráticos vitalícios, por sinal todos lotados na Faculdade de Farmácia.

Considerando outras e piores situações, capazes de criar sérias dificuldades na apresentação das listas tríplices, é que a emenda encontra sua razão de ser, pois, vem prevenir contra aquelas dificuldades, quando as congregações nem saberiam como atender às exigências legais.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Guido Mondin.*

EMENDA N.º 17

Ao § 3.º do artigo 40 — Acrescentar "in fine":

"Se estavel no cargo de que se afastou, ser-lhe-á assegurado o direito a permanência no regime de tempo integral, enquanto cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais que disciplinam o seu exercício."

Justificativa

Muitos são os professôres que acumulam magistério e exercício de cargo técnico, onde gozam de estabilidade. Razão justificado têm êle de o abandonar por uma dedicação exclusiva ao ensino e à pesquisa, em tempo integral, sem a garantia de não se verem dispensados a qualquer momento, reduzidos ao regime de tempo normal, ou parcial, com vencimentos muitos inferiores, e sem possibilidade de retorno à antiga função técnica, pois que delas definitivamente desvinculadas.

Daí a razão da emenda que, resguardando justos interesses, aumentará o número dos elementos qualificados, entre os quais as Universidades poderão recrutar o pessoal dedicado ao tempo integral de que tanto carecem para a realização de autêntico esforço a prol do progresso da ciência e da tecnologia.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA Nº 18

Ao parágrafo único do artigo 47: Suprimi-lo.

Justificativa

A "caput" do artigo diz o bastante. Os regimentos é que hão de estabelecer o "modus faciendi", é que hão de consignar a maneira conveniente à efetivação do mandamento contido no corpo do artigo.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — *Cattete Pinheiro.*

EMENDA Nº 19

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 49 do Projeto a seguinte redação:

"§ 2º Os atuais ocupantes do cargo de Assistente de Ensino Superior, com 10 (dez) ou mais anos de serviço na função, ou portadores dos títulos de doutor ou docente livre, adquiridos há mais de 3 (três) anos na data da presente lei, serão enquadrados no de Professor-Adjunto".

Justificação

O Projeto, no seu artigo 49, parágrafo 2º, estabelece: "Os ocupantes, há mais de 3 (três) anos, na data desta lei, do cargo de Assistente de Ensino Superior, que possuam título de docente livre, serão enquadrados no cargo de Professor Adjunto ou Professor de Ensino Superior, como couber".

Ora, os atuais Assistentes de Ensino Superior, *com mais de* 10 (*dez*) *e* 15 (*quinze*) *anos de serviço na função*, não possuem o título de docente livre, porque tal qualificação nunca foi antes exigidas, para a admissão *e exercício, sendo, agora, aos mesmos* impossível obtê-las. Apresentam êles, entretanto, os atuais Assistentes de *Ensino Superior, um requisito* de óbvia importância e de relêvo que não *pode ser* menosprezado, qual seja o de estarem desempenhando, há tanto tempo, na prática, a função de *que se trata*. Noutras palavras, o título de docente livre, os atuais Assistentes *de Ensino Superior* não *mais* podem apresentar, nesta altura de sua carreira.

A prevalecer, assim, como está a redação do parágrafo 2º do artigo 49, criar-se-ia uma situação de flagrante injustiça, por isto que seriam gravemente prejudicados os atuais Assistentes de Ensino Superior, que, não podendo, hoje, exibir o título de do-

cente livre, que nunca lhes foi exigido apresentam, contudo, um certificado de comprovada eficiência, no mínimo como fruto da experiência adquirida no exercício da função, ao longo de um dilatado espaço de tempo.

Note-se, aliás, que a Lei nº 3.780, de 1960, (Plano de Reclassificação), em parte relativa à criação da classe de "Professor de Ensino Superior", incluiu na categoria *os Assistentes de Ensino que tivessem sido admitidos antes da vigência do Decreto número 20.455, de 23 de janeiro de 1946*. Levou-se em conta, portanto, aí, o *fator tempo*, o *requisito experiência*, a *condição antiguidade*, que não podem ser relegados a plano inferior.

A emenda, pois, visa a corrigir tamanha injustiça, razão por que merece ser aprovada.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves.*

EMENDA Nº 20

Dê-se ao parágrafo único do artigo 61 a seguinte redação:

Parágrafo único: "O regime disciplinar será regulado pelas normas constantes dos Estatutos e Regimentos, ficando assegurada às Congregações ou Órgãos Equivalentes a competência exclusiva para aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão a professôres".

Justificação

A emenda dá mais clareza e precisão ao dispostivo a que se refere:

Como está redigido o parágrafo único do art. 61 do projeto poderá conduzir à interpretação radical e exagerada de que às Congregações competiria, aplicar tôdas as penalidades a professôres, por mais leve ou diminuta que fôsse a infração. Isto equivaleria a modificar a legislação vigente que sempre conferiu às autoridades inferiores atribuições para conhecer de sanções de menor gravidade, com recurso para os órgãos superiores da Administração, sem prejudicar a competência originária dêstes nos casos de maior importância ou gravidade.

Aceita a presente emenda, ficará claro que, em casos de advertência, suspensão e demissão de professor, competirá as Congregações aplicar a penalidade; nas demais hipóteses, que são de menor gravidade, caberá ao Diretor do estabelecimento, com recursos para as Congregações.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1965.. — *Wilson Gonçalves.*

EMENDA Nº 21

Acrescente-se nas disposições gerais e transitórias, onde couber:

Art. ... Os professôres titulares e adjuntos que contem vinte anos de magistério serão equiparados aos catedráticos.

Justificativa

Dessa regalia já gozam há muito tempo, em virtude de lei, os biologistas e técnicos do Instituto Oswaldo Cruz.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1965. — *Edmundo Levi.*

EMENDA Nº 22

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Serão consideradas áreas de regime obrigatório de tempo integral, para os professôres catedráticos, titulares e adjuntos, as sub-unidades departamentos ou cadeiras básicas do "curriculum" universitário técnico u científico, para cujo desenvolvimento seja indispensável a pesquisa.

Justificativa

E' humanamente impossível a qualquer professor responsável pela elaboração e promoção de cursos científicos básicos numa faculdade de medicina ou de química, dirigir as aulas e conferências dos cursos teóricos e práticos, orientando e fiscalizando as demonstrações práticas dos trabalhos de pesquisas científica, simultâneamente em duas escolas.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1965. — *Edmundo Levi.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em discussão o projeto com as emendas que acabam de ser lidas. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, dou a discussão como encerrada.

A matéria sai da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sôbre as emendas de Plenário.

O SR PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Item 12.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1964, nº 1.498-B-60, na Casa de origem, que institui o voto dos brasileiros no estrangeiro, tendo Pareceres sob ns. 584 e 585, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com as emendas que oferece de números 1 a 13-CCJ; de Relações Exteriores, no sentido de ser sustada a sua tramitação até que chegue ao Senado o Projeto de Reforma Eleitoral.

Êste projeto já perdeu sua razão de ser, porque a matéria nêle, objetivada foi regulada pelo Código Eleitoral, hoje Lei nº 4.737, de 15 de julho do corrente ano. Nestas condições, cabe à Mesa declará-la prejudicado e encaminhá-lo ao arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Está, assim, prejudicada a materia a que será arquivada.

E' o seguinte o projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1964

(Nº 1.498-B, de 1960, na origem)
Institui o voto dos brasileiros no estrangeiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O voto dos brasileiros no estrangeiro nas eleições para Presidetne e Vice-Presidente da República será regulado pela presente lei.

Art. 2º Nas sedes das Missões Diplomáticas acreditadas junto a governos êstrangeiros e nas sedes dos Consulados Gerais, serão organizadas seções eleitorais para a recepção de votos dos cidadãos brasileiros, com título de leitor expedido pela Justiça eleitoral e que, no momento das eleições presidenciais, estejam no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma seção, poderá haver localização em edifício onde funcione serviço público do govêrno brasileiro.

Art. 3º Para que se organize uma seção eleitoral nos têrmos do art. 2º é necessário que na circunscrição de jurisdição da Missão Diplomática ou do Consulado Geral haja um mínimo de 30 eleitores inscritos, na forma desta lei.

Parágrafo único. Quando o número de eleitores não atingir o número previsto neste artigo, os eleitores deverão votar na mesa receptora mais próxima, desde que localizada no mesmo país, de acôrdo com a comunicação que lhes fôr feita.

Art. 4º As mesas receptoras, nos casos previstos nesta lei, serão organizadas pelos Chefes de Missão e cônsules gerais que ficarão investidos, no que fôr aplicável, das funções de juiz eleitoral.

§ 1º Será aplicavel as mesas receptoras, organizadas de acôrdo com esta lei, o processo de composição e fiscalização partidária, vigente para as que funcionem no território nacional.

§ 2º Todo o processo eleitoral realizado no estrangeiro fica diretamente subordinado ao Tribunal Regional d. Distrito Federal.

Art. 5º Até 30 dias antes da realização da eleição, todos os brasileiros eleitores, residentes no estrangeiro, comunicarão à sede da Missão Diplomatica ou do Consulado Geral, em carta, telegrama, ou qualquer outra via a sua condição de eleitor e sua residência.

§ 1º Com a relação destas comunicações e com os dados do registro consular, serao organizadas as fôlhas de votação mediante a qual se notificará aos eleitores da hora e local da votação.

§ 2º No dia da eleição só serão admitidos a votar os que constem da fôlha de votação e os passageiros e tripulantes de navios e aviões de guerra e mercante que, no dia, estejam na sede das seções eleitorais.

Art. 6º Encerrada a votação, as urnas serão enviadas pelos cônsules gerais às sedes das Missões Diplomáticas que as remeterão pelas malas diplomáticas, ao Ministério das Relações Exteriores, que delas fará entrega ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, a quem competirá a apuração dos votos e julgamento das dúvidas e recursos que, por acaso, surgirem.

Parágrafo único. Todo o serviço de transporte do material eleitoral para a execução desta lei será feito por via aérea.

Art. 7º A todo eleitor que votar nas condições desta lei será dada a ressalva para a comunicação legal ao juiz eleitoral de sua zona.

Parágrafo único. Todo aquêle que, nas condições desta lei, estando obrigado a votar não o fizer, fica sujeito, além das penalidades previstas em lei, proibido de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática a que estiver subordinado, enquanto não se justificar.

Art. 8º O Superior Tribunal Eleitoral e o Ministério das elações Exteriores baixarão as instruções necessárias e adotarão as medidas adequadas à perfeita execução desta lei, inclusive sôbre a padronização do material eleitoral e a adoção ou dispensa da cédula única.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 1, de 1965, de autoria do Senhor Senador Bezerra Neto, que inclui entre as contravenções penais referidas na Lei nº 1.390, de 1951, a discriminação racial nos anúncios sôbre contratação de empregados, tendo Parecer favorável, sob nº 1.216, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto com a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*).

Aprovado o projeto.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, de 1965

Inclui entre as contravenções penais referidas na Lei nº 1.390, de 1951, a discriminação racial nos anúncios sôbre contratação de empregados.

O Congresos Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 8º da Lei número 1.390, de 3 de julho de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Pretender por meio de anúncio na imprensa, estações de rádio ou televisão, ou qualquer outro meio de divulgação a contratação de qualquer empregado, condicionando o ajuste à exigência de raça ou de côr. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), no caso individual ou de responsável por emprêsa privada; perda do cargo para o responsável pela divulgação no caso de autarquia, sociedade de economia mista e emprêsa concessionária de serviço público.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão de divulgação, assim como quem der curso ou imprimir a matéria de que trata o presente artigo, está sujeito a multa de Cr$ 5 000 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), que deve constar do processo de contravenções instaurado.

Art. 2º As multas previstas na Lei ora modificada são majoradas em dez vêzes de seu atual valor.

Art. 3º s atuais artigos 8º e 9º d. Lei nº 1.390, passam a ser artigos 9º e 10, respectivamente.

Art. 4 Ao art. 9º acrescente-se:

Parágrafo único. Poderá se. expulso do país o reincidente de nacionalidade estrangeira, devendo a expulsão ser determinada no julgamento do processo penal correspondente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*).

Está aprovada a Emenda.

A matéria irá à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 1 — C. C. J.

Redija-se, assim, o parágrafo único mandado acrescentar pelo artigo 4º do projeto:

"Poderá ser expulso do País o reincidente de nacionalidade estrangeira, observadas as condições da Constituição e da lei."

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Item 14:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1965, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, que considera de Utilidade Pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Niterói, com sede à na RCelestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres favoráveis, sob números 1.222, 1.223 e 1.224, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*).

Está encerrada.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*)

Vai-se proceder à apuração. (*Pausa*)

Votaram "sim", 24 Srs. Senadores; "não", 2 Srs. Senadores e houve 3 abstenções.

Não houve *quorum*. Vai-se proceder à chamada, que será feita do Norte para o Sul.

Procede-se à chamada.

RESPONDEM À CHAMADA OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Heribaldo Vieira
Julio Leite
Josaphat Marinho
Vasconcelos Torres
Aurélio Vianna
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Guido Mondim (29).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Responderam à chamada 29 Senhores Senadores.

Não há número.

A votação fica adiada para a próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (*Nogueira da Gama*):

Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que assegura custeio de instrução aos filhos do ex-Senador José Kairala, tendo Pareceres (nºs. 1.195 a 1.199, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade; 2º pronunciamento, pela aprovação nos têrmos da emenda substitutiva que apresentou, com voto vencido do Sr. Senador Aloysio de Carvalho; Diretora, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, de Finanças, pela aprovação, sugerindo, entretanto, o exame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura; de Educação e Cultura, pela aprovação da emenda substitutiva.

Em discussão o projeto, com substitutivo. (*Pausa*)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Fica adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES: (*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, em aditamento à informação que solicitei ao Ministério das Relações Exteriores, que, no meu modo de entender, vieram *incompletas*, decidi fazer novo requerimento àquele Ministério. Peço resposta ao quesito nº 5, do Requerimento nº 105-65, sôbre se o ingresso na carreira diplomática foi processado através de *concurso público* de provas e títulos ou de concurso público de provas ou de títulos.

No meu requerimento desejo um esclarecimento complementar do Ministério das Relações Exteriores, dizendo se as provas mediante as quais *ingressaram na carreira* diplomática 461, dor 540 atuais titulares do respectivo quadro foram precedidas, ou não, cada vez em que se realizaram, de inscrição em concurso público anunciado através de *edital* publicado no *Diário Oficial* da União, cuja a data desejo ver mencionada — aberto a quaisquer cidadãos brasileiros que preenchessem determinadas condições de idade, instrução e capacidade civil.

E' o requerimento que entregarei à Mesa em seguida, bem como outro em que desejo saber a respeito dos resultados das sondagens efetuadas e dos estudos realizados para descoberta de um poço petrolífero *entre* os Municípios de São João da Barra e Campos, principalmente na Fazenda Boa Vista.

E, finalmente, Sr. Presidente, quero dar ciência à Casa de que o jornal *O Correio da Semana* completará *seu décimo aniversário* no dia 18 de dezembro próximo. Jornal editado nessa grande, populosa e progressista cidade do meu Estado, que é Nova Iguaçu.

Dirigido pelo jornalista Dionisio Bassi, profissional competente, bem identificado com os problemas econômicos, sociais e políticos da Velha Província Fluminense, e do Brasil, *O Correio da Semana* é um exemplo do que se pode fazer, com inteligencia, em prol de um jornalismo arejado e movimentado, mesmo sem os recursos materiais e *publicitários que alimentam* os volumosos órgãos de imprensa dos grandes centros.

O jornal, Senhor Presidente, principalmente êsse jornal modesto e honesto que circula isoladamente em centenas de cidades interioranas do país, desempenha função das mais importantes, como agente da integração nacional ...

A divulgação em tôrno do Estado e dos seus diferentes órgãos políticos e administrativos, o engajamento progressivo das massas no processo da politização, a fixação da opinião pública em face dos problemas correntes — tudo isso é apenas uma parte do saldo positivo, resultante da circulação de uma fôlha entre as populações, infelizmente ainda pobres e pouco instruídas, que compõem o quadro demográfico de uma parcela ainda considerável do Brasil.

Assim, a data aniversária de um órgão de imprensa que, por dez anos consecutivos, manteve sua presença heróica na arena da luta, tem um significado não apenas local, restrito à região ou à cidade onde é publicado mas, nacional — no sentido em que assinala a magnífica trajetória de um esfôrço cujo fim último é a consolidação da Pátria.

Que *O Correio da Semana*, da muito fluminense Nova Iguaçu, prossiga, anos afora, sob o comando de Dionísio Bassi, prestando os mesmos nobres serviços de hoje e de ontem a seu grande público, e contribuindo para a grandeza do Brasil. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro. (*Pausa*)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima. (*Pausa*).

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (*Pausa*)

S. Exa. não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 19 de novembro de 1965

(SEXTA-FEIRA)

1

ORÇAMENTO — PODER LEGISLATIVO

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.960-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente *ao Poder Legislativo (Anexo 2.00.00)* — *matéria incluída* na Ordem do Dia nos têrmos do art. 171, nº II, alínea "b", dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1965

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres que considera de Utilidade Pública a Sociedade Portuguêsa de Beneficência de Niterói, com sede à Rua Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.222, 1.223 e 1.224, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Finanças.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1963

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que assegura custeio de instrução aos filhos do ex-Senador José Kairala, tendo Pareceres (ns. 1.195 a 1.199, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade; 2º pronunciamento, pela aprovação, nos têrmos da emenda substitutiva que apresenta, com voto vencido do Senhor Senador Aloysio de Carvalho; Diretora, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça; de Finanças, pela aprovação, sugerindo, entretanto, o exame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura; de Educação e Cultura, pela aprovação da emenda substitutiva.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1965

Votação, em turno único, do *Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965*, de iniciativa do Sr. Presidente da República (nº 3.187-A-65 na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob nº 1.203-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CCJ e 2-CCJ e parecer oral, dado na sessão de 28 de outubro pelo arquivamento, e, dependendo de pronunciamento da mesma Comissão *sôbre questão de ordem suscitada em Plenário.*

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 257, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965 (nº 3.209-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que *dispõe sôbre o Estatuto do Magistério Superior*, tendo

Pareceres favoráveis, sob ns. 1.294 e 1.295, de 1965, das Comissões:

— de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob números 1 a 9 -CPE e

— de Finanças

e dependendo de pronunciamento

— da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o projeto e as emendas;

— das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre as emendas de Plenário.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 258, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965 (nº 3.197-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1.310 e 1.311, de 1965, das Comissões

— de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece, sob nº 1-CPE; e

— de Finanças.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 272, DE 1965

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1965 (nº 3.022-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962 (*Código Brasileiro de Telecomunicações*), tendo Parecer Favorável, sob nº 1.318, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1965

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.293, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 80-A-63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a têrmo aditivo ao contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional.

9

REDAÇÃO FINAL — PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 222-65

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.253, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1965 (nº 2.595-A-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

10

MATÉRIA PREJUDICADA
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1964

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1964, de autoria do Sr Senador Vasconcelos Torres, que regula a cobrança do impôsto de vendas e consignações nos Estados, tendo Parecer, sob nº 1.063, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela tramitação em conjunto com o PL 3.038-65, em andamento na Câmara dos Deputados.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES, NO *DIÁRIO DO CONGRESSO*, SEÇÃO II, DE 12-11-65, ÀS PÁGINAS 3.908 E 3.959.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, não sei se, na coluna do *Correio da Manhã*, mantida com os cardápios verbais da semana, se registrou esta frase de um deputado udenista paraense, o Sr. Adriano Gonçalves, em agôsto do ano em curso, quando da tribuna da Câmara protestava contra a idéia de transferir-se para rios ou litoral de outros Estados os três melhores, modernos e luxuosos navios do Snnapp, que fazem o percurso entre Manáus e Belém.

Fora do exercício do mandato por cinco meses, desde abril até fins de agôsto, para tratamento de saúde, conseguir afinal, pôr em dia tôda a volumosa papelada acumulada, na qual se sobressaem os numerosos e úteis recortes do *Lux Jornal*.

Ei-la como foi captada no amplificador da dependência da outra Casa do Congresso, destinada aos correspondentes da vasta rêde de jornais espalhados por êste imenso Brasil: "sempre que se quer fazer uma coisa mal para o Brasil, pensa-se logo na Amazônia".

Adiantou o ilustre deputado pelo Pará que, tendo em vista o prejuízo que a medida acarretaria para e região, o seú protesto não seria em vão, pois, naturalmente, as bancadas representativas da Amazônia na Câmara e no Senado a êle se aliariam num grande apêlo ao eminente Presidente da República, em última análise, a fim de que não se consumasse um verdadeiro esbulho contra o fabuloso, mas esquecido vale, cuja estóica população, que já vem sofrendo a falta de recursos para solucionar os seus problemas de outras espécies, de si aflitivos ou funestos, se veja agora a braços com mais êste, tão vital ao seu deslocamento, sob qualquer prisma, na sua extensa área servida pelo caudaloso rio Amazonas.

Indiscutivelmente, tal ação conjunta far-se-ia sentir ao menor ou mais leve sôpro de inconsequente propósito, por danoso e impatriótico.

A meu ver, contudo, não passou de mera boataria com fins demagógicos, dada a sua própria inexequibilidade por nociva aos altos interêsses regionais ou se a teimosia não fôsse contida nos pilotis da entidade, então aos escalões superiores do Ministério especifico ou, ainda, ao mais alto da hierarquia governamental da República caberiam na sucessão de apelos, diretos ou indiretos, a palavra decisiva sôbre o assunto em têrmos de confiança e tranquilidade às regiões inconformadas.

O otimismo que estas linhas encerram, na verdade, escuda-se em o noticiário que a respeito teve ampla repercussão tanto antes como após o discurso do atento e nobre representante pelo Pará, em cuja capital, aliás tem seus escritórios gerais a emprêsa em tela.

Senão vejamos, o que, a 21 de julho do corrente ano, disse em entrevista à imprensa o Comandante Jaburi de Oliveira, Superintendente do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Para:

> "O superintendente do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (SNAAPP) revelou que o SNAAPP embora, hoje, com menor patrimônio do que quando em mãos dos ingleses, continua, sem dúvida, prestando relevantes serviços ao país, "uma vez que sem êle a vasta região banhada pelo Amazonas e afluentes entaria em colapso, por não resistir à falta de abastecimento necessário à sobrevivência da população local".
>
> Frisou o comandante Jaburi de Oliveira que a necessidade agora é a de um maior entrosamento entre os setores subsidiários, a fim de que possa dinamizar maiores atividades no campo do transporte fluvial e que represente uma serventia mais ampla às centenas de cidades que constituem a área navegável dos navios do SNAAPP.
>
> Referindo-se à necessidade de um maior entrosamento entre os setôdes subsidiários da autarquia, explicou o comandante Jaburi de Oliveira que essa região tem tôda a sua vida econômico-social condicionada à pequena cabotagem, com fretes razoáveis, feitos pela rêde de navios da autarquia — "Os únicos que podem operar em têrmos de segurança e eficiencia", frisou.
>
> Mais adiante, disse que as dotações orçamentárias do Ministério da Viação ao SNAAPP dão muito mal para pagar seu pessoal, e nos casos em que isso não é possível, vê-se obrigado a suplementa-las com dinheiro oriundo dos serviços prestados pelos navios da autarquia. E prosseguiu: — "E' um recurso que utilizamos para obviar o "deficit", pois as nossas despesas tem sido sempre maiores que a arrecadação".
>
> Em seguida, o superintendente frisou que, apesar de não desconhecer a tese de que a emprêsa estatal, seja ela de que natureza fôr, visa menos o lucro do que o bem público, admite a princípio que o importante não é saber se dá lucro ou não, mas se é possível assegurar-se o ritmo de funcionamento, com vista ao interêsse social.. E acrescentou — "Daí por que mesmo fazendo concorrência às pequenas emprêsas privadas que exploram o tráfego fluvial na região da hiléia, nós do SNAAPP cobramos os nossos fretes sempre inferiores aos cobrados por aquelas companhias, o que explica — não fôssem os que realmente atendem à demanda e ao interêsse daquele mundo de cidades ribeirinhas, ninguém por certo o faria, não só porque não há quem possa fazer, como porque até hoje nada de particular no sentido expressivo foi organizado, a não ser a antiga "Amazon River", atual SNAAPP.
>
> Mais adiante, o comandante da SNAAPP frisou que "a arrecadação do órgão, embora não seja grande, tem uma finalidade: ser aplicada na manutenção da autarquia, procurando torná-la o menos deficitária possível". Mostrou em seguida que a arrecadação decorre de frete pago aos grandes navios que operam em linhas regulares. Em número pequeno, disse que êsses navios são os fiadores das dívidas da autarquia, indiretamente, graças ao serviço que vem prestando no momento com o transporte de chapas de aço da Companhia Siderúrgica Nacional, com destino à Argentina e, na volta, no trigo a ser descarregado nos portos da região amazônica.
>
> Depois de frisar que estão na ordem do dia várias reformas nos portos e oficinas, o comandante Jaburi finalizou, explicando sôbre a possibilidade da coordenação de certos órgãos, como a SPEVEA, o Banco da Amazônia e afins, com vista ao SNAAPP — "Ao meu ver, êsses setores, hoje integrados no Ministério do general Cordeiro de Farias, deveriam participar mais intensamente numa obra de conjunto da salvaguarda econômico-social da mais vasta área fluvial do globo".

Na exposição, àquela altura feita, nada entremostra que houvesse intenção de livrar-se a SNAAPP de seus três melhores elementos de uma frota em renovação, quais sejam os vistosos navios construídos em estaleiros holandeses, de linhas modernas e velocidade compatível, que são, em síntese, o orgulho de uma emprêsa ora sob administração nacional e o entusiasmo e a esperança dos ribeirinhos, quanto aos promissores dias futuros de suas terras pobre e desiludidamente trabalhadas sem a clemência de estações favoráveis, ao revés sempre fustigados por um calor constante, mas felizmente, têm "cérebros escaldados de patriotismo".

Em meados de agôsto, todavia, o grito de alerta do Deputado Adriano Gonçalves, da ex-U.D.N. do Pará, desperta a atenção das representações federais da Amazônia, em particular do Pará e do Amazonas, para uma indesejável idéia, em incubação sinistra talvez, conclamando-as, de fato, a que, sem demora, se agrupassem, preparando-se contra as eventuelidades ameaçadoras!

Nada, porém, ocorreu ou se concretizou, por felicidade, recolhendo-se os boatos, nada fundados, às suas gargantas de origem...

Realmente, Sr. Presidente, a tranquilidade voltou a imperar nas regiões interessadas, singrando os navios esbeltos os seus temerosos rios, consolidando-se, dêsse modo, quando a 21 de outubro passado, os órgãos de imprensa do Pará divulgou, com manchetes expressivas, que:

> "A direção dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará encaminhou trabalho ao Ministro da Viação, Marechal Juarez Távora, no qual são traçadas as linhas do plano setorial para recuperação da autarquia, e citadas as necessidades para a conquista dos objetivos de utilização econômica dos serviços do SNAAPP.
>
> Sustenta o trabalho do SNAAPP que, sendo a região amazônica altamente subdesenvolvida, com baixíssimo índice populacional e parcamente distribuída numa vastidão de terra, torna-se imperiosa a adoção de uma política de tarifas para os serviços de navegação fluvial ali existentes enquadrada nessa conjuntura. Como solução para permitir a recuperação desejada do SNAAPP e ao mesmo tempo contribuitiva para o desenvolvimento econômico da região são sugeridas, entre outras, as seguintes medidas: 1 — Política de fretes própria que atenda às especialíssimas condições geoeconômicas da região; 2 — Revisão e atualização da estrutura administrativa da autarquia; 3 — Estabelecimento de diretrizes racionais e técnicas para admissão de pessoal, para preencher claros existentes com aposentadoria no quadro funcional; 4 — Dotação de recursos materiais (navios e equipamentos de reposição e de reparação) para garantir continuidade operacional e rentabilidade econômica dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Pôrto do Pará."

Assim sendo, Sr. Presidente, cabe-nos, agora, um gesto de compreensão e sinceridade, reconhecendo que se promove, em verdade, a recuperação da emprêsa especificamente destinada ao desenvolvimento econômico da Amazônia, visando a atender em tôda a sua plenitude, o programa elaborado nesse sentido pelos órgãos encarregados dos problemas planiciários com exclusividade imposta, no passo em que se deve acompanhar de louvores bastantes ao notável e consistente trabalho de uma nova geração de administradores que, na esfera estadual ou nacional, se cumprir tão nobres intenções, no bom e alto sentido de brasilidade, algum dia, em página da história pátria, dir-se-á que, nesta fase difícil de nossa existência, ela "se portou com esfôrço igual ao sangue e maior que os anos".

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR VIVALDO LIMA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Para emitir parecer — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Benedicto Valladares, Presidente da Comissão de Redações Exteriores, acaba de me designar para proferir requerimento do nobre

Senador Melo Braga, que deseja atender o convite para participar da Delegação do Brasil à II Conferência Organização dos Estados Americanos, cuja sigla é OEA.

Na verdade, é uma conferência de grande repercussão continental, que tem em vista problemas de alta monta para a política interamericana.

A autorização pedida se impõe, não só em face do art. 40 do Regimento, mas, sobretudo, quanto ao art. 49 da Constituição Federal.

A Comissão de Relações Exteriores não ignora a importância desta conferência. Os seus dignos Membros, em particular, acompanhavam, na Imprensa, os entendimentos em tôrno da realização dêsse conclave. De minha parte, não me escapava o noticiário, a respeito de intenções que se revelavam, para que não se efetivasse a reunião.

Ainda hoje mesmo, os jornais afiançam, nas colunas consagradas à política internacional, que um dos países da América do Sul resolveu não participar e, se comparecesse, seria para obter o adiamento.

Não é possível que a união continental seja posta em jôgo, e, sobretudo, o seja pela vontade de um dos Estados-membros dessa Organização.

Daí estranhar, como Membro da Comissão de Relações Exteriores, o pronunciamento da Venezuela, através dos seus homens públicos responsáveis. Não obstante, faço votos para que ela reconsidere a atitude e compareça à II Conferência que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, a fim de decidir as questões constantes do seu temário, com o interêsse e o alcance que daquele plenário espera o próprio hemisfério americano.

Sr. Presidente, em nome da Comissão de Relações Exteriores, nada tenho a opor à autorização pedida pelo Senador Melo Braga, para fazer parte da delegação brasileira.

COMISSÃO DE FINANÇAS

34ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1965

As 16,00 horas do dia 9 de novembro de 1965, na Sala das Comissões, presidida pelo Senhor Senador Pessoa de Queiróz, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Aurélio Vianna, Lino de Mattos, Mem de Sá, Bezerra Neto, Walfredo Gurgel, José Guiomard, Eugênio Barros e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Finanças.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

— pelo Senador Wilson Gonçalves

parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1965, que estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito;

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 243-65 que acrescenta um parágrafo único ao artigo 16 da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962;

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas da União o crédito suplementar de Cr$ 2.166.530.000 para reforço de dotações especificas, destinadas ao pagamento do pessoal daquela Egrégia Côrte;

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmar nº 251, de 196 , que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda crédito especial de Cr 350.000.000 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para atender à despesas com obras em repartições do mesmo Ministério.

Os pareceres são aprovados pela Comissão.

— pelo Senador Aurélio Vianna

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 256, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, a diversos Órgãos e Ministérios, créditos especiais de Cr$ 15.663.913.118 e suplementares num montante de Cr$ .. 27.312.000, destinados à regularização de despesas consignadas em orçamentos anteriores; e

parecer favorável ao Projeto de ei da Câmara nº 184, de 1965, e, contrário à emenda da Comissão de Serviço Público Civil, que fixa novos valôres para os símbolos dos cargos e funcão gratificada do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Sem discussão, os pareceres são aprovados.

— pelo Senador Lino de Mattos

parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1965, que declara de utilidade pública o "Instituto Bom Pasto de Ananindeua", sediado em Ananindeua, Estado do Pará;

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr$ ..... 10.000.000, para atender a despesas de qualquer natureza com a realização da Conferência Conjunta da FAO e da CEPAL; e

ATAS DAS COMISSÕES

parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 58.960.943, para atender a pagamento de vencimentos e vantagens.

Os pareceres são aprovados.

Pelo Senador Bezerra Neto

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 246, de 1965, que autoriza a abertura do crédito suplementar de Cr$ 2.200.338.948 ao Ministério da Fazenda, para pagamento do pessoal do Estado do Acre, e dá outras providências; e

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr$ 300.000.000, para atender às despesas da transferência do Regimento de Cavalaria de Guardas — Dragões da Independência — para Brasília.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Senador Walfredo Gurgel

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, a diversos Órgãos de Ministérios créditos especiais num montante de ..... Cr$ 265.347.106, destinados a atender às despesas que especifica.

É o parecer aprovado pela Comissão.

Pelo Senador Mem de Sá

Parecer favorável com 9 (nove) emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 255-65, que altera a legislação sôbre o impôsto de renda, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer e as emendas, com votos vencidos, quanto à emenda nº 2, dos Senhores Senadores Aurélio Vianna e Wilson Gonçalves.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Senador Pessôa de Queiroz declara encerrada a presente reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Presidente.

36ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1965

As quatorze horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, Sigefredo Pacheco, Pessôa de Queiroz, Lino de Mattos, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Eugênio de Barros e Menezes Pimentel, reune-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Victorino Freire, Walfredo Gurgel, Irineu Bornhausen, Eurico Rezende, Mem de Sá e Aurélio Vianna.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Sigefredo Pacheco que emite parecer favorável ao Projeto de Lei na Câmara nº 279, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Senado Federal, o crédito suplementar de ..... Cr$ 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço à dotação que especifica.

Em discussão e votação, é o parecer, por unanimidade aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para estudo da Emenda à Consttiuição nº 6, de 1965 (C.N.) — Altera Dispositivos Constitucionais referentes ao Poder Judiciário

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1965

As dezessete horas e quarenta minutos do dia dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, José Feliciano, Bezerra Neto, Vasconcellos Tôrres, Antônio Carlos, João Agripino, Júlio Leite e os Deputados Tarso Dutra, Oliveira Brito, José Barbosa, Noronha Filho, Adauto Cardoso, Dnar Mendes e Stélio Maroja, reúne-se a Comissão Mista encarregada de estudar a Emenda à Constituição nº 6-65 (C. N.), que altera dispositivo constitucionais referentes ao Poder Judiciário, para discussão e votação do parecer do Relator.

Procedida a leitura da ata anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Em seguida o Presidente João Agripino facultou a palavra ao Relator da matéria Deputado Tarso Dutra. Procedida a leitura do Relatório, o Senhor Presidente põe em discussão a matéria, usando da palavra os seguintes Parlamentares: Adauto Cardoso, Tarso Dutra, Dnar Mendes e Bezerra Neto.

Pôsto o Relatório à aprovação, foi o mesmo aprovado, com destaque da emenda nº 3 e do item II da emenda nº 2, solicitado pelo Deputado Adauto Cardoso.

Concluída a votação os Senhores membros acordaram opinando pela redação seguinte para as emendas aprovadas:

a) quanto ao projeto, por sua aprovação, dando-se, porém, ao § 4º, letras *a* e *b*, que propõe se acrescente ao art. 95, a redação abaixo suprimindo-se as alíneas:

§ 4º Ocorrendo motivos de interêsse público, poderá o Tribunal competente, pelo voto de dois têrços de seus membros efetivos, propor a remoção ou a disponibilidade do juiz de instância inferior, assegurada, no último caso, a defesa.

b) quanto às subemendas:

I — pela aprovação das subemendas de ns. 2, item II dando-se, porém à letra *f* do § 1º a redação seguinte:

f) dos recursos que as Turmas decidirem submeter ao plenário do Tribunal".

II — pela aprovação, no § 2º da subemenda nº 3, da expressão: "e distribuídas segundo a sua natureza, na forma da lei". Êste têxto deverá ser acrescido à parte final do § 2º da subemenda nº 2.

III — ainda pela aprovação da subemenda nº 5, o § 1º do art. 122 da Constituição passará a ter a seguinte redação:

Artigo. As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República, são irrecorríveis, salvo se contrariarem a Constituição, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal".

Encerrando os trabalhos, o Senhor Presidente agradece a colaboração de todos no desempenho o melhor possível dos trabalhos da Comissão e determina que o apanhamento taquigráfico dos debates passe a fazer parte integrante da presente ata, sendo publicado, como anexo, no *Diário do Congresso*.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Luiz de Souza Leão, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros. — *João Agripino*, Presidente. — *Tarso Dutra*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *José Feliciano*. — *Bezerra Neto*. — *Vasconcelos Tôrres*. — *Antônio Carlos*. — *Júlio Leite*. — *Oliveira Brito*. — *José Barbosa*. — *Noronha Filho*. — *Adauto Cardoso*. — *Dnar Mendes*. — *Stélio Maroja*.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 40, DE 1965

O Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 222 e 223 da Resolução nº 6, de 1960, resolve:

Designar Aloisio Barbosa de Souza, José Benício Tavares da Cunha Mello, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares e Gilberto Fernandes Alves, Oficial Legislativo para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito incumbida de apuração do incidente havido entre funcionários José Valdo Campelo, Oficial Legislativo, PL-6 e Afonso José Coelho Cesar, Auxiliar Legislativo, PL-9, na noite de 17 do corrente, no Edifício do Senado.

Secretaria do Senado Federal, 18 de novembro de 1965. — *Alberto Sena*, 1º Secretário em exercício.

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve:

Designar Aloisio Barbosa de Souza e José Benício da Cunha Mello, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, e Gilberto Fernandes, Alves, Oficial-Legislativo, para, sob a

presidência do primeiro, integrante) a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente havido com o carro do Senado, Aero-Willys placa 5853, dirigido pelo Motorista Geraldo Lúcio de Queiroz, a serviço do Senador Arnon de Mello, que fôra abalroado pelo Caminhão placa 60.724, dirigido pelo Motorista Georgino Rodrigues Preto, bem como para avaliar os danos sofridos pela mesma viatura.

Secretaria do Senado Federal, 17 de novembro de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Suspender por 15 (quinze) dias, a partir desta data, o funcionário Afonso José Coelho Cesar, Auxiliar Legislativo, PL-9, por falta de urbanidade, respeito e por ofensa física contra um seu colega de trabalho, sem prejuízo do inquérito administrativo a que está sendo submetido.

Secretaria do Senado Federal, 18 de novembro de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE NOVEMBRO 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve:

Nos têrmos do art. 207 da Resolução nº 6, de 1960, repreender severamente José Róseo Filho, Motorista, PL-8, por inobservância dos preceitos regulamentares, relativos ao cartão de ponto.

Secretaria do Senado Federal, 18 de novembro de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 122, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições resolve:

Nos têrmos do art. 208 da Resolução nº 6, de 1960, suspender por três (3) dias Evandro de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10, por falta de exação no cumprimento do dever.

Secretaria do Senado Federal, 18 de novembro de 1965. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

DP-488-65 — de Mário Jager, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Rádio Espírito Santo, num total de 3.674 dias, para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-1.071-65 — de Maria Antonieta Fonseca Paranaguá, Psicotécnica, PL-3, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Educação, num total de 723 dias para todos os efeitos legais, e à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, num total de 256 dias para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-1.203-65 — de Edmir Simões Lopes Conceição, Auxiliar de Encadernador, FT-5, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra, num total de 367 dias;

DP-1.206-65 — de Manoel José de Souza, Oficial Arquivologista, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 185 dias;

DP-1.223-65 — de Orestes Pereira Lopes, Motorista, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Marinha de Guerra, num total de 2.553 dias;

DP-1.225-65 — de Jaime Luiz Coelho, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 330 dias;

DP-1.226-65 — de Oswaldo Cesarino da Rosa, Motorista, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Casa da Moeda, num total de 1.610 dias, como diarista e 3.055 dias, como Mensalista;

DP-1.237-65 — de Luiz do Nascimento Monteiro, Diretor, PL-1, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 9 meses;

DP-1.245-65 — de Jupy de Oliveira Pereira, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento de Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, num total de 653 dias;

DP-1.248-65 — de Celdir Lacerda, Motorista, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército num total de 2.194 dias;

DP-1.251-65 — de Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Assessor Legislativo, PL-2, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 9 meses;

DP-1.255-65 — de Henard de Moura Saldanha, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército num total de 315 dias;

DP-1.256-65 — de Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-5, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 172 dias;

DP-1.260-65 — de Afonso José Coelho César, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Serviço de Alimentação da Previdência Social, num total de 315 dias;

DP-1.262-65 — de Adail de Souza, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura do ex-Distrito Federal e ao Estado da Guanabara, num total de 1.162 dias, como Diarista e 4.783 dias, como Mensalista, para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-1.141-64 — de Maria Osias de Miranda, Auxiliar de Secretaria, Substituto, FT-5, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, num total de 2.315 dias como Mensalista e 746 dias como Diarista (Deferido em novembro de 1964);

DP-1.199-65 — de Pedro Miguel da Silva, Servente da Administração, FT-8 em que solicita abono de faltas nos dias 11 e 18 de outubro, por motivo de falecimento de sua filha Aureni da Silva;

DP-1.254-65 — de Odisséa Nery de Medeiros, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita conste de seus assentamentos o nome de sua progenitora Dona Arlinda Ferreira de Medeiros;

DP-1.227-65 — de Henrique Alberto de Lima, Motorista, PL-10, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 1º de novembro de 1965;

DP-1.241-65 — de Eulália Chrockatt de Sá, Oficial Legislativo, PL-4, em que solicita férias relativas ao exercício de 1964, a partir de 3 de novembro de 1965;

de Antônio Adalberto dos Santos, Motorista, PL-9, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 4 de novembro de 1965;

de Joaquim Pio Ramos, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 5 de novembro de 1965;

Concedeu nos têrmos do art. 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, item 35 da Resolução nº 6 de 1960, salário-família aos seguintes funcionários:

Manoel Thomaz da Rocha, Auxiliar de Encadernador, FT-5, em relação a seu filho Manoel Thomaz, a partir de agôsto de 1965;

Clidenor Pereira da Costa, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua espôsa Dona Esmeralda Tereza da Costa e a seus filhos Carlos Roberto, Célia Cristina e Vicente de Paulo, a partir de dezembro de 1964;

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960, e de acôrdo com os atestados médicos, abono de faltas aos seguintes funcionários:

No mês de junho de 1965:

Geraldo Sobral Rocha, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 2, 3, 4, 5, 6 e 7; levando à conta de licença para tratamento de saúde;

No mês de agôsto de 1965:

Armandina José Vargas, Oficial Legislativo, PL-4, no dia 19;

No mês de setembro de 1965:

Severino Jorge Trindade da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 2;

Ayrton Evangelista Rocha, Soldador, FT-7, no dia 6;

Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, nos dias 6, 7 e 8; levando a conta de licença para tratamento de saúde os dias 9, 10, 11, 12, 13 e 14;

Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, PL-3, no dia 13; saída antecipada;

Sebastião Ernane Barbosa, Controlador Gráfico, PL-6, nos dias 16 e 17;

Eduardo Jorge Caldas Pereira, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 27, 28 e 29; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 30;

José Pedro de Araújo, Linotipista, FT-2, nos dias 28, 29 e 30;

No mês de outubro de 1965:

Mary Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 7, 8 e 9; levando à conta de licença para tratamento de saúde, os dias 10, 11 e 12;

Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-9 nos dias 11, 12 e 13; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 18;

Pedro Alves Ribeiro, Linotipista, "pro-labore", no dia 12;

Eduardo Jorge Caldas Pereira, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 13;

Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, nos dias 14, 18 e 19; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 20, 21 e 22;

Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 14 e 27;

Ronaldo Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, nos dias 14, 18 e 19; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 20, 21 e 22;

Manoel Isidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 14 e 27;

Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 18 e 19; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 20;

Luiz do Nascimento, Operador de Radiodifusão, PL-11, nos dias 18 e 19; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 20, 21 e 22;

Agenor Nobre Filho, Auxiliar de Limpeza, nos dias 20, 22 e 22; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 23, 26, 27 e 28;

Edson Saroues Prudente, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 21;

Elza José Diniz de Mello, Oficial Legislativo, PL-4, no dia 21;

Alexandre Pfaender, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 21;

Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 21 e 22; levando à conta de licença para tratamento de saúde;

José de Freitas, Ajudante de Porteiro, PL-7, nos dias 21 e 22;

Arv Leonardo Vianna, Redator de Anais e Documentos Parlamentares PL-2, no dia 22, saída antecipada;

Mirthes Nogueira, Taquígrafo de Debates, PL-4 no dia 22,

Eduardo Leão Marques, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 22;

Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafo de Debates, PL-3, no dia 22;

Victor Rezende de Castro Caiado, Auxiliar Legislativo, PL-8, nas dias 22 e 29;

Maria Riza Batista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-3 nos dias 22, 28 e 29;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 22; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 28;

Carmelita de Souza, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 22;

Renato Medeiros, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 22;

Jairo Brasiliano da Costa, Ajudante de Almoxarife, PL-7 no dia 22; saída antecipada; e no dia 25;

Carlos Augusto Alimandro, Auxiliar de Lipeza, nos dias 23, 24 e 25; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 26 e 27;

Rui Elpídio de Medeiros, Auxiliar de Limpeza, no dia 25;

Aurino Mendes de Vasconcelos, Letricista Substituto, FT-9, no dia 25; saída antecipada; e no dia 26;

Antônio da Cruz, Auxiliar de Limpeza, no dia 25;

Manoel Corrêa Fuzo, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 25;

Oscar Farinha Neto, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 25;

Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 25 e 26;

Edmundo Ferreira de Andrade, Servente da Administração, FT-8, nos dias 25, 26 e 27; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 28 e 29;

Murilo Edson Coelho de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-7, nos dias 25, 26 e 27; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 28 e 29;

José Benedito Brandão, Auxiliar de Limpeza, no dia 26;

Francisco das Chagas Pompeu Fortuna, Locutor de Radiodifusão, PL-10, no dia 26;

Dyogenes Wanzeler, Linotipista, "pro-labore", no dia 26;

Maria Fé e Silva Stival, Telefonista, PL-14, nos dias 26, 27 e 28; levando à conta de licença para tratamento de saúde;

Raimundo Maris Neto, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 27;

José Corrêa Cabral, Tradutor Auxiliar, FT-2, no dia 27;

Maria Antonieta Fonseca Paranaguá, Psicotécnica, PL-3, no dia 27;

Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafo Revisor, PL-2, no dia 27;

Rosalina Soares da Costa Jackel, Telefonista, PL-14, nos dias 27 e 28;

Aureliano Pinto de Menezes, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 27 e 29;

Pérola Cardoso Raulino, Oficial Bibliotecário, PL-4, nos dias 27, 28 e 29;

Benedito José de Barros, Servente da Administração, FT-8, no dia 28;

Fernando Antônio Conde, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 28;

Fernando Urbano, Auxiliar de Limpeza, no dia 28; levando à conta de licença para tratamento de saúde;

Paulo Weguelin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, no dia 28;

Ruth de Souza Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, no dia 28;

Rubem Patu Trezena, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 28;

Jenny Leite Oliveira, Auxiliar de Secretaria Substituto FT-5, no dia 28;

Helios de Passos, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 28;

Mauro Motta Burlamaqui, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 28;

Aliatar Pinto de Andrade, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 28 e 29;

Acrísio Ferreira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 28 e 29;

Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 28 e 29;

Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-8, nos dias 28 e 29;

Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 28 e 29;

Maria Celina A. Figueiredo, Bibliotecário Substituto, FT-3, nos dias 28 e 29;

Francisco Pereira da Silva, Auxiliar de Limpeza, no dia 29;

João Rocha Dias, Servente de Administração, FT-8, no dia 29;

Francisco Olimpio Gomes, Auxiliar de Portaria, PL-8, no dia 29;

Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 29;

Léa Augusta da Silveira Lobo Rodrigues de Castro, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 29;

Maria Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 29;

José Ferreira Lima, Auxiliar de Limpeza no dia 30;

José Pereira Nunes, Auxiliar de Limpeza, nos dias 3 e 4 de novembro de 1965;

Exarou o seguinte despacho, no requerimento em que Benedito Moreira, Servente de Administração, FT-8, solicita férias relativas ao exercício de 1963: "Aguarde oportunidade para dezembro";

Indeferiu os requerimentos dos seguintes funcionários:

Ogoberto Paiva do Nascimento, Auxiliar de Limpeza, em que solicita abono de falta no dia 26.10.1965;

Luiz Mendes, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita reconsideração de ato punitivo;

Durval dos Santos, Motorista, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, por falta de amparo legal.

Republicar por haver saído com incorreções no D.C.N. de 23.10.1965.

O Diretor-Geral deferiu...

DP-1.133-65 — do Serviço de Segurança, comunicando que, de ordem do senhor Diretor-Geral, foram concedidas férias relativas ao exercício de 1963 a Gilson Gomes Feitoza, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 7.10.1965;

DP-1.131-65 — do Serviço de Segurança, em que comunica concessão de férias a Dilermando Louzada, Guarda de Segurança, PL-9, relativas ao exercício de 1963, a partir de .. 7.10.1965;

Diretoria do Pessoal, em 8 de novembro de 1965 — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora.

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR LEGISLATIVO, SÍMBOLOS PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA APOSENTADORIA DE LEYLAH DE GOES CARDOSO, OFICIAL LEGISLATIVO, PL-6, RESOLUÇÃO Nº 94/65 - D.C.N. DE 20/10/65, ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 1 965.

* DE PL-7 PARA PL-6 - MERECIMENTO

* * ABSOLUTO - ACESSO.

	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
VICENTE OLIVEIRA DE LARA RESENDE	659	1 968	1 968	273	2 241
MARIA REGINA COELHO TEIXEIRA	659	1 968	1 968	-	1 968
JOSÉ NEY PASSOS DANTAS	659	1 922	1 922	1 116	3 038
BRANCA GOES BAKAJ	659	1 564	1 564	159	1 723
JOSÉ ARISTIDES DE MORAES FILHO	659	1 483	1 483	477	1 960
HELENA BROWN HADJINICOLAU	655	1 508	1 508	1 676	3 184
WILLIAM LIMA MACHADO NEWTON	652	1 879	1 879	-	1 879
GENOVEVA AYRES FERREIRA DIAS	647	1 512	1 512	349	1 861
ENAURA LÚCIO DE SOUZA	629	2 017	2 275	4 077	6 352
EVANDRO MESQUITA	626	1 506	1 506	517	2 023
ALEXANDRE MARQUES DE ALBUQUERQUE MELLO	617	1 988	2 688	1 632	4 320
LAURITA FANAIA DE BARROS	617	1 907	1 907	-	1 907
MAXIMINIANO VIANNA	552	1 560	1 560	-	1 560
HÉLIO DOLHER DA SILVA	423	1 969	1 969	1 894	3 863
HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO	384	1 917	1 917	-	1 917
* * DE PL-8 PARA PL-7 - MERECIMENTO CONCORREM:					
ISABEL MAGALHÃES EVANGELISTA	659	1 968	1 968	1 550	3 518
ARTEMIRA SAMPAIO CASTELLAR	659	1 919	1 919	-	1 919
EDUARDO RUI BARBOSA	659	1 914	1 914	5 219	7 133
DINAH MARTINS PERÁCIO	659	1 834	1 834	924	2 758
CID SEBASTIÃO DA FRANCA BRÜGGERZ	659	1 569	1 569	-	1 569
THEREZINHA DUARTE	659	1 562	1 562	-	1 562
DIVA FALCONI DE CARVALHO	659	1 560	1 560	1 483	3 265
JOSÉ CARLOS PÔRTO DE MENDONÇA CLARK	659	1 538	1 538	-	1 538
JACY DE BRITO FREIRE	659	1 515	1 515	2 853	4 368
MARCELO ZAMBONI	659	1 392	1 392	1 029	2 421
ALBERTO PEREIRA DA CUNHA	659	1 333	1 933	-	1 933
FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO	658	1 773	1 773	1 641	3 414
LÉLIA PINTO FERRAZ	654	1 544	1 544	2 579	4 123
ÉDINA BORGES DE OLIVEIRA	629	1 549	1 549	2 905	3 954
IRACEMA DA COSTA E SILVA DE CASTRO	617	1 735	1 735	6 330	8 065
RUBEM PATÚ TREZENA	617	1 532	1 532	2 328	3 860
MARIA DE LOURDES PENNA FONSÊCA	552	1 564	1 564	-	1 564
AYRTON JOSÉ ABRITTA	423	1 479	1 479	709	2 188

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGÜIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR LEGISLATIVO, SÍMBOLOS PL-7, PL-8, PL-9 e PL-10, PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA APOSENTADORIA DE LEYLAH DE GOES CARDOSO, OFICIAL LEGISLATIVO, PL-6, RESOLUÇÃO Nº 94/65 - D.C.N. DE 20/10/65, ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 1 965.

* DE PL-7 PARA PL-6 - MERECIMENTO
* * ABSOLUTO - ACESSO.

	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
* DE PL-9 PARA PL-8 - MERECIMENTO					
CONCORREM:					
MARÍLIA BRÍCIO DOLHER DA SILVA	659	1 537	1 537	-	1 537
NILSON ROBERTO NOVAES CARNEIRO CAMPÊLO	659	1 498	1 498	-	1 498
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES	659	1 296	1 296	-	1 296
PAULO IRINEU PORTES	657	1 552	1 552	-	1 552
PAULO RUBENS PINHEIRO GUIMARÃES	426	426	426	364	790
VILSON TAUFIK CHEMALE	397	397	1 891	2 673	4 564
* * * DE PL-10 PARA PL-9 - ANTIGÜIDADE					
CABE A:					
ROGÉRIO FREITAS PORTAL E SILVA, conforme se verifica da relação abaixo:					
ROGÉRIO FREITAS PORTAL E SILVA	324	324	324	-	324

	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERV. PÚBLICO	TOTAL
MARIA DELITH CALDAS PEREIRA	324	324	324	-	324
MÁRIO NELSON DUARTE	324	324	324	-	324
VICENTE DE PAULA DE SOUZA LOPES	324	324	324	-	324
....					
....					

OBSERVAÇÕES: * * deixam de figurar nesta relação os funcionários com o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, "ex-vi" do art. 101, da Res. nº 6/60;

* * * nos símbolos PL-7 e PL-8 da carreira de Auxiliar Legislativo não figuram, respectivamente, os funcionários SUZY CUNHA E CRUZ (em bôlsa de estudo no exterior) e LUIZ RENATO VIEIRA DA FONSÊCA (à disposição do C.A.D.E.);

* * * * a classificação e desempate no símbolo PL-10 da carreira de Auxiliar Legislativo foram efetuados de acôrdo com os artigos 101, § 1º e 111, § 2º, da Res. nº 6/60.

Os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interêsses (§ 2º, do art. 122, da Res. nº 6/60).

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 16 de novembro de 1 965.

RUBEM SOARES BRÂNQUINHO
Chefe de Seção Substituto

VISTO: MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA
DIRETORA